



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 12 de março de 2011

Disponibilizado às 20:00 de 11/03/2011

ANO XIV - EDIÇÃO 4509

Composição

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Vice-Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. José Pedro Fernandes

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des^a. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Secretário Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
(95) 8404 3085

Secretaria Geral
(95) 3198 4153

Ouvidoria
0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instância
(95) 8404 3123

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4111

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4111

(95) 31984787
(95) 8404 3091
(95) 8404 3099 (ônibus)

Presidência
(95) 3198 2811

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 2825

Assessoria de Comunicação
Social
(95) 3198 4156

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 3122

PROJUDI
(95) 3198 4212
0800 280 0037

Secretaria de Desenvolvimento
e Gestão de Pessoas
(95) 3198 4102

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 11/03/2011

PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Excelentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público, para ciência dos interessados, que na 5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, do ano de 2011, a se realizar no dia 16 de março de 2011, quarta-feira, às nove horas, ou na sessão subsequente, será julgado o processo a seguir:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 3684/2009**ORIGEM: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA****ASSUNTO: ENCAMINHA MINUTA DE RESOLUÇÃO A SER APRECIADA PELO TRIBUNAL PLENO, EM VIRTUDE DA NECESSIDADE DE ATUALIZAÇÃO DAS NORMAS DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS SERVIDORES DA CGJ****RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA – CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA****PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO****AGRAVO DE INSTRUMENTO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.09.013308-3****AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. TEMAIR CARLOS DE SIQUEIRA****AGRAVADA: VANDELÚCIA DA SILVA GOMES****DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO**

FINALIDADE: Intimação da parte agravada para oferecer resposta no prazo de 10 dias.

Boa Vista, 11 de março de 2011.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 11 DE MARÇO DE 2011.

Bel. Itamar Lamounier
Diretor de Secretaria

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 11/3/2011

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.05.105508-4 – BOA VISTA/RR
APELANTES: HILDEBRANDO BEZERRA DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO: DR. BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO
APELADOS: JOSÉ SILVÉRIO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO: DR. JOSÉ DEMONTIÊ SOARES LEITE
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

APELAÇÃO – ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE CONTRATO – PARTE DO VALOR PAGO E PARTE DO VALOR PARCELADO – SUBSTABELECIMENTO SEM AUTORIZAÇÃO – AUSÊNCIA DE NULIDADE – RATIFICAÇÃO POR ATO INEQUÍVOCO – SENTENÇA MANTIDA – APELO IMPROVIDO.

1 – É fato incontroverso que o valor inicial foi devidamente pago e o quantum da dívida com a instituição bancária, apesar de repactuada, não deixou de ser paga.

2 – Esclareça-se que, ao passar a procuração com plenos poderes para “ajustar cláusulas e condições”, o apelante autorizou tacitamente a renegociação, mormente se levarmos em consideração o advento da Medida Provisória nº 09 de 31.10.2001, que permitiu a repactuação das dívidas rurais.

3 – Quando à mencionada ausência de autorização para substabelecer, esta não gera a nulidade do mandado, ainda mais, quando houve a ratificação.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, na forma do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e onze.

Des. Ricardo Oliveira
Presidente

Des. Lupercino Nogueira
Relator

Des. Robério Nunes
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000.10.000911-7 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: MARCOS ANTONIO DE PAIVA ALBANO JUNIOR
ADVOGADO: DR. RAFAEL DE ALMEIDA PIMENTA PEREIRA
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - CONEXÃO – ERRO – PRECLUSÃO – COMPENSAÇÃO – DECISÃO REFORMADA – AGRAVO PROVIDO.

- Erro na distribuição da ação deve ser alegado na primeira oportunidade que a parte tem para se manifestar nos autos, pena de preclusão.

- Situação que gera apenas eventual compensação.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de dois mil e onze.

Des. Ricardo Oliveira
Presidente

Des. Lupercino Nogueira
Relator

Des. Robério Nunes
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 000.09.013667-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: N. A. FRAXE LTDA.

ADVOGADO: DR. BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO

APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA – EMBARGOS À EXECUÇÃO – CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DOS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

A sentença que deixa de acolher in totum a pretensão do embargante é de improcedência, logo, é cabível o pagamento dos ônus da sucumbência.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, ao primeiro dia do mês de março de dois mil e onze.

Des. Ricardo Oliveira
Presidente

Des. Lupercino Nogueira
Relator

Des. Robério Nunes
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.01.009550-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOÃO ROBERTO ARAÚJO – FISCAL
APELADOS: MARIA DO SOCORRO CARNEIRO GUEDES E OUTROS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. NATANAEL DE LIMA FERREIRA
RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO FISCAL – PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE SEM OITIVA PRÉVIA DA FAZENDA – POSSIBILIDADE – NÃO TRANSCURSO DO LAPSO DEVIDO PARA A OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE – ANULAÇÃO DA SENTENÇA A QUO – PRESCRIÇÃO MATERIAL – DECLARAÇÃO DE OFÍCIO – POSSIBILIDADE.

1. A ausência da prévia oitiva do Fisco de que fala o § 4º do art. 40 da Lei n. 6.830/80 só vicia a sentença se, nas razões do apelo, a Fazenda alegar e demonstrar efetivo prejuízo.
2. Não transcorreu o lapso temporal devido para a decretação da prescrição intercorrente, datando a primeira sustentação (após a citação) em março de 2005 (fl. 92), somente um ano após esta data inicia-se a contagem do prazo para a prescrição intercorrente, conforme Súmula nº 314 do STJ.
3. Ressoa inequívoca a ocorrência da prescrição material, eis que da data da constituição definitiva do crédito até a data da citação, passou mais de cinco anos (já descontado o período suspensão), período pelo qual a Fazenda ficou inerte, não podendo, portanto responsabilizar o Judiciário pela demora da citação.
4. Sentença anulada. Recurso provido. Declaração, do ofício, da prescrição material.

ACÓRDÃO

Os Exmos. Srs. Desembargadores, integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, acordam a unanimidade de votos, pelo provimento do recurso de apelação, bem como pela declaração, de ofício, da prescrição material do crédito tributário, nos termos do voto da relatora.

Boa Vista/RR, Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e onze. (01.03.2011).

Des. Lupercino Nogueira
Presidente e julgador

Desª. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

Des. Robério Nunes
Julgador

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.01.003815-5 – BOA VISTA/RR
APELANTES: DONIZETE FERREIRA SILVA E OUTROS
ADVOGADO: DR. AGENOR VELOSO BORGES
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

D E C I S Ã O

Os recorrentes Donizete Ferreira Silva, Agnado Carneiro Gomes e Roosevelt Monteiro Ferreira, irredimidos com a decisão monocrática que negou seguimento à apelação diante da preclusão consumativa, interpuseram agravo de instrumento com fundamento no art. 544 do Código de Processo Civil.

Repetindo as razões recursais do apelo, totalmente divorciadas dos fundamentos da negativa de seguimento ao recurso, requereram a reconsideração do decisum a fim de dar prosseguimento à apelação.

É o necessário relato. Decido.

Constata-se "erro grosseiro" na interposição do agravo de instrumento, pois segundo a norma expressa do art. 557, § 1º do Código de Processo Civil da decisão que nega seguimento a recurso inadmissível cabe agravo interno no prazo de 5 (cinco) dias.

Inviável o recebimento do presente recurso como agravo interno, pois inaplicável à espécie o princípio da fungibilidade recursal, uma vez que a orientação jurisprudencial exige, para a aplicação de tal princípio, a coexistência dos seguintes requisitos: a) dúvida objetiva sobre qual recurso cabível; b) inexistência de erro grosseiro; c) que o recurso seja interposto no prazo do recurso próprio.

"O equívoco na interposição do recurso pode ser sanado pela aplicação do princípio da fungibilidade quando demonstrado que, além de inócua e de inexistente má-fé por parte do recorrente, fora ele interposto tempestivamente, o que não ocorreu no caso em tela" (STJ - AGP 1863/MS (200200942420) 479772 - 6ª T. - j. 29/10/2002 - Rel. Min. Hamilton Carvalhido).

Diante do exposto, não conheço do agravo pela inadequação.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 02 de março de 2011.

Des. Robério Nunes – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000.10.000123-7 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: SISTEMA BOA VISTA DE COMUNICAÇÃO LTDA

ADVOGADO: DR. PEDRO A. D. CAVALCANTE

AGRAVADO: TERCINA UCHOA MARTINS

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela empresa Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda, inconformada com a decisão interlocutória proferida pelo MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível desta Comarca que, nos autos da ação de indenização por danos morais em fase de cumprimento de sentença – proc. nº. 010.06.129322-0, movida por Tercina Uchoa Martins, rejeitou a exceção de pré-executividade

A agravante alegou merecer reforma a decisão, pois a exceção de pré-executividade é decorrência do princípio do contraditório assegurado constitucionalmente e utilizado para garantir que o executado não seja alvo de uma cobrança legítima ou excessiva.

Disse ter sido a objeção proposta com o fim de atacar a execução, tendo em vista a inexigibilidade do título executivo, constituído com fundamento na Lei de Imprensa, declarada inconstitucional pelo STF.

Ao final, requereu a concessão de efeito suspensivo ao presente recurso para suspender a execução e, no mérito, o provimento do recurso.

É o relatório. Passo a decidir.

Para a concessão da medida liminar com o fim de emprestar efeito suspensivo ao recurso de agravo de instrumento, necessária a ocorrência cumulativa de dois requisitos previstos no artigo 558 do Código de Processo Civil: a relevância da fundamentação e a possibilidade de advento de lesão grave e de difícil reparação.

No caso em tela, não vislumbro a fumaça do bom direito apta a justificar, neste momento, a concessão de efeito suspensivo. A exceção de pré-executividade é uma forma de defesa do executado, apresentada nos próprios autos do processo executivo, sem que haja a necessidade da prévia garantia do juízo. A sua admissibilidade não é pacífica, além de existirem inúmeras discussões com relação às matérias passíveis de alegação em tal via processual, posto materializar uma mitigação ao princípio da concentração da

defesa, que rege os embargos do devedor e a impugnação ao cumprimento de sentença. No caso em análise, o agravante apresentou objeção de pré-executividade para sustar a execução, sob alegar ser inexigível o título executivo lastreado na Lei de Imprensa, declarada inconstitucional pelo STF. No entanto, ao contrário do quanto crê o agravante, o título executivo judicial não teve lastro na Lei de Imprensa e sim, como dito pelo magistrado de piso, nos dispositivos constantes da Constituição Federal e do Código de Processo Civil, relativos ao dever de indenizar. Não há, portanto, se falar em coisa julgada inconstitucional.

Diante do exposto, indefiro o pedido de efeito suspensivo.

O agravo deve se processar na forma instrumental, tendo em vista desafiar decisão proferida em fase de cumprimento de sentença.

Intimem-se, inclusive o agravado, para os fins do art. 527, V, do CPC.

Publique-se.

Boa Vista, 24 de fevereiro de 2011.

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 000.11.000178-1 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: CIA DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RCI BRASIL
ADVOGADOS: DR. SIGISFREDO HOEPERS E OUTRO
AGRAVADO: ANTONIO ALVES DE MELO FILHO
ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Cuida-se de recurso de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, contra a decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos da ação revisional de contrato bancário com pedido liminar de antecipação dos efeitos da tutela c/c repetição de indébito e consignação em pagamento – proc. nº. 010.2010.917.824-3 – concedeu medida liminar para autorizar o depósito em juízo das parcelas vencidas e vincendas, impedir a inclusão do nome do autor junto aos órgãos de proteção ao crédito, determinando à agravante a apresentação do contrato e extratos e a manutenção do veículo em posse do agravado.

A agravante alega que a discussão judicial do débito não autoriza a vedação de inscrição do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito, devendo apenas proceder-se a uma anotação no banco de dados sobre a discussão judicial.

Diz caber a parte autora a juntada do contrato e extratos, posto ser ônus seu a prova do quanto alegado. Requer a aplicação do mesmo artigo 333, inciso I do CPC quanto ao dever do autor de comprovar ser a dívida indevida.

Argumenta que a pena de multa não guarda proporção direta com o ato a ser praticado.

Por fim, requer a permissão para a inscrição do nome do agravado nos cadastros de proteção ao crédito, ou que se condicione tal tutela ao depósito prévio dos valores incontroversos, bem como a revogação da multa diária fixada, ou a sua fixação com proporcionalidade.

É o relatório.

Em que pese o artigo 527, inciso III do Código de Processo Civil autorizar o relator, no recurso de agravo na modalidade instrumental, a atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558) ou deferir, em antecipação de tutela, a pretensão recursal, no todo ou em parte, emitindo, nestes casos, um provimento monocrático

liminar, não vislumbrei, no presente caso, estarem presentes os pressupostos autorizadores da medida urgente.

Não é possível vislumbrar a ocorrência de possível dano grave e irreparável. Diga-se, a propósito, nem foi anunciado, nas razões do pedido de concessão de efeito suspensivo, qual o dano de possível advento com a permanência da vigência do decisum atacado. Para tanto, não é suficiente a alegação de que danos possam ocorrer, mas demonstrá-los e, ainda, caracterizá-los na sua adjetivação “grave” e de “difícil reparabilidade”.

Diante do exposto, indefiro o pleito liminar e, por não ser caso de processo de execução, inadmissão de apelação ou referente aos seus efeitos, converto o agravo em retido, determinando sua remessa ao juízo de origem.

Publique-se.
Intimem-se.

Boa Vista, 1º de março de 2011.

Des. Robério Nunes
Relator.

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 000.11.000153-4 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADA: DRA. SOPHIA MOURA

AGRAVADO: ANTÔNIO GUSMÃO DOS SANTOS

ADVOGADO: DR. JOSÉ IVAN FONSECA FILHO

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Cuida-se de recurso de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, contra a decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos da ação revisional de contrato bancário c/c repetição de indébito e consignação em pagamento – proc. nº. 010.2010.918.093-4, concedeu medida liminar para autorizar o depósito em juízo dos valores indicados, proibindo a agravante de incluir o nome do autor junto aos órgãos de proteção ao crédito, determinando, ainda, a permanência do veículo com o agravado.

O agravante disse não terem concorrido os pressupostos do art. 273 do CPC para a concessão da tutela antecipada.

Disse ser faculdade de o banco realizar a inscrição do nome da parte nos órgãos de proteção ao crédito ou cartório de protesto de títulos em caso de inadimplemento da parte quanto às parcelas avençadas no contrato de financiamento.

Argumentou ainda ferir o seu direito a manutenção da posse do veículo pelo agravado.

Pugnou, ao final, pela concessão de efeito suspensivo ao presente recurso.

É o relatório bastante.

Em que pese o artigo 527, inciso III do Código de Processo Civil autorizar o relator, no recurso de agravo na modalidade instrumental, a atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558) ou deferir, em antecipação de tutela, a pretensão recursal, no todo ou em parte, emitindo, nestes casos, um provimento monocrático liminar, não vislumbrei, no presente caso, estarem presentes os pressupostos autorizadores da medida urgente.

Não é possível vislumbrar a ocorrência de possível dano grave e irreparável. Diga-se, a propósito, nem foi anunciado, nas razões do pedido de concessão de efeito suspensivo, qual o dano de possível advento com a permanência da vigência do decisum atacado. Para tanto, não é suficiente a alegação de que danos possam ocorrer, mas demonstrá-los e, ainda, caracterizá-los na sua adjetivação “grave” e de “difícil reparabilidade”.

Diante do exposto, indefiro o pleito liminar e, por não ser caso de processo de execução, inadmissão de apelação ou referente aos seus efeitos, converto o agravo em retido, determinando sua remessa ao juízo de origem.

Publique-se.
Intimem-se.

Boa Vista, 02 de março de 2011.

Des. Robério Nunes
Relator.

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.918021-7 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS
APELADA: IVA DE ARAÚJO BRAGA
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

D E C I S Ã O

Trata-se de apelação interposta pelo Estado de Roraima, em face da sentença transladada às fls. 67/70 que, nos autos da ação de obrigação de fazer – proc. n.º 010.2009.918.021-7, julgou procedente o pedido, determinando o fornecimento, por parte do réu, de passagens e despesas para o tratamento médico da autora em outra unidade da federação.

O apelante suscitou preliminarmente a nulidade da sentença por ausência de fundamentação, pleiteando, no mérito, a sua reforma sentença por não ter negado o tratamento fora de domicílio à requerente e não ser plausível a emissão de passagens aéreas e ajuda de custo sem o prévio agendamento da cirurgia, procedimento que não lhe compete, pois não tem ingerência alguma para obtenção de vaga nos hospitais da rede SUS.

Sem contrarrazões.

É o sucinto relato. Seguindo o permissivo legal insculpido no art. 557 do CPC, passo a decidir.

A preliminar de nulidade da sentença por ausência de fundamentação não merece acolhimento, uma vez que, da simples leitura do decisum guerreado, verifica-se ter o magistrado enfrentado a questão, solucionando a lide com base em legislação e jurisprudência sólidas, não havendo, sequer, falar-se em concisão, motivo pelo qual a rejeito.

O Estado de Roraima não dispõe do tratamento necessário à moléstia da recorrida – “ateromatose coronariana com acinesia anterior e discenia apical”.

Os artigos 6º e 196 da Constituição Federal garantem o direito à saúde, bem como descrevem o dever de o estado garantir a todos, mediante políticas sociais e econômicas, a redução do risco de doença, proteção e recuperação da saúde.

A Portaria SAS/Nº. 055/99 editada pela Secretaria de Assistência à Saúde do Ministério da Saúde, aplicável ao presente caso, dispõe sobre a rotina de tratamento fora do domicílio aos usuários do sistema único de saúde, estabelecendo o seu artigo 1º, §§ 1º e 2º:

“Art. 1º - (...)”

§ 1º - O pagamento das despesas relativas ao deslocamento em TFD só será permitido quando esgotados todos os meios de tratamento no próprio município.

§ 2º - O TFD será concedido, exclusivamente, a pacientes atendidos na rede pública ou conveniada/contratada do SUS.”

O artigo 4º relaciona quais as despesas autorizadas pelo TFD, a saber: transporte aéreo, terrestre ou fluvial e diárias de alimentação e pernoite para o paciente e o acompanhante, de acordo com a disponibilidade orçamentária do município/estado.

A apelada preenche os requisitos para a concessão da TFD, cabendo ao recorrente fornecer os meios necessários à consecução do tratamento médico, garantindo-lhe, por conseguinte, o direito constitucional à saúde, à vida e à dignidade da pessoa humana.

Por outro lado, não há nos autos qualquer comprovação de indisponibilidade financeira do ente público a impossibilitar o acesso da requerente ao tratamento necessário, levando-se em consideração a razoabilidade da pretensão deduzida.

Neste sentido:

“O dever de assistência à saúde dos cidadãos surge como uma das formas de garantia do direito à vida localizado no caput do art. 5º da CF, caracterizando-se, pois, como cláusula pétrea, de modo a impedir que o legislador, assim como o administrador, criem situações que impliquem esvaziamento do conteúdo desse dispositivo constitucional. Para além da estreita relação com o direito à vida, o direito à assistência à saúde possui intrínseca relação com o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, razão pela qual, conclui-se, qualquer previsão legal, bem como quaisquer atitudes tomadas pelo Poder Público que provoquem o esvaziamento do direito à vida trará, como corolário, o desrespeito à dignidade da pessoa humana, pois são dois vetores considerados igualmente fundamentais pela Constituição.” (TJPE – AI 174680-7 – Rel. Des. Luiz Carlos Figueirêdo – DJ 13.01.2009)

No presente caso, revela-se indiscutível a necessidade de a apelada se deslocar a outro estado da federação para ser submetida a cirurgia cardíaca, como também o dever de o ente público promover os meios necessários ao cumprimento do comando constitucional, no caso com fornecimento de passagens e despesas para tratamento médico.

A recorrida necessita de TFD desde O início de 2009, em razão de o estado não realizar a cirurgia indicada, nem tratamento adequado, não tendo sido até a presente data agendada a consulta (laudos de fls. 30/36). O estado tem a obrigação de perseguir todos os meios, ainda que em outras unidades da federação.

Esta corte tem reiteradamente decidido neste sentido, como se observa nos processos: 010.08.009933-5; 010.08.010439-0, 010.09.012516-1, 010.09.012623-5; 010.09.013178-9; 010.06.136314-8; 010.10.900063-7.

Diante do exposto, nego seguimento ao presente recurso.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 03 de março de 2011.

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.11.000177-3 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: ANGELA MARIA NOGUEIRA DE SOUZA

ADVOGADO: DR. EDSON SILVA SANTIAGO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Vistos, etc.

Tratam os autos de mandado de segurança com pedido liminar impetrado por Ângela Maria Nogueira de Souza contra ato da Turma Recursal dos Juizados Especiais da Comarca de Boa Vista.

Requer a concessão da medida para determinar que a autoridade coatora deixe de aplicar a Súmula nº. 16 da Turma Recursal, revigorando as Súmulas nºs. 1, 5, 6 e 7, em vigor na época da prolação da sentença.

É o sucinto relatório. Decido.

É pacífico na jurisprudência pátria o entendimento de que a competência para apreciar o presente Mandado de Segurança não é do Tribunal de Justiça, mas das Turmas Recursais dos Juizados Especiais

Cíveis, nos termos da Súmula nº. 376 do Superior Tribunal de Justiça, publicada no DJe, edição de 30/03/2009. In verbis:

376. Compete a turma recursal processar e julgar o mandado de segurança contra ato de juizado especial.

No mesmo sentido, o precedente:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. JULGADO DE TURMA RECURSAL DE JUIZADO ESPECIAL. REVISÃO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADUAL. INCOMPETÊNCIA. 1. Os Tribunais de Justiça estaduais não têm competência, originária ou recursal, para rever os julgados proferidos pelas turmas recursais dos juzados especiais. Precedentes. 2. Recurso ordinário desprovido. (STJ, RMS 28.440/PB, Rel. Min. João Otávio de Noronha, 4ª T., j. em 20/04/2010, DJe 28/04/2010).

Sobre o tema, manifestou-se amplamente o Supremo Tribunal Federal:

COMPETÊNCIA – MANDADO DE SEGURANÇA – ATO DE TURMA RECURSAL. O julgamento do mandado de segurança contra ato de turma recursal cabe à própria turma, não havendo campo para atuação quer de tribunal de justiça, quer do Superior Tribunal de Justiça. Precedente: Questão de Ordem no Mandado de Segurança nº 24.691/MG, Plenário, 4 de dezembro de 2003, redator do acórdão Ministro Sepúlveda Pertence. (..) (STF, AI 666523 AgR, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Relator(a) p/ Acórdão: Min. MARCO AURÉLIO, Primeira Turma, julgado em 26/10/2010, DJe-234 DIVULG 02-12-2010 PUBLIC 03-12-2010 EMENT VOL-02444-02 PP-00415)

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. COMPETÊNCIA DA TURMA RECURSAL. MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO CONTRA SEUS ATOS E DECISÕES. PRECEDENTES. AGRAVO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. 1. Processual civil: recurso em confronto com a jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal. Legitimidade da aplicação do art. 557 do Código de Processo Civil. (STF, RE 577443 AgR, Relator(a): Min. CÂRMEN LÚCIA, Primeira Turma, julgado em 26/05/2009, DJe-118 DIVULG 25-06-2009 PUBLIC 26-06-2009 EMENT VOL-02366-07 PP-01479 LEXSTF v. 31, n. 366, 2009, p. 269-274)

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. AGRAVO REGIMENTAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS. INCOMPETÊNCIA DO STF. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO NA DECISÃO EMBARGADA. EMBARGOS REJEITADOS. O Supremo Tribunal Federal não tem competência para julgar mandado de segurança impetrado contra decisões de juzados especiais ou turmas recursais. Precedentes. Inexiste omissão, obscuridade ou contradição no acórdão recorrido. Embargos de declaração rejeitados. (STF, MS 26427 AgR-ED, Relator(a): Min. JOAQUIM BARBOSA, Tribunal Pleno, julgado em 06/06/2007, DJe-047 DIVULG 28-06-2007 PUBLIC 29-06-2007 DJ 29-06-2007 PP-00030 EMENT VOL-02282-05 PP-00871)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECEBIMENTO COMO AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO CONTRA COLÉGIO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS. INCOMPETÊNCIA DO STF. PRETENDIDA REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO COMPETENTE. RISCO DE PERECIMENTO DO DIREITO. AJUSTE DE VOTO. Em razão da taxatividade da competência deste Supremo Tribunal em sede de mandado de segurança (alínea "d" do inciso I do art. 102), é da própria Turma Recursal a competência para julgar ações mandamentais impetradas contra seus atos. Precedentes. O risco de perecimento do direito justifica a remessa dos autos à Corte competente para o feito. Pelo que é de se rever posicionamento anterior que, fundado na especialidade da norma regimental, vedava o encaminhamento do processo ao órgão competente para sua análise. Embargos declaratórios recebidos como agravo regimental. Agravo regimental a que se nega provimento, determinando-se, contudo, a remessa dos autos ao Juizado Especial impetrado. (STF, MS 25087 ED, Relator(a): Min. CARLOS BRITTO, Tribunal Pleno, julgado em 21/09/2006, DJe-013 DIVULG 10-05-2007 PUBLIC 11-05-2007 DJ 11-05-2007 PP-00048 EMENT VOL-02275-02 PP-00221 LEXSTF v. 29, n. 342, 2007, p. 132-142)

Destarte, declaro a incompetência do Tribunal de Justiça de Roraima para a análise do feito e determino a remessa dos autos à Turma Recursal, para conhecimento.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 1º de março de 2011.

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 000.11.000210-2 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DE RORAIMA – IPERR
PROCURADORA JURÍDICA: DRA. MARIA DA GLÓRIA DE SOUZA LIMA
AGRAVADO: JOSÉ LAURO MOREIRA
ADVOGADA: DRA. ANA IZALTINA JAUREGUY BENITES
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de recurso de agravo na modalidade instrumental, com pedido de efeito suspensivo, contra a decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, nos autos da ação cautelar de restabelecimento de proventos de natureza previdenciária – proc. nº. 010.2011.903.074-9 – que concedeu liminarmente a medida para determinar ao IPERR o pagamento da aposentadoria do agravado, fixando prazo de 48 (quarenta e oito) horas para depósito da verba retroativa, sob pena de multa diária de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Alegou a impossibilidade de cumulação dos proventos civis com os da reforma, após a Emenda Constitucional nº. 20/98, entendendo ser a decisão liminar extra petita, ao deferir o pagamento de parcelas retroativas não requeridas na inicial.

É o breve relato. Decido.

O presente agravo tem máculas impeditivas do seu conhecimento.

Está ausente em sua formação peça necessária à compreensão da controvérsia, qual seja, a petição inicial da ação cautelar.

Para analisar se aferir o alegado julgamento extra petita, faz-se mister a análise da exordial da ação originária onde se prolatou a decisão impugnada. Trata-se, assim, de documento essencial para o exame das alegações, sendo, portanto, necessário ao deslinde da questão.

Neste sentido:

“O agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e também com as necessárias ao exato conhecimento das questões discutidas. A falta de qualquer delas autoriza o relator a negar seguimento ao agravo ou à turma julgadora o não conhecimento dele”. (Código de Processo e Legislação Processual em vigor, 31ª Edição – Theotônio Negrão).

Ausente a cópia da inicial da ação originária, considero não ter o agravante cumprido a correta formação de seu recurso, tornando-o deficiente (irregularidade formal), não havendo como conhecê-lo.

Diante do exposto, nos termos dos artigos 557 do CPC, não conheço do recurso.

Publique-se. Intimem-se.

Arquivem-se.

Boa Vista, 04 de março de 2011.

Des. Robério Nunes – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010 09 907475-8 – BOA VISTA/RR****APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ****APELADA: TITO AURÉLIO LEITE NUNES****ADVOGADO: DR. DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO****RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES****DECISÃO**

Vistos, etc.

Tratam os autos de apelação cível interposta pelo Estado de Roraima em face da respeitável sentença exarada pela MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível desta comarca que, nos autos dos embargos à execução – processo nº 010.09.907.475-8, movidos contra Tito Aurélio Leite Nunes, julgou a ação improcedente, condenando o apelante ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais).

O recorrente alegou não haver necessidade de concessão dos benefícios da justiça gratuita ao apelado, tendo em vista ser servidor público, possuindo condições financeiras para arcar com as despesas do processo, mormente por se encontrar assistido por advogado particular.

Sustentou a existência de irregularidade formal na execução, pois deveria ter sido processada na forma do art. 730 do CPC, por ser ação autônoma, devendo inclusive ser autuada em apartado.

Disse ainda ter o apelado acostado à execução acórdão de outro processo, além de não se encontrar anexada à inicial a memória de cálculos, faltando assim o título executivo.

Insurgiu-se quanto ao valor fixado a título de honorários de sucumbência, tendo em vista o fato de o processo ter tramitado por apenas seis meses e possuir pouca complexidade.

Por fim, requereu o conhecimento e o provimento do apelo, com o fim de reformar a sentença.

Não houve apresentação de contrarrazões.

É o relatório.

Dispõe o art. 557, §1º-A do CPC:

“Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso.”

Conforme se depreende dos ensinamentos de Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery, é possível ao relator decidir com base no dispositivo supra, ainda que decisão estiver em desconformidade com jurisprudência da própria corte:

“O relator pode dar provimento ao recurso quando a decisão recorrida estiver em desacordo com súmula ou jurisprudência dominante do próprio tribunal ou de tribunal superior. Esse poder é faculdade conferida ao relator, que pode, entretanto, deixar de dar provimento ao recurso, colocando-o em mesa para julgamento pelo órgão colegiado. A norma autoriza o relator, enquanto juiz preparador do recurso, a julgá-lo inclusive pelo mérito, em decisão singular, monocrática, sujeita a agravo interno para o órgão colegiado (CPC 557 §1º). A norma se aplica ao relator, de qualquer tribunal e de qualquer recurso” (in Código de Processo Civil Comentado, 10ed, Editora RT, 2007, pág. 961)

Seguindo este permissivo legal, passo a decidir.

DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Consolidou-se o entendimento de o beneficiário da assistência judiciária, a que alude a Constituição da República de 1988, artigo 5º, inciso LXXIV, fazer jus à gratuidade, exigindo-se a simples declaração de não possuir condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família, consoante previsão do artigo 4º da Lei 1060/50, regulamentadora da matéria.

Neste sentido:

"Para o benefício de assistência judiciária basta requerimento em que a parte afirme a sua pobreza, somente sendo afastada por prova inequívoca em contrário a cargo do impugnante" (STJ, AgRg no Ag 509.905/RJ, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, TERCEIRA TURMA, julgado em 29.11.2006, DJ 11.12.2006, p. 352).

Fácil é entender-se o posicionamento dos tribunais, pois a boa-fé se presume, devendo a má-fé ser provada. Dispõe o art. 4º, §1º da Lei 1.060/50:

"§1º Presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos termos desta lei, sob pena de pagamento até o décuplo das custas processuais."

Assim, presente a afirmativa, como regra geral, deve a gratuidade ser concedida, cabendo à parte contrária, se tiver argumento e prova bastantes, nos termos do artigo 7º da mesma lei, pugnar em autos apartados pela revogação do benefício concedido. No caso em análise, o apelante não fez qualquer prova pra afastar a presunção decorrente da afirmação de pobreza, enquanto o fato de o apelado ser servidor público não tem este condão.

O fato de ser assistido por advogado particular não retira o direito de receber os benefícios da justiça gratuita.

"ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. AUTOR QUE LITIGA SOB O PATROCÍNIO DE ADVOGADO PARTICULAR. CONTRATO DE HONORÁRIOS. A tão-só existência de contrato de honorários não pode ser causa ao indeferimento do benefício da assistência judiciária gratuita, pois tal não induz tenha a parte capacidade financeira. A AJG vincula-se à possibilidade de o litigante suportar com os encargos do processo. Possibilidade de o Juízo requerer comprovação do estado de necessidade. Agravo provido em decisão monocrática." (TJ/RS – AI n.º 70015729528)

DA FALTA DE REGULARIDADE FORMAL

O art. 730 do CPC não estabelece o processamento de execução contra a Fazenda Pública em autos distintos.

Este entendimento predomina na doutrina e na jurisprudência em função da expressão citar-se-á contida no dispositivo, que pressupõe nova demanda.

É possível a execução contra a Fazenda Pública no bojo do processo de conhecimento, mormente em razão da máxima pas de nullité sans gief. Não se declara nulo qualquer ato processual quando inexistir prejuízo; esta regra decorre do princípio da instrumentalidade das formas, corretamente aplicado na sentença impugnada.

Neste sentido, cito os seguintes julgados:

"EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA MUNICIPAL - ART. 730 DO CPC - PROCESSAMENTO EM AUTOS APARTADOS - NULIDADE - INOCORRÊNCIA - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. A execução de sentença contra a Fazenda Pública procede-se na forma disposta no art. 730 do CPC e deve se fazer nos próprios autos do processo em que constituído o título judicial. Entretanto, o fato da execução ter se iniciado e estar se processando em autos apartados daqueles em que proferida a sentença constitutiva do direito de crédito, tal não traz, por si só, a conseqüente nulidade do processo executivo ou da sentença, mesmo porque, ausente qualquer prejuízo às partes ou ao processo, não há

que se falar em declaração de nulidade. (TJMG, Processo: 1.0017.05.017316-4/001(2), Relator: GERALDO AUGUSTO, Data do Julgamento: 14/08/2007, Publicação: 28/08/2007)”

“EXECUÇÃO - NULIDADE - PREJUÍZO - AUSÊNCIA. Para o acolhimento da nulidade do ato processual na ação de execução de título judicial contra a Fazenda Pública, necessária é a demonstração do prejuízo, tendo em vista o que dispõe o artigo 244 do CPC, não bastando alegações de que o exequente denominou erroneamente a ação e de que a execução de sentença judicial deve ser feita nos autos principais. Cassação da sentença para, aplicando o art. 515, § 3º, do CPC, julgar improcedente a Execução de Sentença.(TJMG, Processo: 1.0358.05.009094-5/001(1), Relator: EDIVALDO GEORGE DOS SANTOS, Data do Julgamento: 14/08/2007, Publicação: 25/10/2007)”

Oportuno trazer à baila a lição de Moacyr Amaral Santos, ao comentar tal princípio:

“Por este princípio, a forma se destina a alcançar um fim. Essa é a razão pela qual a lei regula expressamente a forma em muitos casos. Mas, não obstante expressa e não obstante violada, a finalidade em vista pela lei pode ter sido alcançada. Para a lei isso é o bastante, não havendo razão para anular - se o ato.” (Primeiras Linhas de Processo Civil, 16ª edição, 2º volume, Ed. Saraiva)

No caso concreto não houve prejuízo; a execução se processou na forma prevista no art. 730, apesar de seguir nos mesmos autos, tendo a Fazenda sido devidamente citada, opondo tempestivamente os embargos.

Desmerece guarida, portanto, a alegação de nulidade decorrente de irregularidade formal.

Sustentou ainda o recorrente ter o apelado acostado à execução acórdão de um processo distinto e só restar colacionado à inicial a memória de cálculos, faltando assim o título executivo.

Vislumbro restar clara na sentença a inexistência deste vício. A exemplo:

“Quanto a alegação de que o acórdão é relativo a outro processo não merece prosperar tal alegação, pois verificou-se em consulta ao SISCOM que o acórdão juntado (01004.003037-0) diz respeito ao processo originário 010.03.070826-6 e que o número errado do processo que consta no relatório deve ser mero erro de digitação”

Por outro lado, se a execução tramita nos próprios autos, já conta com os documentos ali existentes.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Neste ponto, merece retoque a guerreada sentença.

Entendo subsistir razão ao apelante, visto ter a MM. juíza a quo arbitrado o montante dos honorários advocatícios de sucumbência em valor desproporcional.

De acordo com regra inserta no § 4º, do artigo 20 do Código de Processo Civil:

“Nas causas de pequeno valor, nas de valor inestimável, naquelas em que não houver condenação ou for vencida a Fazenda Pública, e nas execuções, embargadas ou não, os honorários serão fixados consoante apreciação equitativa do juiz, atendidas as normas das alíneas a, b, e c do parágrafo anterior.”

Considerando o grau de zelo dos profissionais, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado pelos advogados e o tempo exigido para os seus serviços, reputo o valor fixado – R\$ 1.000,00 (mil reais) - elevado, devendo ser minorado para R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais). Impõe-se apreciar tratar-se de ação repetitiva, de baixa complexidade técnico-jurídica, na qual sequer houve audiência de instrução, ocorrendo o julgamento antecipado da lide.

Diante do exposto, dou parcial provimento ao apelo, tão somente para reduzir o valor dos honorários advocatícios, levando-se em consideração o art. 20, § 4º do CPC, mormente a ausência de complexidade da causa.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 02 de março de 2011.

Des. Robério Nunes – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 000.11.000200-3 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BANCO CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADA: DRA. SOPHIA MOURA

AGRAVADO: RODRIGO OTAVIO MOURA DE LIMA

ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Cuida-se de recurso de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, contra a decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos da ação revisional de contrato bancário com pedido liminar de antecipação dos efeitos da tutela c/c repetição de indébito e consignação em pagamento – proc. nº. 010.2010.917.398-8 – concedeu medida liminar para autorizar o depósito em juízo das parcelas vencidas e vincendas, impedir a inclusão do nome do autor junto aos órgãos de proteção ao crédito, determinando à agravante a apresentação do contrato e extratos e a manutenção do veículo em posse do agravado.

A agravante alega que a decisão prejudica a propositura futura de ação de reintegração de posse. Aduz que a legislação pertinente à busca e apreensão, analogicamente aplicável, autoriza a consolidação da posse e propriedade no patrimônio do credor fiduciário, autorizando inclusive a venda do veículo a terceiros. Argui ainda que a ação revisional não obsta a busca e apreensão do veículo.

Argumenta que a pena de multa não tem limitação total em caso de descumprimento, fixada em valor excessivo. Requer a exclusão da multa diária ou a sua limitação.

Por fim, requer a concessão de efeito suspensivo à decisão agravada por serem questões relevantes e em razão do perigo da demora.

É o relatório.

Em que pese o artigo 527, inciso III do Código de Processo Civil autorizar o relator, no recurso de agravo na modalidade instrumental, a atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558) ou deferir, em antecipação de tutela, a pretensão recursal, no todo ou em parte, emitindo, nestes casos, um provimento monocrático liminar, não vislumbrei, no presente caso, estarem presentes os pressupostos autorizadores da medida urgente.

Não é possível vislumbrar a ocorrência de possível dano grave e irreparável. Diga-se, a propósito, nem foi anunciado, nas razões do pedido de concessão de efeito suspensivo, qual o dano de possível advento com a permanência da vigência do decisum atacado. Para tanto, não é suficiente a alegação de que danos possam ocorrer, mas demonstrá-los e, ainda, caracterizá-los na sua adjetivação “grave” e de “difícil reparabilidade”.

Diante do exposto, indefiro o pleito liminar e, por não ser caso de processo de execução, inadmissão de apelação ou referente aos seus efeitos, converto o agravo em retido, determinando sua remessa ao juízo de origem.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista, 04 de março de 2011.

Des. Robério Nunes
Relator.

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.000156-7 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA

AGRAVADA: ROBERTA FERNANDES LAMOGLIA

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

Vistos etc.

O Estado de Roraima, devidamente qualificado, interpõe o presente recurso, visando a anulação da decisão proferida pelo MM. Juiz da 8ª Vara Cível, nos autos do Processo nº 010.2011.900.265-6, que antecipou os efeitos da tutela e determinou o fornecimento de medicamento à apelada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa diária fixada em R\$1.000,00 (mil reais) no caso de descumprimento.

Sustenta o agravante que a decisão atacada é ilegal, sob a alegativa de que cabe ao Município a prestação originária dos serviços de saúde. Outrossim, aduz o recorrente que a liberação de recursos é vedada à Administração em sede de liminar, nos termos do art. 2º-B, da Lei 11.910/04 c/c art. 1º §3º, da Lei 8.437/92. Afirma que, no caso discutido, a lesão grave e de difícil reparação consiste no prejuízo iminente ao Erário. Pede o deferimento do efeito suspensivo e, no mérito, pugna pelo provimento do recurso (fls. 02/11).

É o breve relato. Decido.

Consoante prescreve o artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, o Relator “converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa”.

No caso dos autos, não se vislumbra a urgência no provimento jurisdicional invocado pelo recorrente, nem a iminência de prejuízo de difícil ou impossível reparação na hipótese de se aguardar o deslinde da ação.

Destarte, tem-se por certo que, na eventual possibilidade de não ser confirmado o mérito em favor da requerente, o valor correspondente à medicação poderá ser cobrado a qualquer tempo pelo recorrente, seja perante a agravada, seja perante quem o Estado alega ter obrigação originária de prestar serviços relativos à saúde.

Ademais, urge ressaltar que não se está negando a análise do pleito, mas apenas postergando-a para o devido momento, visto que não restou estampada a urgência em sua apreciação,

Ante o exposto, indefiro o pedido liminar e, por não vislumbrar a presença dos requisitos ensejadores do agravo de instrumento, converto-o em retido nos termos do artigo 527, inciso II, do CPC.

Em conseqüência, determino a remessa dos autos ao juízo de origem, para os devidos fins.

Publique-se. Comunique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 23 de fevereiro de 2011.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.000162-5 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADA: DRA. SOPHIA MOURA

AGRAVADA: DEUZA MARIA VIEIRA DE ARAÚJO

ADVOGADA: DRA. DOLANE PATRÍCIA

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Banco Bradesco Financiamentos S/A, devidamente qualificado, visando a reforma da decisão proferida pelo MM. Juiz da 4ª Vara Cível, nos autos do Processo nº 010.2010.917.746-8, que antecipou os efeitos da tutela para autorizar o depósito em juízo dos valores incontroversos do contrato firmado entre as partes; determinar à agravante que junte aos autos o referido contrato, seus aditivos e extratos; e vedar o lançamento do nome da agravada junto aos órgãos de proteção de crédito.

Sustenta o agravante que a decisão atacada causa lesão grave e de difícil reparação ao seu patrimônio, seja pelo afastamento dos efeitos da mora, seja pela consignação em valor menor que o contratado. Ainda, que não fora comprovada naquela ocasião a prova inequívoca dos fatos alegados, tampouco fora demonstrado o perigo da demora, razão pela qual a tutela antecipada deve ser revogada.

Pede, então, o deferimento de antecipação parcial de tutela para determinar que a Agravada promova a consignação das parcelas no valor contratado, já acrescido dos encargos de sua mora. No mérito, pretende a reforma a decisão, para que seja confirmada a decisão antecipatória, bem como seja indeferido o pedido de inversão do ônus da prova, da gratuidade da justiça, da apresentação do Contrato e extrato analítico, uma vez que não estão presentes os requisitos autorizativos (fls. 02/12).

É o breve relato. Decido.

Consoante prescreve o artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, o Relator “converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa”.

No caso dos autos, não se vislumbra a urgência no provimento jurisdicional invocado pelo recorrente, nem a iminência de prejuízo de difícil ou impossível reparação na hipótese de se aguardar o deslinde da ação.

Destarte, tem-se por certo que, na eventual possibilidade de não ser confirmado o mérito em favor da requerente/agravada, o valor correspondente às parcelas do contrato poderá ser cobrado a qualquer tempo pelo recorrente.

Ademais, urge ressaltar que não se está negando a análise do pleito, mas apenas postergando-a para o devido momento, visto que não restou estampada a urgência em sua apreciação,

Ante o exposto, indefiro o pedido liminar e, por não vislumbrar a presença dos requisitos ensejadores do agravo de instrumento, converto-o em retido nos termos do artigo 527, inciso II, do CPC.

Em consequência, determino a remessa dos autos ao juízo de origem, para os devidos fins.

Publique-se. Comunique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 25 de fevereiro de 2011.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.000173-2 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA

AGRAVADA: POLYANA RÊGO CARDOSO AMORIM

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

Vistos etc.

O Estado de Roraima, devidamente qualificado, interpõe o presente recurso, visando a anulação da decisão proferida pelo MM. Juiz da 8ª Vara Cível, nos autos do Processo nº 010.2011.901,515-3, que antecipou os efeitos da tutela e determinou o fornecimento de medicamento à apelada no prazo de 3 (três) dias úteis, sob pena de multa diária fixada em R\$1.000,00 (mil reais) no caso de descumprimento.

Sustenta o agravante que a decisão atacada é ilegal, sob a alegativa de que cabe ao Município a prestação originária dos serviços de saúde. Ainda, que a agravada não comprovou o periculum in mora a ensejar o risco de sua morte no caso da não administração do remédio. Pelo contrário, sustenta que o perigo da demora, no caso, é inverso, pois a manutenção da decisão atacada ensejaria lesão grave ao Estado, consistente no desembolso dos valores decorrentes do custo do medicamento. Outrossim, aduz o recorrente que a liberação de recursos é vedada à Administração em sede de liminar, nos termos do art.

2º-B, da Lei 11.910/04 c/c art. 1º §3º, da Lei 8.437/92. Pede o deferimento do efeito suspensivo e, no mérito, pugna pelo provimento do recurso (fls. 02/11).

É o breve relato. Decido.

Consoante prescreve o artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, o Relator “converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa”.

No caso dos autos, não se vislumbra a urgência no provimento jurisdicional invocado pelo recorrente, nem a iminência de prejuízo de difícil ou impossível reparação na hipótese de se aguardar o deslinde da ação.

Destarte, tem-se por certo que, na eventual possibilidade de não ser confirmado o mérito em favor da requerente, o valor correspondente à medicação poderá ser cobrado a qualquer tempo pelo recorrente, seja perante a agravada, seja perante quem o Estado alega ter obrigação originária de prestar serviços relativos à saúde.

Ademais, urge ressaltar que não se está negando a análise do pleito, mas apenas postergando-a para o devido momento, visto que não restou estampada a urgência em sua apreciação.

Outrossim, a decisão antecipatória se me afigura relativamente bem fundamentada, conforme fls. 40/43.

Ante o exposto, indefiro o pedido liminar e, por não vislumbrar a presença dos requisitos ensejadores do agravo de instrumento, converto-o em retido nos termos do artigo 527, inciso II, do CPC.

Em consequência, determino a remessa dos autos ao juízo de origem, para os devidos fins.

Publique-se. Comunique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 4 de março de 2011.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000.11.000187-2 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: ELENICE DE ALMEIDA RODRIGUES

ADVOGADO: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR

AGRAVADO: BANCO ABN AMRO REAL S/A

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido liminar, interposto por Elenice de Almeida Rodrigues, contra a decisão do MM. Juiz da 4ª Vara Cível, proferida nos autos de revisão contratual (processo nº 0102011900136-9), que facultou à agravante emendar a peça inicial, para depositar em Juízo o valor das parcelas integrais pactuados no contrato de adesão.

Alega, em síntese, a agravante que a decisão atacada causa lesão grave e de difícil reparação ao seu patrimônio, conquanto o MM. Juiz “a quo” não considerou, a priori, abusivas as cláusulas contratuais que autorizam a prática de juros no índice de 2,07% (dois vírgula zero, e sete por cento) mensal, e 28,01% (vinte e oito e um por cento) anual.

Requer, por seu turno, a antecipação de tutela no presente agravo, bem como a reforma da decisão vergastada.

É o breve relato. Decido.

O recurso não merece conhecimento.

Com efeito, não obstante os argumentos trazidos aos autos pela parte recorrente, cumpre destacar a ausência de documento obrigatório à instrução do agravo, qual seja, a certidão de intimação da decisão agravada, imprescindível para aferir-se a tempestividade do recurso.

Nestas condições, o artigo 525, inciso I, do Código de Processo Civil, determina que a petição do agravo de instrumento seja instruída obrigatoriamente, dentre outros, com a cópia da decisão agravada e da certidão da respectiva intimação.

Trata-se de peça obrigatória, cuja ausência torna incompleta a formação do instrumento recursal.

Sob o enfoque, já decidira o eg. Superior Tribunal de Justiça, “verbis:”

“PROCESSO CIVIL – AGRAVO REGIMENTAL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – AUSÊNCIA DE TRASLADO DE PEÇA OBRIGATÓRIA – SÚMULA Nº 223/STJ – “A certidão de intimação do acórdão recorrido constitui peça obrigatória do instrumento de agravo” (Súmula 223/STJ). Agravo Regimental improvido.” (STJ – AgRg-AI 1.111.469 – 3ª T – Rel. Min. Sidnei Beneti – DJe 15.05.2009 – p. 445)

“AGRAVO DE INSTRUMENTO – CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA – AUSÊNCIA – DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS – SÚMULA 182/STJ – I- Só se conhece de agravo de instrumento que esteja devidamente formalizado, com a inclusão de todas as peças enumeradas no § 1 do artigo 544 do Código de Processo Civil. II- É essencial a instrução do agravo com cópia da certidão de intimação da decisão agravada, para verificação da tempestividade do recurso dirigido a este Tribunal. Agravo Regimental a que se nega provimento.” (STJ – AgRg-AI 773.045 – (2006/0099048-5) – 3ª T – Rel. Min. Paulo Furtado – DJe 12.05.2009 – p. 481)

Outrossim, percebe-se outra irregularidade insanável nas razões recursais da agravante (fls. 05/18). É que a peça encontra-se com fundamentação desconexa da decisão agravada, através da qual determinou-se à autora/agravante emendar a inicial para depositar em Juízo o valor das parcelas devidas, nos termos do contrato de adesão (fls. 43/44).

Todavia, a agravante no item final de seu inconformismo apenas reitera os pedidos de antecipação de tutela consignados na peça inicial, concluindo na alínea e “...sejam deferidas as antecipações, citação do Banco agravado na pessoa de seu representante legal para comparecer às audiências de conciliação, instrução e julgamento para, querendo, contestar os termos da presente dentro do prazo legal...” (fl. 18), cujos pleitos de antecipação e procedimentos devem ser dirigidos ao Juízo Singular, pois em sendo concedidos neste recurso acarretaria supressão de instância.

Nesse sentido, colaciona-se o seguinte julgado:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO – PROCESSUAL CIVIL – RECURSO COM FUNDAMENTAÇÃO DESCONEXA DA DECISÃO AGRAVADA – AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO RECURSAL – NÃO CONHECIMENTO – I- Não se conhece de recurso que não traz em si qualquer fundamento hábil à impugnação da decisão recorrida, por ausência de pressuposto recursal - Interesse/adequação recursal, em desatendimento ao disposto no art. 524, inciso II, do CPC. Precedentes jurisprudenciais. II- Agravo do INSS não conhecido.” (TRF 3ª R. – AI 98.03.063577-8 – (68255) – T.Supl. 1ª S. – Rel. Souza Ribeiro – DJe 21.01.2009 – p. 2146)

Ausente, pois, a certidão de intimação da decisão agravada (art. 525, I, CPC), e sendo desconexa a fundamentação do recurso com a decisão agravada (art. 524, II, CPC), tais irregularidades desautorizam o conhecimento do recurso de agravo de instrumento.

Ressalte-se, ainda, que, de acordo com a reforma processual civil instituída pela Lei nº 9.139/95, não cabe a conversão do julgamento em diligência nem abertura de prazo para suprir a falta.

Ante o exposto, nego seguimento ao presente recurso, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil.

Publique-se. Comunique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 04 de março de 2011.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000.11.000202-9 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BV FINANCEIRA S/A CFI

ADVOGADA: DRA. SOPHIA MOURA

AGRAVADA: ANTÔNIA PEREIRA DE AMORIM

ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido liminar, interposto pelo Banco BV Financeira S/A CFI, devidamente qualificado, visando a reforma da decisão proferida pelo MM. Juiz da 6ª Vara Cível, nos autos do Processo nº 010.2010.917.821-9, que antecipou os efeitos da tutela para autorizar o depósito em juízo dos valores incontroversos do contrato firmado entre as partes, e vedar o lançamento do nome da recorrida junto aos órgãos de proteção de crédito, bem como permanecer na posse do veículo (fls. 17/18).

Sustenta a agravante que a decisão atacada causa lesão grave e de difícil reparação ao seu patrimônio, seja pelo afastamento dos efeitos da mora, seja pela consignação em valor menor que o contratado.

Afirma, outrossim, que não fora oferecida, naquela ocasião, a prova inequívoca dos fatos alegados, tampouco restara demonstrado o perigo da demora, razão pela qual a tutela antecipada deve ser revogada.

Pede, ao final, o deferimento de liminar “para determinar, na hipótese de ser mantido o deferimento da consignação, que o valor corresponda ao avençado no contrato com os devidos acréscimos e encargos, bem como seja revogada a multa arbitrada na decisão vergastada” (fls. 02/16).

É o breve relato. Decido.

Consoante prescreve o artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, o Relator “converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa”.

No caso dos autos, não se vislumbra a urgência no provimento jurisdicional invocado pelo recorrente, nem a iminência de prejuízo de difícil ou impossível reparação na hipótese de se aguardar o deslinde da ação.

Destarte, tem-se por certo que, na eventual possibilidade de não ser confirmado o mérito em favor da agravada, o valor correspondente às parcelas do contrato poderá ser cobrado a qualquer tempo pelo agravante.

Ademais, convém ressaltar que não se está negando a análise do pleito, mas apenas postergando-a para o devido momento, visto que não restou configurada a urgência em sua apreciação.

Ante o exposto, indefiro o pedido liminar e, por não vislumbrar a presença dos requisitos ensejadores do agravo de instrumento, converto-o em retido nos termos do artigo 527, inciso II, do CPC.

Em consequência, determino a remessa dos autos ao juízo de origem, para os devidos fins.

Publique-se. Comunique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 04 de fevereiro de 2011.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000.11.000159-1 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: TIM CELULAR S/A

ADVOGADOS: DR. ERNESTO JOHANNES TROUW E OUTROS

AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

Vistos etc.

Tim Celular S/A, devidamente qualificada e representada, interpõe o presente recurso visando a reforma da decisão proferida nos autos da Ação Ordinária nº 010.2011.900.874-5, pela MM. Juíza da 2ª Vara Cível, que, analisando o pedido de antecipação de tutela em que a ora agravante pretendia a não retenção, por parte do Fisco estadual, de cartões pré-pagos e assemelhados que adquirir em face do não recolhimento de ICMS antecipado, o indeferiu por não restar demonstrada a apreensão da mercadoria – fls. 39/40.

Alega, em síntese, a agravante que “faz jus ao benefício de isenção de ICMS, previsto nos Convênios nº 65/88 e 52/92, uma vez que tais mercadorias (cartões pré-pagos, fichas e assemelhados) são produtos industrializados destinados à comercialização/industrialização nas Áreas de Livre Comércio de Roraima” – fl. 12.

Aduz, outrossim, que o receio de dano de difícil reparação “se verifica no recolhimento repetido de valores claramente indevidos (...) por conta do receio de ter suas mercadorias apreendidas (...)” – fl. 14.

Requer, dessa forma, a concessão de antecipação de tutela para que se impeça, desde logo, eventual apreensão de cartões pré-pagos, fichas e assemelhados da Agravante, por parte do Fisco Estadual de Roraima, em razão do não recolhimento antecipado do ICMS.

É o breve relato. Decido.

Consoante prescreve o artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, o Relator “converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa”.

No caso dos autos, não se vislumbra a urgência no provimento jurisdicional invocado pela recorrente, nem a iminência de prejuízo de difícil ou impossível reparação na hipótese de se aguardar o deslinde da ação, uma vez que não restou demonstrado o caso concreto para se aferir eventual dano irreparável, pois,

consoante afirmado pela própria recorrente “de fato, não houve, até o presente momento, apreensão de mercadorias da Agravante por parte do Agravado” – fl. 13.

Ademais, convêm ressaltar que não se está negando a análise do pleito, mas apenas postergando-a para o devido momento, visto que não restou configurada a urgência em sua apreciação.

Ante o exposto, indefiro o pedido de efeito ativo e, por não vislumbrar a presença dos requisitos ensejadores do agravo de instrumento, converto-o em retido nos termos do artigo 527, inciso II, do CPC.

Em consequência, determino a remessa dos autos ao juízo de origem, para os devidos fins.

Publique-se. Comunique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 04 de março de 2011.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.000206-0 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES

AGRAVADO: JOÃO INÁCIO MOTA

ADVOGADA: DRA. DENISE CAVALCANTI CALIL

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

Vistos etc.

O Município de Boa Vista, devidamente qualificado, interpõe o presente recurso, visando a cassação da decisão proferida pelo MM. Juiz da 8ª Vara Cível, nos autos do Processo nº 010.2010.923.386-5, que antecipou os efeitos da tutela e determinou “a imediata retirada do débito em nome do requerente, ora agravado, no valor de R\$ 100,90 (cem reais e noventa centavos), referente à cobrança da taxa de coleta de lixo do ano de 2010, eis que já se encontra devidamente quitado” – fl. 10.

Sustenta o agravante que o autor/agravado apresentou Documento de Arrecadação Municipal referente à taxa de coleta de lixo referente a inscrição imobiliária nº 01.03.218.0389.001.6, a qual aduz ser objeto de cobrança indevida, não juntando qualquer comprovante de pagamento daquele.

Afirma que, no caso discutido, a lesão grave e de difícil reparação consiste no prejuízo iminente à Administração Pública Municipal, já que a decisão vergastada a obriga a retirar o débito referente à inadimplência de taxa de coleta de lixo. Pugna pelo provimento do recurso (fls. 02/08).

É o breve relato. Decido.

Consoante prescreve o artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, o Relator “converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa”.

No caso dos autos, não se vislumbra a urgência no provimento jurisdicional invocado pelo recorrente, nem a iminência de prejuízo de difícil ou impossível reparação na hipótese de se aguardar o deslinde da ação.

Destarte, tem-se por certo que, na eventual possibilidade de não ser confirmado o mérito em favor do requerente, o valor correspondente ao débito poderá ser cobrado a qualquer tempo pelo recorrente.

Ademais, urge ressaltar que não se está negando a análise do pleito, mas apenas postergando-a para o devido momento, visto que não restou estampada a urgência em sua apreciação,

Ante o exposto, indefiro o pedido liminar e, por não vislumbrar a presença dos requisitos ensejadores do agravo de instrumento, converto-o em retido nos termos do artigo 527, inciso II, do CPC.

Em consequência, determino a remessa dos autos ao juízo de origem, para os devidos fins.

Publique-se. Comunique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 04 de março de 2011.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.11.000179-9 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: SEBASTIANA MARTINS DE SOUSA

ADVOGADO: DR. EDSON SILVA SANTIAGO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

Vistos etc.

Trata-se de mandado de segurança impetrado por Sebastiana Martins de Sousa, contra ato praticado por Juiz de Direito da Turma Recursal dos Juizados Especiais, que aplicou a súmula 16 daquele órgão, anulando a sentença que lhe tinha sido favorável em primeiro grau e extinguiu o processo sem resolução de mérito.

Constata-se que, de fato, o impetrante se insurge via mandamental contra ato colegiado da Turma Recursal dos Juizados Especiais, o que não é possível perante o Tribunal de Justiça por patente incompetência para a causa.

Vejamos o entendimento pacífico do Supremo Tribunal Federal quanto ao caso:

COMPETÊNCIA – MANDADO DE SEGURANÇA – ATO DE TURMA RECURSAL. O julgamento do mandado de segurança contra ato de turma recursal cabe à própria turma, não havendo campo para atuação quer de tribunal de justiça, quer do Superior Tribunal de Justiça. (...)

(AI 666523 AgR, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Relator(a) p/ Acórdão: Min. MARCO AURÉLIO, Primeira Turma, julgado em 26/10/2010, DJe-234 DIVULG 02-12-2010 PUBLIC 03-12-2010 EMENT VOL-02444-02 PP-00415)

Por esta razão, declaro a incompetência deste Tribunal para o conhecimento do presente writ, determinando a remessa dos autos ao juízo competente, no caso, a Turma Recursal dos Juizados Especiais.

Desentranhem-se os documentos referentes à contrafé, juntados equivocadamente às fls. 24/45.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Boa Vista, 03 de março de 2011.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.11.000182-3 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: ROSÂNGELA SÔNIA DA SILVA CRUZ
ADVOGADO: DR. EDSON SILVA SANTIAGO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

Vistos etc.

Trata-se de mandado de segurança impetrado por Rosângela Sônia da Silva Cruz, contra ato supostamente praticado por Juiz de Direito da Turma Recursal dos Juizados Especiais, que aplicou a súmula 16 daquele órgão, anulando a sentença que lhe tinha sido favorável em primeiro grau e extinguiu o processo sem resolução de mérito.

Constata-se que, de fato, a impetrante se insurge via mandamental contra ato colegiado da Turma Recursal dos Juizados Especiais, o que não é possível perante o Tribunal de Justiça por patente incompetência para a causa.

Vejamos o entendimento pacífico do Supremo Tribunal Federal quanto ao caso:

COMPETÊNCIA – MANDADO DE SEGURANÇA – ATO DE TURMA RECURSAL. O julgamento do mandado de segurança contra ato de turma recursal cabe à própria turma, não havendo campo para atuação quer de tribunal de justiça, quer do Superior Tribunal de Justiça. (...)

(AI 666523 AgR, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Relator(a) p/ Acórdão: Min. MARCO AURÉLIO, Primeira Turma, julgado em 26/10/2010, DJe-234 DIVULG 02-12-2010 PUBLIC 03-12-2010 EMENT VOL-02444-02 PP-00415)

Por esta razão, declaro a incompetência deste Tribunal para o conhecimento do presente writ, determinando a remessa dos autos ao juízo competente, no caso, a Turma Recursal dos Juizados Especiais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Boa Vista, 03 de março de 2011.

Des. JOSÉ PEDRO - Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.11.000191-4 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: FRANCIVALDO MENDES DE PAULA

ADVOGADO: DR. TIMÓTEO MARTINS NUNES

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

Vistos etc.

Trata-se de mandado de segurança impetrado por Francivaldo Mendes de Paula, contra ato supostamente praticado por Juiz de Direito da Turma Recursal dos Juizados Especiais, que aplicou a súmula 16 daquele órgão, anulando a sentença que lhe tinha sido favorável em primeiro grau e extinguiu o processo sem resolução de mérito.

Constata-se que, de fato, o impetrante se insurge via mandamental contra ato colegiado da Turma Recursal dos Juizados Especiais, o que não é possível perante o Tribunal de Justiça por patente incompetência para a causa.

Vejam os entendimentos pacíficos do Supremo Tribunal Federal quanto ao caso:

COMPETÊNCIA – MANDADO DE SEGURANÇA – ATO DE TURMA RECURSAL. O julgamento do mandado de segurança contra ato de turma recursal cabe à própria turma, não havendo campo para atuação quer de tribunal de justiça, quer do Superior Tribunal de Justiça. (...)

(AI 666523 AgR, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Relator(a) p/ Acórdão: Min. MARCO AURÉLIO, Primeira Turma, julgado em 26/10/2010, DJe-234 DIVULG 02-12-2010 PUBLIC 03-12-2010 EMENT VOL-02444-02 PP-00415)

Por esta razão, declaro a incompetência deste Tribunal para o conhecimento do presente writ, determinando a remessa dos autos ao juízo competente, no caso, a Turma Recursal dos Juizados Especiais.

Desentranhem-se os documentos referentes à contrafé, juntados equivocadamente às fls. 23/42.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Boa Vista, 03 de março de 2011.

Des. JOSÉ PEDRO - Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 11 DE MARÇO DE 2011.

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA**



Search...



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

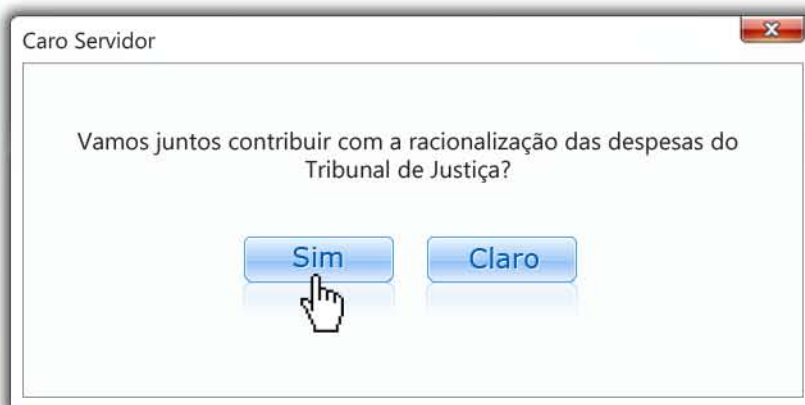
Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA...

1. Apague sempre as luzes dos ambientes desocupados.
2. Sempre que possível prefira luz natural.
3. Desligue os bebedouros, impressoras, etc. ao final do expediente e nos finais de semana.
4. Desligue o monitor do computador quando não estiver utilizando o equipamento. Ele é responsável por 60% do consumo total da máquina.
5. Solicite aos técnicos do Departamento de Informática para que providenciem a programação do descanso de tela, e os recursos de economia de energia existentes no Windows.
6. Desligue o ar condicionado se a sala estiver desocupada.
7. Mantenha a temperatura ambiente entre 24° e 26°C.
8. Regule o termostato. O frio máximo usado por muito tempo danifica o aparelho e nem sempre é a condição mais confortável.
9. Zele pelo bom funcionamento dos equipamentos do seu setor.
10. Ao verificar luzes acesas nos corredores, escadas, banheiros, etc. sem haja necessidade, desligue-as. Sua contribuição é muito importante.
11. Ao utilizar o banheiro, assegure-se de fechar bem as torneiras.
12. Certifique-se que não existem vazamentos nos banheiros e torneiras. Vazamentos nesses pontos representam 15% do consumo diário de água. Avise imediatamente a Seção de Zeladoria e Portaria.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrrjus.br / ascom@tjrrjus.br

SECRETARIA GERAL**Expediente: 11.03.2011****Procedimento Administrativo n.º 61145/2010****Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos****Assunto: Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de placas de inauguração.**

Decisão

1. Acolho a manifestação de fl. 152 e o parecer jurídico de fls. 153-153 verso.
2. Com fulcro no art. 1º, inciso II, da Portaria 463/2009, homologo a Tomada de Preços nº 003/2011 e adjudico o objeto licitado, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de placas para inauguração, à empresa R. ANDRADE FRANÇA-ME, com o valor de R\$ 26.980,00 (vinte e seis mil novecentos e oitenta reais).
3. Publique-se e Certifique-se.
4. Após, a Secretaria de Orçamento e Finanças.

Boa Vista – RR, 11 de março de 2011

Augusto Monteiro
Secretário Geral**Procedimento Administrativo n.º 045/2009 FUNDEJURR****Origem: Departamento de Administração****Assunto: Procedimento administrativo para aquisição de livros**

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fls.677/677verso.
2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa ao pagamento da nota fiscal nº 000.000.193, no valor de R\$ 75,24 (setenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), referente ao pagamento de livro para compor o acervo da biblioteca deste Tribunal.
3. Publique-se.
4. Após, remetam-se os autos à Secretaria de Orçamento e Finanças para as providências que o caso requer.
5. Por fim à SGA, conforme item 6 da manifestação de fl. 676.

Boa Vista – RR, 11 de março de 2011

Augusto Monteiro
Secretário Geral**Procedimento Administrativo Digital n.º 4041/2011****Origem: Secretaria de Infraestrutura e Logística****Assunto: Solicito autorização para conduzir veículo**

D E C I S Ã O

Trata-se de pedido da Secretária de Infraestrutura e Logística, Cláudia Raquel de Mello Francez - matrícula 3011035, a fim de que possa conduzir os veículos da Seção de Transporte, em virtude da escassez de motorista e visando resolver assuntos de competência daquela Secretaria.

Foi anexada cópia da Carteira Nacional de Habilitação da servidora.

É o breve relatório.

O art. 1º, alínea "c". da Portaria 798/2011 estabelece que são condutores dos veículos do TJRR, entre outros, os servidores ocupantes de cargos efetivos ou comissionados, desde que devidamente credenciados pela Secretária da Secretaria de Infraestrutura e Logística, com fulcro no art. 2º da referida portaria.

Ocorre que, no caso em tela a servidora solicitante é a Secretária de Infraestrutura e Logística, devendo, então, o Secretário-Geral, deferir o credenciamento da referida servidora.

Existem dois tipos de credenciamento: o credenciamento por período de tempo e o credenciamento por evento. O primeiro encontra-se estabelecido no artigo 5º da Portaria supramencionada e poderá ser concedido por até dois anos, a critério da Secretaria.

No caso em análise, será autorizado a condução dos veículos disponíveis na Seção de Transporte, conforme mencionado, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de publicação desta.

Estão, assim, preenchidos todos os requisitos para o credenciamento por período de tempo.

Por essas razões, credencio a servidora Cláudia Raquel de Mello Francez, Secretária de Infraestrutura e Logística, para que conduza os veículos disponíveis na Seção de Transporte pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, ressalvando as situações elencadas no art. 7º. da Portaria 798/2011 da Presidência.

Após, à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as providências necessárias, em especial o registro, a confecção e entrega da Carteira de Credenciamento, na qual solicito que conste o termo final da autorização para dirigir.

Publique-se.

Boa Vista, 11 de março de 2011

Augusto Monteiro
Secretário Geral

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS**PORTARIAS DE 11 DE MARÇO DE 2011**

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 463, de 20 de abril de 2009,

RESOLVE:

N.º 402 – Alterar a 1.ª etapa das férias do servidor **JEISON ANDERS TAVARES**, Assessor Jurídico II, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 12 a 26.09.2011.

N.º 403 – Conceder à servidora **RAQUEL MONTEIRO DE MACEDO**, Assistente Judiciária, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2010, nos períodos de 06 a 15.07.2011 e 24 a 31.10.2011.

N.º 404 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **AMANDA FERNANDES DA CRUZ LUCIO**, Assistente Judiciária, no período de 07 a 18.02.2011.

N.º 405 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **EUNICE MACHADO MOREIRA**, Analista Processual, no período de 01.02 a 02.03.2011.

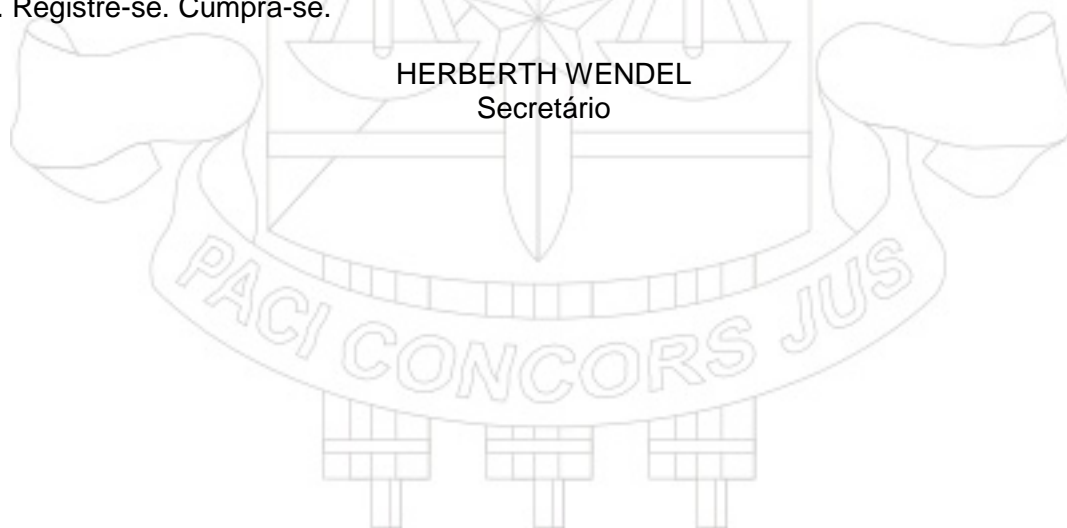
N.º 406 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **EVA DE MACEDO ROCHA**, Analista Processual, no período de 28.02 a 04.03.2011.

N.º 407 – Prorrogar a licença para tratamento de saúde da servidora **JOELMA ANDRADE FIGUEIREDO MELVILLE**, Assistente Judiciária, no período de 07 a 11.02.2011.

N.º 408 – Conceder à servidora **LAURUAMA BRITO MARTINS**, Assistente Judiciária, licença para tratamento de saúde no período de 11.02 a 12.03.2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Secretário



SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 11/03/2011

EXTRATO DE REGISTRO CADASTRAL

Nº DO P.A.:	0601/2010
INTERESSADO:	MORAES & SILVEIRA LTDA.
ASSUNTO:	Renovação de CRC
DECISÃO:	Com fulcro no art. 2º, XII, da Portaria GP 463/09, autorizo a renovação da empresa no Registro Cadastral desta Corte.
DATA:	Boa Vista, 11 de março de 2011.

Valdira Silva
Secretária de Gestão Administrativa

DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 0601/2010

Origem: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Solicita procedimento em favor da empresa Moraes & Silveira – Ltda para viabilizar análise da documentação com vistas à emissão do CRC.

1. Acato a sugestão de folhas 51.
2. Com efeito, análise detida do presente feito permite entrever que a interessada logrou apresentar todos os elementos necessários à satisfação das exigências de habilitação em licitações, como exigido pelo art. 35 da LLCA.
3. Via de consequência, com fulcro no art. 2.º, XII, da Portaria GP 463/2009, autorizo a **RENOVAÇÃO** da empresa **Moraes & Silveira LTDA**, no cadastro desta Corte.
4. Publique-se e registre-se.
5. Após, devolva-se o feito à Comissão Permanente de Licitação para providenciar emissão do Certificado de Registro Cadastral, nos termos do § 1.º do art. 36 da LLCA.

Boa Vista, 11 de março de 2011.

Valdira Silva
Secretária de Gestão Administrativa

Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

002067-AC-N: 195, 203

001431-AM-N: 141

003351-AM-N: 137

003710-AM-N: 141

003739-AM-N: 164

004236-AM-N: 137

013827-BA-N: 143

012320-CE-N: 203

016023-CE-B: 134

015080-DF-N: 175

010340-MS-N: 160

013443-PA-N: 089

011729-PB-N: 190

013562-PB-N: 149

011413-RJ-N: 110

086235-RJ-N: 143

131436-RJ-N: 143

000910-RO-N: 135

001731-RO-N: 135

000005-RR-B: 133, 142

000008-RR-N: 159

000010-RR-N: 142, 297

000025-RR-A: 147

000030-RR-N: 230

000041-RR-E: 173

000042-RR-N: 197

000051-RR-B: 085, 142

000052-RR-N: 217, 220

000058-RR-N: 120

000060-RR-N: 101, 113, 145

000063-RR-E: 087, 097

000072-RR-B: 145

000074-RR-B: 102, 121, 124, 135, 149, 180, 208, 246

000077-RR-A: 182, 242

000077-RR-E: 171, 173, 174, 177, 188

000077-RR-N: 105

000078-RR-A: 107, 155, 181, 200

000079-RR-A: 087, 097

000082-RR-N: 217

000086-RR-E: 140

000087-RR-B: 157

000087-RR-E: 150, 158, 175

000090-RR-E: 138, 186, 201

000094-RR-B: 100, 156, 186

000099-RR-E: 194

000100-RR-B: 210

000101-RR-B: 138, 147, 186, 201

000105-RR-B: 114, 146, 157, 162

000107-RR-A: 182, 202

000110-RR-E: 194

000111-RR-B: 120

000114-RR-A: 152, 156, 178, 193

000117-RR-B: 133, 144

000118-RR-N: 236, 237

000119-RR-A: 198

000120-RR-B: 125, 227

000121-RR-N: 134

000123-RR-B: 086

000124-RR-B: 263

000125-RR-E: 175

000125-RR-N: 106, 115

000127-RR-N: 086

000128-RR-B: 143, 157

000130-RR-B: 185

000130-RR-N: 196

000132-RR-E: 299

000136-RR-E: 175, 199

000137-RR-E: 126, 175, 197

000138-RR-E: 088, 129

000138-RR-N: 279

000144-RR-A: 142, 263

000144-RR-N: 151

000146-RR-A: 144, 210

000153-RR-B: 298

000153-RR-N: 195

000155-RR-B: 132, 199, 229, 244, 302

000157-RR-B: 272

000160-RR-N: 165

000162-RR-A: 119, 182

000169-RR-N: 185

000171-RR-B: 084, 094, 131, 194, 205, 294

000172-RR-B: 209

000172-RR-N: 144

000175-RR-B: 120, 152, 175, 178, 179, 189

000177-RR-N: 129

000178-RR-N: 108, 163, 183, 199

000180-RR-A: 235

000180-RR-E: 084, 131

000182-RR-B: 155, 160, 181

000185-RR-A: 163

000187-RR-B: 299

000188-RR-E: 091, 191

000189-RR-N: 149, 176

000190-RR-N: 203

000191-RR-B: 091

000191-RR-E: 197

000192-RR-A: 142

000195-RR-E: 088, 129

000197-RR-A: 199

000199-RR-B: 175

000200-RR-A: 086

000203-RR-N: 107, 108, 140, 144, 151, 163, 183, 192, 194, 199

000205-RR-B: 099, 218, 221, 222

000206-RR-N: 086, 148

000207-RR-A: 133

000208-RR-A: 140, 195

000208-RR-B: 102, 204	000277-RR-B: 234
000209-RR-A: 297	000278-RR-A: 085, 260
000209-RR-N: 143	000280-RR-B: 143
000210-RR-N: 251, 306	000282-RR-A: 189
000212-RR-N: 241	000282-RR-N: 141, 145, 185
000213-RR-B: 097, 121, 206	000284-RR-N: 187
000213-RR-E: 120, 191	000287-RR-B: 184
000214-RR-B: 098, 206, 207	000288-RR-N: 121
000215-RR-B: 096, 112, 113, 114, 206, 209, 212, 213, 214, 215, 216, 219	000295-RR-A: 184
000215-RR-E: 205	000298-RR-B: 046, 163, 198, 240
000215-RR-N: 199	000299-RR-N: 160, 250, 280
000216-RR-E: 138, 186, 201	000300-RR-N: 096
000220-RR-B: 096, 211	000303-RR-B: 206
000223-RR-A: 123, 128, 136, 144	000303-RR-N: 206
000223-RR-N: 159	000307-RR-A: 103, 121
000225-RR-N: 104, 308	000314-RR-B: 121
000226-RR-B: 109, 115, 116, 220, 223	000315-RR-N: 245
000226-RR-N: 126, 127, 140, 143, 165, 167, 197	000316-RR-N: 165, 175
000230-RR-N: 085	000317-RR-A: 227
000231-RR-N: 086, 151, 192	000318-RR-A: 104, 227
000232-RR-E: 088, 187	000319-RR-B: 202
000233-RR-B: 190	000323-RR-A: 091, 152, 153, 173, 188, 190
000233-RR-N: 133, 142	000323-RR-N: 091
000235-RR-N: 134	000333-RR-N: 255
000236-RR-N: 197, 257	000345-RR-N: 198
000237-RR-B: 156, 186	000355-RR-N: 193
000239-RR-A: 187	000358-RR-N: 218, 221, 222
000240-RR-B: 104	000372-RR-N: 101
000242-RR-N: 104	000379-RR-N: 097, 098, 099, 100, 103, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 129, 130, 131, 132, 206, 207
000246-RR-B: 254, 259	000383-RR-N: 204
000247-RR-B: 092, 134, 135, 162	000385-RR-N: 039, 088, 129, 149, 159, 176, 187, 265
000248-RR-B: 159, 184, 203, 206, 207	000393-RR-N: 234
000254-RR-A: 027	000394-RR-N: 165
000254-RR-B: 082	000397-RR-N: 083
000257-RR-N: 256	000410-RR-N: 101, 104, 208, 297
000258-RR-N: 297	000412-RR-N: 264
000260-RR-A: 149, 176, 180	000420-RR-N: 127
000262-RR-N: 162, 202	000421-RR-N: 084, 094
000263-RR-N: 139, 140, 165, 166, 167, 168, 169, 170	000424-RR-N: 098, 103, 105, 107, 108, 119, 120, 121, 122, 123, 128, 129, 130, 206, 207
000264-RR-A: 108	000425-RR-N: 143
000264-RR-B: 117, 118, 224	000430-RR-N: 129, 187
000264-RR-N: 086, 091, 103, 120, 150, 152, 153, 154, 156, 158, 164, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 188, 189, 190, 191, 195	000441-RR-N: 193, 293
000265-RR-B: 130	000444-RR-N: 131, 194
000269-RR-B: 215	000464-RR-N: 105, 123
000269-RR-N: 136, 171, 173, 175, 176	000466-RR-N: 229
000270-RR-B: 126, 150, 152, 153, 154, 156, 158, 173, 191	000467-RR-N: 125
000271-RR-A: 184	000468-RR-N: 122, 152, 156
000272-RR-B: 135	000474-RR-N: 120, 218, 221, 222
000273-RR-B: 107, 108, 220, 224	000478-RR-N: 087
000276-RR-A: 143, 209	000479-RR-N: 131
000276-RR-B: 163	000481-RR-N: 026, 072, 234
000277-RR-A: 125	000483-RR-N: 194
	000491-RR-N: 104, 196

000493-RR-N: 233
 000504-RR-N: 084, 125, 131, 294
 000505-RR-N: 125
 000506-RR-N: 245
 000507-RR-N: 245
 000510-RR-N: 182, 202
 000512-RR-N: 182, 202
 000524-RR-N: 196
 000550-RR-N: 091, 150, 152, 153, 154
 000554-RR-N: 091
 000555-RR-N: 095
 000556-RR-N: 187
 000557-RR-N: 126
 000561-RR-N: 299
 000566-RR-N: 088, 286
 000588-RR-N: 201
 000607-RR-N: 084, 094
 000609-RR-N: 120
 000624-RR-N: 243
 000627-RR-N: 155, 181, 200
 000643-RR-N: 183
 000684-RR-N: 086, 175, 176, 177, 178, 179
 028787-SP-N: 135
 076999-SP-N: 271
 112202-SP-N: 136
 115762-SP-N: 159
 139455-SP-N: 159
 140879-SP-N: 135
 162592-SP-N: 135
 179097-SP-N: 232
 196403-SP-N: 110, 111, 210
 212506-SP-N: 135

Cartório Distribuidor

Vara Itinerante

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

Alimentos - Lei 5478/68

001 - 0004086-85.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.004086-1
 Autor: K.P.S. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/02/2011.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0004088-55.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.004088-7
 Autor: A.P.S.S. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/02/2011.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0004089-40.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.004089-5
 Autor: V.A.A. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/02/2011.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0004090-25.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.004090-3
 Autor: R.O.S.F. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/02/2011.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.
 005 - 0004091-10.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.004091-1

Autor: M.F.M. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/02/2011.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0004096-32.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.004096-0

Autor: E.J.A.L. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/03/2011.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Averiguação Paternidade

007 - 0004087-70.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.004087-9

Autor: C.J.A.S. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/02/2011.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Dissol/liquid. Sociedade

008 - 0003346-30.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.003346-0

Autor: E.S.S.S. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/03/2011.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Consensual

009 - 0002241-18.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.002241-4

Autor: P.R.S. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/02/2011.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0003310-85.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.003310-6

Autor: J.A.C. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/02/2011.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Homol. Transaç. Extrajudi

011 - 0004092-92.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.004092-9

Autor: J.L.S.F. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/03/2011.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0004093-77.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.004093-7

Autor: M.G.M.R. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/03/2011.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0004094-62.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.004094-5

Autor: J.C.P. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/03/2011.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0004095-47.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.004095-2

Autor: A.C.S.R. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/03/2011.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

Alimentos - Lei 5478/68

015 - 0004097-17.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.004097-8
 Autor: L.P.F. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/03/2011.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0004098-02.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.004098-6

Autor: C.G.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/03/2011.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0004099-84.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004099-4

Autor: C.D.O.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/03/2011.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0004100-69.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004100-0

Autor: C.B.R.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/03/2011.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0004101-54.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004101-8

Autor: K.L.M.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/03/2011.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0004102-39.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004102-6

Autor: K.M.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/03/2011.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Dissol/liquid. Sociedade

021 - 0003341-08.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003341-1

Autor: J.C.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/03/2011.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Representação Criminal

022 - 0003599-18.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003599-4

Representante: Delegado de Policia Civil

Distribuição por Sorteio em: 10/03/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0003600-03.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003600-0

Representante: Delegado de Policia Civil

Distribuição por Sorteio em: 10/03/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Inquérito Policial

024 - 0003604-40.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003604-2

Indiciado: S.V.

Distribuição por Dependência em: 10/03/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

025 - 0003605-25.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003605-9

Réu: Simone Vieira

Distribuição por Dependência em: 10/03/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0003607-92.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003607-5

Réu: Jessé Ribeiro Barbosa

Distribuição por Dependência em: 10/03/2011.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

Petição

027 - 0003609-62.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003609-1

Réu: Francivandson Rodrigues Vieira

Distribuição por Dependência em: 10/03/2011.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

Prisão em Flagrante

028 - 0003606-10.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003606-7

Réu: Simone Vieira

Distribuição por Sorteio em: 10/03/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Inquérito Policial

029 - 0015014-32.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015014-2

Indiciado: R.S.T.

Nova Distribuição por Sorteio em: 10/03/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

030 - 0012078-34.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012078-0

Indiciado: R.S.T.

Transferência Realizada em: 10/03/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0003623-46.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003623-2

Réu: F.M.F. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 10/03/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

032 - 0015007-40.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015007-6

Indiciado: R.S.T.

Transferência Realizada em: 10/03/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

033 - 0222383-30.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222383-2

Indiciado: R.L.S.

Nova Distribuição por Sorteio em: 10/03/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0223742-15.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223742-8

Indiciado: F.J.M.B.

Nova Distribuição por Sorteio em: 10/03/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Marcelo Mazur

Ação Penal

035 - 0003601-85.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003601-8

Réu: L.S.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/03/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Carta Precatória

036 - 0003594-93.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003594-5

Réu: Ronaldo Abreu Silva

Distribuição por Sorteio em: 10/03/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

037 - 0003612-17.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.003612-5
Réu: C.A.D.
Distribuição por Sorteio em: 10/03/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

038 - 0002877-18.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002877-7
Réu: Marcelo Bruno Oliveira e Silva
Nova Distribuição por Sorteio em: 10/03/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Ação Penal

039 - 0177491-07.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.177491-2
Réu: Adriana Rosado Maia Oliveira
Transferência Realizada em: 10/03/2011.
Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

Carta Precatória

040 - 0003595-78.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.003595-2
Réu: Jaime Caetano da Silva
Distribuição por Sorteio em: 10/03/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

041 - 0134515-19.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.134515-2
Indiciado: E.P.S. e outros.
Transferência Realizada em: 10/03/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0155766-59.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.155766-3
Indiciado: E.A.C.L.R.
Transferência Realizada em: 10/03/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0003611-32.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.003611-7
Indiciado: D.S.
Distribuição por Dependência em: 10/03/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0003613-02.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.003613-3
Indiciado: J.T.O.
Distribuição por Dependência em: 10/03/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

045 - 0003610-47.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.003610-9
Réu: A.R.C.
Distribuição por Sorteio em: 10/03/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

046 - 0003603-55.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.003603-4
Réu: D.B.S.
Distribuição por Dependência em: 10/03/2011.
Advogado(a): Agenor Veloso Borges

Termo Circunstanciado

047 - 0156692-40.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.156692-0
Indiciado: D.P.L.
Nova Distribuição por Sorteio em: 10/03/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0223735-23.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.223735-2
Réu: Marines Ribeiro Mafra
Nova Distribuição por Sorteio em: 10/03/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

7ª Vara Criminal**Ação Penal**

049 - 0197885-98.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.197885-9
Indiciado: A.S.R. e outros.
Transferência Realizada em: 10/03/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Proc. Apur. Ato Infracion

050 - 0001509-37.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001509-5
Infrator: A.J.B.L.
Distribuição por Sorteio em: 10/03/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0001510-22.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001510-3
Infrator: L.S.O. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 10/03/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0001511-07.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001511-1
Infrator: M.C.S.
Distribuição por Sorteio em: 10/03/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0001520-66.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001520-2
Infrator: D.L.L.
Distribuição por Sorteio em: 21/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0002794-65.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002794-2
Infrator: L.R.S.
Distribuição por Sorteio em: 10/03/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0002795-50.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002795-9
Infrator: R.R.N.
Distribuição por Sorteio em: 10/03/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0002796-35.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002796-7
Infrator: P.T.S.
Distribuição por Sorteio em: 10/03/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0002797-20.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002797-5
Infrator: T.S.V.
Distribuição por Sorteio em: 10/03/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0002798-05.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002798-3
Infrator: R.A.S.A.
Distribuição por Sorteio em: 10/03/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

059 - 0002799-87.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002799-1
Infrator: M.V.S.
Distribuição por Sorteio em: 10/03/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

060 - 0002800-72.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002800-7
Infrator: J.S.D.
Distribuição por Sorteio em: 10/03/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

061 - 0002801-57.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002801-5
Infrator: K.J.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 10/03/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

062 - 0002802-42.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002802-3
Infrator: P.R.S.N. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 10/03/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

063 - 0002803-27.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002803-1
Infrator: T.A.S.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 10/03/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

064 - 0002804-12.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002804-9
Infrator: C.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 10/03/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

065 - 0002805-94.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002805-6
Infrator: T.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 10/03/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

066 - 0002806-79.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002806-4
Infrator: T.S.F. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 10/03/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

067 - 0002807-64.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002807-2
Infrator: B.A.S.P.
Distribuição por Sorteio em: 10/03/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

068 - 0002808-49.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002808-0
Infrator: E.M.L.
Distribuição por Sorteio em: 10/03/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

069 - 0002809-34.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002809-8
Infrator: A.P.M.
Distribuição por Sorteio em: 10/03/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

070 - 0002810-19.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002810-6
Infrator: A.P.M.
Distribuição por Sorteio em: 10/03/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

071 - 0002811-04.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002811-4
Infrator: E.C.S.
Distribuição por Sorteio em: 10/03/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

1º Jesp Crim. Exec.

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

Execução da Pena

072 - 0197457-19.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.197457-7
Sentenciado: Francisco de Assis Alves Sousa
Transferência Realizada em: 10/03/2011.
Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

073 - 0218678-24.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.218678-1
Sentenciado: Manoel Antao Maia
Transferência Realizada em: 10/03/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

074 - 0002386-11.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002386-9
Sentenciado: Weverton Alves da Costa
Transferência Realizada em: 10/03/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

075 - 0004401-50.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.004401-4
Sentenciado: E.S.D.
Transferência Realizada em: 10/03/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

076 - 0007656-16.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007656-0
Sentenciado: Antônio de Almeida Pereira
Transferência Realizada em: 10/03/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

077 - 0014552-75.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014552-2
Indiciado: D.A.C.
Transferência Realizada em: 10/03/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

078 - 0208134-74.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.208134-7
Indiciado: G.S.
Transferência Realizada em: 10/03/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Jesp - Vdf C/ Mulher

Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva

Inquérito Policial

079 - 0003425-09.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.003425-2
Indiciado: F.R.F.
Distribuição por Dependência em: 10/03/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

080 - 0003419-02.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.003419-5
Indiciado: J.C.A.
Distribuição por Sorteio em: 10/03/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

081 - 0181377-77.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.181377-5
Indiciado: J.V.G.F.
Transferência Realizada em: 10/03/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 10/03/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A):

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Averiguação Paternidade

082 - 0190676-78.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.190676-9
Autor: A.S.C.S.
Réu: C.V.M.

Despacho: 01- Defiro fls. 80, pelo prazo requerido. Boa Vista-RR, 04/03/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

Divórcio Litigioso

083 - 0192927-69.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.192927-4
Autor: A.P.S.
Réu: I.M.S.

Despacho: 01- Diga a parte autora, em 05(cinco) dias. 02- Após, sem manifestação, arquivem-se. Boa Vista-RR, 04/03/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Jeová Leopoldo Feitosa

Guarda

084 - 0011742-30.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011742-2

Autor: R.S.C.

Réu: G.A.C.R.

Despacho: 01- O Cartório proceda a abertura de novo volume. 02- Defiro fls. 200, intime-se , via DJE, para os fins lá requeridos. 03- Após, diga a parte autora, em 10 dias. Boa Vista-RR, 04/03/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Ataliba de Albuquerque Moreira, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Thais Emanuela Andrade de Souza, Yngryd de Sá Netto Machado

Inventário

085 - 0002089-19.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.002089-8

Autor: Paloma Pinheiro de Medeiros e outros.

Réu: Espólio de Maria Alda Aguiar Pinheiro

DESAPACHO: 01- O doto causídico esclareça o pedido de fls. 213, haja vista, conforme informado às fls. 209/210, não constar saldo positivo na conta informada.02- O servidor que realizou a juntada de fls. 211, a desentranhe, haja vista, possuir selo que necessita ser inutilizado.Boa Vista,04/03/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Hélio Furtado Ladeira, Héllen Carla Prohman, José Pedro de Araújo

086 - 0024719-35.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.024719-2

Terceiro: Iésus Fernando Moraes Queiroz e outros.

Réu: Espólio de Vicente Pinto de Queiroz

Despacho: 01- O feito encontra-se com sentença transitada em julgado(fls 429). 02- A postulação do l. advogado,alteração no julgado, falece de qualquer base legal .03- Siga-se no cumprimento da sentença. Boa Vista-RR, 03/02/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Angela Di Manso, Carlos Ney Oliveira Amaral, Daniel José Santos dos Anjos, Fernanda Larissa Soares Braga Cantanhede, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Vicenzo Di Manso

087 - 0150217-05.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150217-4

Autor: Elizeuda de Moura Cunha e outros.

Réu: de Cujus Gleydner Freitas da Silva

Despacho: 01- É sabido que cumpre à parte atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva, sob pena de presumirem-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço residencial ou profissional declinado na inicial, contestação ou embargos, desta forma, considerando o teor da certidão contida às fls. 59-v e o endereço informado na inicial, aplico a presunção prevista no art. 238, parágrafo único do CPC. Dessa forma, extraia-se certidão para inscrição na dívida ativa em nome da Sra. Elizeuma de Moura Cunha. 02- Arquivem-se os autos. Boa Vista-RR, 04/03/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Messias Gonçalves Garcia, Tanner Pineiro Garcia, Tanner Pinheiro Garcia

088 - 0160336-88.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160336-8

Autor: Cleber Corrêa Castro e outros.

Réu: Espolio De: Maria dos Prazeres Correa

Despacho: Chamo o feito à ordem. Compulsando os autos, verifica-se que o Sr. CLÉZIO CORREA CASTRO continua a exercer a inventariança, haja vista não ter removido, muito embora conste na capa dos autos o nome do herdeiro CLEBER CORREA CASTRO como inventariante, tendo sido inclusive intimado, às fls. 82, para dar andamento ao feito. Desta forma e considerando o petitorio de fls. 96: 1. Retifique-se a capa dos autos. 2. Intime-se pessoalmente o inventariante CLÉZIO, para que no prazo de 10(dez) dias promova o andamento do feito, sob pena de remoção. Boa Vista-RR, 04/03/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior, Átina Lorena Carvalho da Silva, Frederico Matias Honório Feliciano, Hugo Leonardo Santos Buás

089 - 0188405-96.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188405-7

Autor: Creusa Caetano Silva

Despacho: 01- Face à disídia da Sra. Creusa Caetano Silva no exercício da inventariança e a ausência de informações no processo sobre a existência de outros herdeiros, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis e DETRAN a fim de verificar a existência de outros bens no nome do de cujos. 02- Oficie-se as Receitas federal, estadual e municipal a fim de levantar possíveis débitos existentes. Boa Vista-RR, 04/03/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da

1ª Vara Cível.

Advogado(a): Brenda Fernandes Barra

090 - 0214574-86.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214574-6

Terceiro: a União e outros.

Réu: Espolio de Paulo Aragao de Souza

Despacho: 01- Intime-se o inventariante, pessoalmente, a cumprir o despacho de fls. 56 na íntegra em 10(dez) dias, sob pena de REMOÇÃO. Boa Vista-RR, 04/03/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

091 - 0215918-05.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215918-4

Autor: Dalvanira Araujo Grangeiro e outros.

Réu: Espolio de Oseas Braga Grangeiro

Despacho: 01- Manifeste-se os demais herdeiros acerca de fls. 155 e 156, no prazo de 10(dez) dias. Boa Vista-RR, 04/03/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusedith Ferreira Araújo, Fernanda Larissa Soares Braga, Josy Keila Bernardes de Carvalho, Larissa de Melo Lima

092 - 0220306-48.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220306-5

Autor: Elisângela de Lacerda Figueira

Réu: Espólio de Valdenora Lacerda Figueira

Despacho: 01- Defiro pedido de fls. 81. Expeça-se guia de depósito em nome da inventariante para efetivação de depósito em conta judicial dos valores remanescentes ao Alvará. 02- Após, dê-se vista à PROGE/RR. Boa Vista-RR, 04/03/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Alexander Sena de Oliveira

093 - 0222227-42.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222227-1

Autor: Antonia Maria dos Santos Oliveira e outros.

Réu: Espolio de Maria Ediana dos Santos Oliveira Romeu

Despacho: 01- A Curadora Especial apresente defesa, no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista-RR, 04/03/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

094 - 0013091-68.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013091-2

Autor: R.S.C.

Réu: G.A.C.R.

Despacho: 01- Designe-se audiência de instrução e julgamento. 02- Intime-se.Boa Vista-RR, 04/03/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Ataliba de Albuquerque Moreira, Denise Abreu Cavalcanti, Yngryd de Sá Netto Machado

Sobreprtilha

095 - 0014336-17.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014336-0

Autor: N. D. do V. A. e outros.

Réu: Ritson Cássio Pereira Araujo

Despacho: 01- Manifeste-se a parte autora, acerca de fls. 33 e seguintes, no prazo de 10(dez) dias. Boa Vista-RR, 04/03/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Ronildo Raulino da Silva

2ª Vara Cível

Expediente de 10/03/2011

JUIZ(A) TITULAR:**Elaine Cristina Bianchi****PROMOTOR(A):****Luiz Antonio Araújo de Souza****ESCRIVÃO(Ã):****Frederico Bastos Linhares****Shirley Kelly Claudio da Silva****Wallison Lariou Vieira**

Cumprimento de Sentença

096 - 0003890-67.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003890-8

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Auto Peças Ford Ltda

I. Manifeste-se o exequente haja vista a não localização do executado; II. Int. Boa Vista-RR, 10/03/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra, Maria do Rosário Alves Coelho

097 - 0093409-48.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093409-2

Autor: Messias Gonçalves Garcia

Réu: o Estado de Roraima

I. Dê-se vista dos autos ao executado, observando a petição acostada nas fls. 84, para o devido cumprimento do despacho exarado nas fls. 75; II. Int. Boa Vista-RR, 10/03/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Diógenes Baleeiro Neto, Messias Gonçalves Garcia, Mivanildo da Silva Matos, Tanner Pineiro Garcia

098 - 0100628-78.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100628-5

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Francisco Maia da Silva

I. Defiro o bloqueio on-line solicitado na fl. 222; II. Segue minuta da solicitação da penhora; III. O espelho do bloqueio do sistema BACENJUD valerá como termo de Penhora; IV. Aguarde-se a resposta pelo prazo de 48 horas; V. Após, voltem os autos conclusos para despacho; VI. Int. Boa Vista-RR, 21/02/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

099 - 0120574-36.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120574-7

Autor: Hilda Carla Macedo Campos

Réu: o Estado de Roraima

I. Intime-se a parte exequente, qual seja, Hilda Carla Macedo Campos, através de seu advogado, via DPE para que em cinco dias, forneça o CPF para posterior expedição do precatório/RPV conforme o caso; II. Int. Boa Vista-RR, 10/03/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mivanildo da Silva Matos

100 - 0157098-61.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157098-9

Autor: Paulo Roberto Binicheski

Réu: o Estado de Roraima

I. Intime-se o órgão de representação judicial da entidad executada, nos termos do art. 6º da Resolução nº 115/2010 do CNJ; II. Int. Boa Vista-RR, 10/03/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogados: Luiz Fernando Menegais, Mivanildo da Silva Matos

101 - 0162663-06.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.162663-3

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

I. Arquivem-se os autos com as baixas necessárias; II. Int. Boa Vista-RR, 10/03/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogados: Frederico Bastos Linhares, Gil Vianna Simões Batista, José Luiz Antônio de Camargo

102 - 0184925-13.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184925-8

Autor: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - Ecad

Réu: Fundação de Educação Ciência e Cultura - Fecec

I. aguarde-se o pagamento do Precatório no arquivo provisório; II. Int. Boa Vista-RR, 10/03/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, José Luciano Henriques de Menezes Melo

103 - 0187348-43.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187348-0

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Francisco das Chagas Libório

I. Retornem os autos ao Cartório Distribuidor para inversão dos polos da demanda; II. Int. Boa Vista-RR, 10/03/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Marcela Grana de Almeida, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

104 - 0191062-11.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.191062-1

Autor: Samuel Moraes da Silva

Réu: Município de Boa Vista

I. Arquivem-se os autos com as baixas necessárias; II. Int. Boa Vista-RR, 10/03/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. ** AVERBADO

**

Advogados: Daniel Miranda de Albuquerque, Esser Brognoli, Gil Vianna Simões Batista, Sabrina Amaro Tricot, Samuel Moraes da Silva, Silvana

Borgi Gandur Pigari

Embargos À Execução

105 - 0173164-19.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173164-9

Autor: o Estado de Roraima e outros.

Réu: Walentina Wanderley de Mello e outros.

I. A teor da Apelação, onde foi reconhecido o direito à emenda à execução, feita em sede de contestação dos embargos, intime-se o Embargante para réplica, momento em que deve observar o que preceitua o parágrafo único do art. 726 do CPC; II. Int. Boa Vista-RR, 02/03/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marcus Gil Barbosa Dias, Valentina Wanderley de Mello

106 - 0013106-37.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013106-8

Autor: Calazans & Calazans Ltda

Réu: o Estado de Roraima

I. Ao cartório para certificar o transito em julgado da sentença; II. Após, arquive-se com as baixas necessárias; III. Int. Boa Vista-RR, 02/03/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Pedro de A. D. Cavalcante

Exec. C/ Fazenda Pública

107 - 0005226-09.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005226-3

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Executado: Construtora Sgo Ltda e outros.

Considerando que estes autos foram redistribuidos ao MM. Juiz da 8ª Vara cível, conforme se pode conferir às fls. 83, remeta-se a ele este processo, com baixa na distribuição. Boa Vista-RR, 03/03/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Enéias dos Santos Coelho, Francisco Alves Noronha, Helder Figueiredo Pereira

108 - 0005461-73.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005461-6

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Executado: Af Aguiar e outros.

Considerando que estes autos foram redistribuidos ao MM. Juiz da 8ª Vara Cível, conforme se pode conferir às fls. 83, remetam-se a ele este processo com baixa na distribuição. Boa Vista-RR, 03/03/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Bernardino Dias de S. C. Neto, Enéias dos Santos Coelho, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso

Execução Fiscal

109 - 0019156-94.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019156-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: M Duarte de Oliveira

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 04/03/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

110 - 0019595-08.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019595-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Lundgren Irmãos Tecidos Ind e Com S/a Casas Pernambucanas

1. Considerando o trânsito em julgado da sentença, conformada pel v. Acórdão de fls. 120, arquivem-se os autos, observadas as baixas e anotações necessárias; 2. Int. Boa Vista-RR, 02/03/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alcyr Carvalho da Silva, Alexandre Machado de Oliveira

111 - 0020643-65.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.020643-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Geovánia da C Santos e outros.

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma

descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 22/02/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

112 - 0091158-57.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091158-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Uv Vieira e outros.

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 01/03/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

113 - 0093332-39.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093332-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Gerson Jose dos Santos e Cia Ltda e outros.

I. Compulsando os autos, verifico que o veículo, do executado, que se encontrava com restrição, era o de placa NAH-132, conforme documento de fls. 182, foi devidamente retirada. Diante disso, entendo como estranho o pedido de fls. 180,181; II. Ao executado para se manifestar acerca dos embargos de declaração de fls. 170/176; III. Int. Boa Vista-RR, 02/03/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, José Luiz Antônio de Camargo

114 - 0100022-50.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100022-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Maria e Peixoto Ltda e outros.

I. Tendo em vista que os co-responsáveis, pessoas físicas, encontram-se inscritos na CDA e que os mesmos foram citados, proceda-se também o bloqueio de valores, defiro o bloqueio on line solicitado nas fls. 169/170; II. O espelho do sistema BANCENJUD valerá como termo de penhora; III. Aguarde-se a resposta pelo prazo de 48 horas; IV. Após, voltem os autos conclusos para despacho; Boa Vista-RR, 18/02/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Johnson Araújo Pereira

115 - 0133470-77.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133470-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Calazans e Calazans Ltda Epp e outros.

I. Indefero o pedido do executado (fls. 129/130), visto que após a penhora manifestou-se o mesmo, por meio de procurador constituído, opondo embargos a execução que, foram devidamente julgados; II. Ao cartório para juntar aos autos, cópia de sentença e respectiva certidão de trânsito em julgado, proferida nos embargos a execução 010.10.013106-8; III. Manifeste-se o exequente, acerca da penhora de fls. 95/98; IV. Int. Boa Vista-RR, 02/03/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Pedro de A. D. Cavalcante, Vanessa Alves Freitas

116 - 0141970-35.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141970-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Arm Industria e Comercio de Madeira Ltda e outros.

Final da Decisão: (...) Dessa forma, estado presentes os requisitos ensejadores da proposição dos presentes Embargos, recebo-os, em face de sua tempestividade, mas lhes nego provimento, mantendo a sentença guerreada. P.R.I. Boa Vista-RR, 02/03/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

117 - 0166278-04.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166278-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Arm Industria e Comercio de Madeira Ltda e outros.

Final da Decisão: (...) Dessa forma, estado presentes os requisitos ensejadores da proposição dos presentes Embargos, recebo-os, em face de sua tempestividade, mas lhes nego provimento, mantendo a sentença guerreada. P.R.I. Boa Vista-RR, 02/03/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

118 - 0166865-26.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166865-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Arm Industria e Comercio de Madeira Ltda e outros.

Final da Decisão: (...) Dessa forma, estado presentes os requisitos

ensejadores da proposição dos presentes Embargos, recebo-os, em face de sua tempestividade, mas lhes nego provimento, mantendo a sentença guerreada. P.R.I. Boa Vista-RR, 02/03/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

Petição

119 - 0115722-66.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115722-9

Autor: Ana Cássia Ferreira Cruz e outros.

Réu: o Estado de Roraima

I. Reputo eficazes as intimações de Alessandro José Mendes Lopes, Anderson Fonseca Junior, Frank Pessoa de Carvalho e Luiz Carlos Martins Junior, haja vista que o mandado foi expedido no endereço constante da inicial nos termos do art. 238 do CPC; II. REGistre-se na Certidão de Dívida Ativa; III. Após, arquivem-se com as baixas necessárias; IV. Int. Boa Vista-RR, 10/03/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Hindenburgo Alves de O. Filho, Mivanildo da Silva Matos

Procedimento Ordinário

120 - 0005644-44.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005644-7

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer e outros.

Final da Sentença: (...) Isso posto, extingo o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VI, CPC, ante a superveniente falta de interesse de agir do Impetrante. Custas pela autora. Fixo honorários advocatícios em R\$ 540,00, nos termos do art. 20 do CPC, diante do princípio da casualidade. Após o trânsito em julgado, recolhidas as custas, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 10/03/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Evan Felipe de Souza, Karla Cristina de Oliveira, Luciana Olbertz Alves, Márcio Wagner Maurício, Mivanildo da Silva Matos, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

121 - 0094852-34.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094852-2

Autor: Jose Batista Florencio Junior

Réu: o Estado de Roraima e outros.

Autos devolvidos do TJ.

Advogados: Ana Marcela Grana de Almeida, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Claudio Belmino Rebelo Evangelista, Diógenes Baleeiro Neto, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos, Silene Maria Pereira Franco

122 - 0116585-22.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116585-9

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Roberto de Oliveira Santos

Autos devolvidos do TJ.

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

123 - 0127434-19.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127434-5

Autor: Marcos Landvoigt Bonella

Réu: o Estado de Roraima

I. Defiro o pedido acostado nas fls. 290; II. Dê-se vista à Fazenda Pública pelo período de cinco dias; III. Transcorrido in albis o prazo acima, retornem os autos conclusos ao arquivo com as baixas necessárias; IV. Int. Boa Vista-RR, 10/03/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mamede Abrão Netto, Marcus Gil Barbosa Dias, Mivanildo da Silva Matos

124 - 0136834-57.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136834-5

Autor: Onofre de Melo Salviano

Réu: o Estado de Roraima

I. Defiro o pedido de fls. 100; II. Vista ao requerente pelo período de cinco dias; III. Após, transcorrido in albis o prazo acima, retornem os autos ao arquivo, com as baixas necessárias; IV. Int. Boa Vista-RR, 10/03/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

125 - 0150778-29.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150778-5

Autor: Roberto Viana Vieira

Réu: o Estado de Roraima

Autos devolvidos do TJ.

Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Claybson César Baia Alcântara, Fernando Marco Rodrigues de Lima, Mivanildo da Silva Matos, Orlando Guedes Rodrigues, Ronald Rossi Ferreira

126 - 0165609-48.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165609-3

Autor: Deise Andrade Bueno

Réu: o Estado de Roraima

Autos devolvidos do TJ.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Daniele de Assis Santiago, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luiz Geraldo Távora Araújo, Mivanildo da Silva Matos

127 - 0165929-98.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165929-5

Autor: Adalberto Gomes Evaristo

Réu: o Estado de Roraima

Autos devolvidos do TJ.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Marcos Guimarães Dualibi, Mivanildo da Silva Matos

128 - 0172767-57.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.172767-0

Autor: Raquel Gonçalves Dias

Réu: o Estado de Roraima

I. Certifique-se a Escritania se há custas a serem pagas; II. Em havendo, proceda-se a atualização devida para posterior intimação para o pagamento; III. Int. Boa Vista-RR, 10/03/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mamede Abrão Netto

129 - 0182618-86.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182618-1

Autor: Jose Ferreira Lima

Réu: o Estado de Roraima e outros.

Autos devolvidos do TJ.

Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Débora Mara de Almeida, Hugo Leonardo Santos Buás, Luiz Augusto Moreira, Mivanildo da Silva Matos

130 - 0185744-47.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185744-2

Autor: Ruben Izidorio dos Santos

Réu: o Estado de Roraima

Autos devolvidos do TJ.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos, Waldir do Nascimento Silva

131 - 0187158-80.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187158-3

Autor: Ana Maria Gomes de Franca e outros.

Réu: o Estado de Roraima

I. Reputo eficaz a intimação de Ana Maria Gomes de Franca, haja vista que o mandado foi expedido para o endereço constante na inicial, nos termos do parágrafo único do art. 238, do CPC; II. Registre-se na Certidão da Dívida Ativa; III. Após, arquivem-se com as baixas necessárias; IV. Int. Boa Vista-RR, 10/03/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Mivanildo da Silva Matos, Paulo Fernando Soares Pereira, Thais Emanuela Andrade de Souza

132 - 0187235-89.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187235-9

Autor: Vandernildo da Silva Simão

Réu: o Estado de Roraima

I. Designo audiência preliminar de conciliação para o dia 07 de abril de 2011, às 11:00 horas (CPC art. 331); II. Intime-se as partes a comparecer, podendo fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir (CPC art. 331§2º); III. Em sendo necessário, autorizo desde já a expedição de mandado em caráter de urgência a ser cumprido pelo Oficial de Justiça plantonista; IV. Int. Boa Vista-RR, 10/03/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 07/04/2011 às 11:00 horas. .

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Mivanildo da Silva Matos

3ª Vara Cível

Expediente de 10/03/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A):
Luiz Carlos Leitão Lima
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):

Vandré Luciano Bassagio

Cumprimento de Sentença

133 - 0027944-63.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027944-3

Autor: Rayane Moreira de Lima e outros.

Réu: Remoel Engenharia Terraplanagem Comércio e Indústria Ltda
Ato Ordinatório: Intimação da parte autora para a retirada da Certidão de Crédito.

Advogados: Alci da Rocha, Gerson da Costa Moreno Júnior, Grece Maria da Silva Matos, Orlando Guedes Rodrigues

134 - 0112777-09.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112777-6

Autor: Diocese de Roraima

Réu: Indira Marcela Santos de Melo

Despacho: Junte-se cópia nestes autos do V. acórdão proferido nos Autos de Agravo de Instrumento n.º 000.11.000073-4, às folhas 277/280 daqueles autos. Após, dê-se ciência às partes. BV 10/03/2011. EVALDO JORGE LEITE, Juiz de Direito respondendo pela 3ª Vara Cível. Ato Ordinatório: intimação das partes para conhecimento do retorno dos Autos.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Ana Marcell Martins Nogueira de Souza, Francisco Jose Pinto de Macedo, Juscelino Kubitschek Pereira

Procedimento Ordinário

135 - 0157132-36.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157132-6

Autor: Elenice Brazão Palheta

Réu: Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transportes e Turismo Ltda e outros.

Ato Ordinatório: Intimação das partes réis para pagamento das custas.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Carolina de Magalhães Rodrigues Monção Silva Prates Fontes, Edgar Silva Prates, Elaine Silva, Fernando Borges de Moraes, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, José Carlos Barbosa Cavalcante, Marlon Augusto Costa, Wellington Sena de Oliveira

4ª Vara Cível

Expediente de 10/03/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Camila Araújo Guerra

Consignação em Pagamento

136 - 0161049-63.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161049-6

Autor: Marcos Landvoigt Bonella

Réu: Hsbc Bank Brasil S/a e outros.

Autos devolvidos do TJ.

Advogados: Mamede Abrão Netto, Rodolpho César Maia de Moraes, Silvana Simões Pessoa

5ª Vara Cível

Expediente de 10/03/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A):

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

Busca e Apreensão

137 - 0157167-93.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157167-2

Autor: Banco Volkswagen S.a

Réu: Joaquim Jose Tabosa

Despacho: Defiro (fls. 106). Manifeste-se a parte autora requerendo o que entender cabível. Boa Vista, 28/02/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Fabiola Vasconcelos Mitoso

Consignação em Pagamento

138 - 0068705-05.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.068705-6

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Maria da Conceição Carneiro Guimarães

Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre o feito. Boa Vista, 28/02/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Diego Lima Pauli, Sivirino Pauli

139 - 0165869-28.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165869-3

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Francisco das Chagas Silva

Despacho: Expeça-se novo mandado de busca e apreensão e citação no endereço indicado na fl. 82. Recolham-se as custas judiciais referentes do Oficial de Justiça (Portaria Conjunta nº. 004/2010,DJE nº.4336). Boa Vista, 28/02/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

Cumprim. Prov. Sentença

140 - 0071955-46.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.071955-2

Autor: Leonardo Pache de Faria Cupello e outros.

Réu: Varig S/a Viação Aérea Rio-grandense

Despacho: Ao arquivo provisório. Boa Vista, 28/02/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Francisco Alves Noronha, Henrique Keisuke Sadamatsu, Rárisson Tataira da Silva, Ronald Rossi Ferreira

Cumprimento de Sentença

141 - 0006056-72.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006056-3

Autor: as do Nascimento

Réu: Aja Distribuidora de Produtos de Limpeza e Alimentícios Ltda

Despacho: Não se demonstrou, neste caso, qualquer hipótese de desconsideração da personalidade jurídica. A constrição de bens em nome do titular da parte executada somente pode ocorrer quando presente qualquer uma das situações mencionadas no art. 50 do CC. Assim, por enquanto, indefiro o pedido de desconsideração da personalidade jurídica. Manifeste-se a parte exequente requerendo o que entender cabível. Boa Vista, 28/02/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alysson George Cavalcante, Mario Alberto da Fonseca Monteiro Júnior, Valter Mariano de Moura

142 - 0006527-88.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006527-3

Autor: Jose Dirceu Vinhal

Réu: Cyro Alves Mariano e outros.

Despacho: Com as alterações trazidas pela Lei nº 11.232/05, a execução do título judicial passou a ser considerada uma fase do processo de conhecimento, não havendo nova citação do executado. Por isso, indefiro o pedido de fls.386/387, uma vez que a parte executada já foi devidamente intimada para efetuar o pagamento da dívida (fl. 334v), inclusive tendo apresentado exceção de pré-executividade. Assim, manifeste-se o exequente o que entender cabível. Boa Vista, 02/03/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alci da Rocha, Antônio Agamenon de Almeida, Grece Maria da Silva Matos, José Pedro de Araújo, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Vilmar Francisco Maciel

143 - 0015288-11.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015288-1

Autor: Nelson Gaspar Alvares Pires Neto

Réu: Telecomunicações de Roraima S/a

Intimação da parte EXECUTADA, para receber em cartório Alvará de Levantamento, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível) ** AVERBADO **

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Alexandre Miranda Lima, André Luís Villória Brandão, André Luiz Vilória, Eládio Miranda Lima, José Demontiê Soares Leite, Juliano Souza Pelegriani, Samuel Weber Braz, Viviane Noal dos Santos Esteves

144 - 0038523-70.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.038523-2

Autor: Jonas Diogo da Silva

Réu: Varig S/a Viação Aérea Rio-grandense

Despacho: Expeça-se certidão de crédito como requerido na fl. 357. Boa Vista, 28/02/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Elceni Diogo da Silva, Francisco Alves Noronha, Geralda Cardoso de Assunção, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto

145 - 0063606-54.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063606-1

Autor: Antonio Pereira da Silva

Réu: Manoel Pereira da Costa e outros.

Despacho: Cabe ao exequente efetuar o registro da penhora no Cartório Imobiliário (CPC, art. 659 - § 4º). Defiro o pedido de nova avaliação do imóvel penhorado na fl. 259. Nomeio Perito o Sr. Gabriel Alessander Coelho Maranhão, fixando-lhe o prazo de vinte dias para a apresentação do laudo. Fixo provisoriamente os honorários do Sr. Perito em R+ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). A parte exequente deve depositar os honorários em Juízo, no prazo de dez dias, sob pena de presumir-se a desistência da nova avaliação. Feito o depósito, int. o Sr. Perito para assumir o encargo. Boa Vista, 28/02/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: José Luiz Antônio de Camargo, Josimar Santos Batista, Valter Mariano de Moura

146 - 0078270-56.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.078270-7

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Pedro Benevides do Nascimento

Despacho: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivos e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código do Processo Civil'. Boa Vista, 28/02/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

147 - 0079404-21.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.079404-1

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: Eliseu Marson Filho

Despacho: Indefiro o pedido de remoção, posto que, por enquanto, não existe qualquer razão para tanto. Além disso, deve-se observar o princípio segundo o qual a execução deve ser feita da forma menos gravosa para o executado. Com fundamento no art. 683 - II, do CPC, defiro o pedido de nova avaliação dos bens indicados no requerimento de fls. 72/73. Recolham-se as custas judiciais referentes à diligência do Oficial de Justiça (Portaria Conjunta nº. 004/2010, DJE nº. 4336) Boa Vista, 01/03/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Álvaro Rizzi de Oliveira, Sivirino Pauli

148 - 0105231-97.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105231-3

Autor: Labor Comércio e Representações Ltda

Réu: Odonto Norte Medicina de Grupo Ltda

Despacho: Intime-se a parte sucumbente por edital com prazo de vinte dias. Boa Vista 28/02/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogado(a): Daniel José Santos dos Anjos

149 - 0106496-37.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106496-1

Autor: Faculdade Ciência Educação e Teologia Norte do Brasil

Réu: Rádio Tv do Amazonas Ltda

Despacho: Manifeste-se a parte exequente em 24h, sob pena de extinção Int. pessoalmente. Boa Vista, 28/02/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Sarassele Chaves Ribeiro Freitas

150 - 0106785-67.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106785-7

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Cid da Silva

Despacho: Defiro (fl. 195). Certifique-se o transcurso do prazo para o pagamento voluntário. Boa Vista, 28/02/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo

151 - 0114589-86.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114589-3

Exequente: Edmilson Macedo Sousa e outros.

Réu: Varig S/a Viação Aérea Rio-grandense

Despacho: Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 28/02/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Angela Di Manso, Edmilson Macedo Souza, Francisco Alves Noronha

152 - 0114858-28.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114858-2

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Francisco Chagas Silva da Cruz

Despacho: Expeça-se mandado de penhora e avaliação do bem indicado na fl. 134. Recolham-se as custas judiciais referentes à diligência do Oficial de Justiça (Portaria Conjunta nº. 004/2010, DJE nº. 4336). Boa Vista, 28/02/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Márcio Wagner Maurício

153 - 0132372-57.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132372-0

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Jose Henrique Barbosa Reis

Despacho: Defiro a quebra de sigilo fiscal, que será feita por meio eletrônico. Boa Vista, 28/02/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo

154 - 0133051-57.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133051-9

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Marinalva Gonçalves de Oliveira

Despacho: Defiro a quebra do sigilo fiscal, que será feita por meio eletrônico. Boa Vista, 28/02/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo

155 - 0174610-57.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174610-0

Autor: Banco Bradesco S/a

Réu: a Fernandes Sales-me e outros.

Despacho: Defiro (fl. 79). Oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando informações sobre o cumprimento da carta precatória. Boa Vista, 28/02/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, Leoni Rosângela Schuh

Desp. Falta Pag. C/ Cobr.

156 - 0132304-10.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132304-3

Autor: Expansão Serviços e Comércio Ltda

Réu: Technet Tecnologia em Conectividade Ltda

Despacho: Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 01/03/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Eduardo Silva Medeiros, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Luiz Fernando Menegais

Monitória

157 - 0138376-13.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138376-5

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Maia's Agrícola Ltda e outros.

Despacho: Expeça-se mandado de citação como requerido na fl. 180. Recolham-se as custas judiciais referentes à diligência do Oficial de Justiça (Portaria Conjunta nº. 004/2010, DJE nº. 4336). Boa Vista, 28/02/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Johnson Araújo Pereira, José Demontê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite

Procedimento Ordinário

158 - 0097871-48.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097871-9

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Josias Soares da Silva

Despacho: 1. Efetuar a correção da classificação dos autos. 2. Tendo em vista a legação de excesso, remetam-se os autos à Contadoria para atualização da dívida nos termos do voto do Relator (fls. 132/136). 3. Após, intuem-se as partes para que se manifestem sobre os cálculos. 4. Em seguida, proceda-se a nova conclusão para análise do requerimento de fls. 185/186. Boa Vista, 28/02/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo

159 - 0106422-80.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106422-7

Autor: Amanda Coelho Nascimento

Réu: Bradesco Previdencia e Seguros S/a

Decisão: A execução do título judicial é considerada uma fase do processo de conhecimento. A ré foi devidamente citada, tendo apresentado sua defesa no prazo legal. Assim, não há necessidade de intimação para o cumprimento do disposto no art. 475-J do CPC. Tendo em vista a inércia da parte executada em efetuar o pagamento voluntário da dívida, aplico a multa de 10% do valor da dívida. Defiro o pedido de penhora on line. Havendo resposta positiva, efetuar a transferência dos valores bloqueados até o limite da dívida, bem como liberar o saldo remanescente. Após a confirmação da transferência, reduza-se a termo a penhora. Em seguida, intime-se a parte executada, via DJE, nos termos do art. 475-J - §1º, do CPC. Defiro (fl. 344). Efetuar a correção da classificação dos autos. Boa Vista, 17/02/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cardoso Junior, Almir Rocha de Castro Júnior, Francisco José Pinto de Mecêdo, Jaeder Natal Ribeiro, Maria Dizanete de S Matias, Renato Tadeu Rondina Mandaliti

160 - 0121461-20.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121461-6

Autor: Alcir Oliveira da Silva

Réu: Randhal Ja Perdiz Randcar

Despacho: 1. Defiro o pedido de penhora on line. 2. Havendo resposta positiva, efetuar a transferência dos valores bloqueados até o limite da dívida, bem como liberar o saldo remanescente. 3. Após a confirmação da transferência, reduza-se a termo a penhora. 4. Em seguida, intime-se a parte executada nos termos do art. 475-J - §1º, do CPC. Boa Vista, 15/02/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alcir Oliveira da Silva, Geralda Cardoso de Assunção, Marco Antônio da Silva Pinheiro

161 - 0124257-81.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124257-5

Autor: Irineu Nonato de Souza

Réu: José João Pereira dos Santos

Despacho: Os documentos de fls. 126/132 indicam que o executado é procurador da empresa habilitada no Precatório nº 37/97, não havendo indicação do valor que será recebido a título de honorários advocatícios. Esclareça o exequente se pretende a penhora do crédito referente aos honorários advocatícios. Boa Vista, 01/03/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

162 - 0155423-63.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155423-1

Autor: Adriana Flach e outros.

Réu: Banco do Brasil S/a e outros.

Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o feito. Boa Vista, 28/02/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Helaine Maise de Moraes França, Johnson Araújo Pereira

Reinteg/manut de Posse

163 - 0188402-44.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188402-4

Autor: Neudo Campos - Empreendimentos Imobiliários Ltda

Réu: Josias Galdino da Costa Filho

Sentença: ... Face ao exposto, julgo procedente o pedido para determinar a reintegração da autora na posse do imóvel. Condono o réu ao pagamento das custas e honorários advocatícios arbitrados por equidade em R\$ 1.000,00 (mil reais). Após o trânsito em julgado, não havendo desocupação voluntária, expeça-se mandado de reintegração. Em caso de não pagamento das custas, comunique-se ao setor competente do TJRR e arquite-se. Boa Vista, 01/03/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Agenor Veloso Borges, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Suellen Peres Leitão

6ª Vara Cível

Expediente de 10/03/2011

JUIZ(A) TITULAR:**Alcir Gursen de Miranda****PROMOTOR(A):****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A):****Rachel Gomes Silva****Ação Popular**

164 - 0146066-93.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146066-2

Autor: Luiz Roberto Russo de Melo

Réu: Boa Vista Energia S.a

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Marcos Osamo Basto Takeda

Busca e Apreensão

165 - 0131443-24.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131443-0

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Trícia Tatiane de Andrade Filguei

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000263RR, Dr(a). RÁRISON TATAIRA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena

166 - 0162914-24.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.162914-0

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Maria do Perpétuo Socorro Mangabeira Filgueiras

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000263RR, Dr(a). RÁRISON TATAIRA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

Consignação em Pagamento

167 - 0158456-61.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158456-8

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Vitor de Souza Alves

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000263RR, Dr(a). RÁRISON TATAIRA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva

168 - 0164932-18.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164932-0

Autor: Lira e Cia Ltda - Casa Lira

Réu: João Gerúncio de Souza da Silva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000263RR, Dr(a). RÁRISON TATAIRA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

169 - 0164942-62.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164942-9

Autor: Lira e Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Antonia Eurinete Bezerra Pereira

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000263RR, Dr(a). RÁRISON TATAIRA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

170 - 0185835-40.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185835-8

Autor: Lira e Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Maria Sheila Figueira Costa

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000263RR, Dr(a). RÁRISON TATAIRA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

Cumprimento de Sentença

171 - 0007140-11.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007140-4

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Reges Savio de Almeida Pereira

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000684RR, Dr(a). FERNANDA LARISSA SOARES BRAGA CANTANHEDE para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

172 - 0007146-18.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007146-1

Autor: L.C.L.

Réu: M.M.C.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

173 - 0007197-29.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007197-4

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Taz Importação Ltda e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

174 - 0087765-27.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087765-5

Autor: Soares e Silva Laticínios Ltda

Réu: Elzaides Alves dos Reis

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

175 - 0093154-90.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093154-4

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Aki Tem Atacado Comércio e Serviços Tecnológicos Ltda

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000684RR, Dr(a). FERNANDA LARISSA SOARES BRAGA CANTANHEDE para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Conceição Rodrigues Batista, Daniele de Assis Santiago, Fernanda Larissa Soares Braga Cantanhede, Fernando O'grady Cabral Júnior, Gisele Tie Uemura, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes, Tatiany Cardoso Ribeiro

176 - 0098084-54.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.098084-8

Autor: Boa Vista Energia S/a e outros.

Réu: Tabela Engenharia Ltda e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000684RR, Dr(a). FERNANDA LARISSA SOARES BRAGA CANTANHEDE para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Almir Rocha de Castro Júnior, Fernanda Larissa Soares Braga Cantanhede, Humberto Lanot Holsbach, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Rodolpho César Maia de Moraes

177 - 0101618-69.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101618-5

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Cr Cavalho

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000684RR, Dr(a). FERNANDA LARISSA SOARES BRAGA CANTANHEDE para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Fernanda Larissa Soares Braga Cantanhede, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

178 - 0115645-57.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115645-2

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Marcilane Barbosa Macedo

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000684RR, Dr(a). FERNANDA LARISSA SOARES BRAGA CANTANHEDE para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Fernanda Larissa Soares Braga Cantanhede, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício

179 - 0116408-58.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116408-4

Autor: Boa Vista Energia S/a
Réu: Raimunda Real Chaves
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000684RR, Dr(a). FERNANDA LARISSA SOARES BRAGA CANTANHEDE para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Fernanda Larissa Soares Braga Cantanhede, Márcio Wagner Maurício

180 - 0161393-44.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.161393-8
Autor: José Carlos Barbosa Cavalcante e outros.
Réu: João Nunes de Araújo
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante

181 - 0182320-94.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.182320-4
Autor: Banco Bradesco S/a
Réu: Dione Carlos Andrade de Almeida e outros.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000627RR, Dr(a). LEONI ROSÂNGELA SCHUH para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, Leoni Rosângela Schuh

Embargos de Terceiro

182 - 0146645-41.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.146645-3
Autor: Cleber da Costa Gonçalves
Réu: Vimezer Fornecedor de Serviço Ltda
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000510RR, Dr(a). ROGÉRIO FERREIRA DE CARVALHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Cleyton Lopes de Oliveira, Hindenburgo Alves de O. Filho, Roberto Guedes Amorim, Rogério Ferreira de Carvalho

Monitória

183 - 0029880-26.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.029880-7
Autor: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda
Réu: Mag dos Santos
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000643RR, Dr(a). TATIANY CARDOSO RIBEIRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatiany Cardoso Ribeiro
184 - 0155929-39.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.155929-7
Autor: Maria Luzineide Faria de Carvalho
Réu: Ivalcir Centenaro
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000248RRB, Dr(a). FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MECÊDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Luiz Valdemar Albrecht

Petição

185 - 0106037-35.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.106037-3
Autor: Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz
Réu: Marilene Lopes de Araújo
Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Requerente para se manifestar sobre o ofício de fls. 297, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 10 de março de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã
Advogados: Anderson Cavalcante de Moraes, José Aparecido Correia, Valter Mariano de Moura

Procedimento Ordinário

186 - 0007738-62.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.007738-5
Autor: Francisco Edmar de Souza

Réu: Banco da Amazônia S/a
Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Requerente para se manifestar sobre a petição de fls. 666/667, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 10 de março de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã
Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Diego Lima Pauli, Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais, Sívirino Pauli

187 - 0074849-92.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.074849-4
Autor: Luiz Carlos Alves Monteiro
Réu: Banco Fiat S/a
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000232RRE, Dr(a). ÁTINA LORENA CARVALHO DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Átina Lorena Carvalho da Silva, Débora Mara de Almeida, Elaine Bonfim de Oliveira, Liliana Regina Alves, Peter Reynold Robinson Júnior

188 - 0101614-32.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.101614-4
Autor: Boa Vista Energia S/a
Réu: Sebastiao Leci da Silva
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

189 - 0114868-72.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.114868-1
Autor: Boa Vista Energia S/a
Réu: Laura Thomaz Pereira
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Márcio Wagner Maurício

190 - 0133052-42.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.133052-7
Autor: Boa Vista Energia S/a
Réu: Diana de Freitas
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Leandro Leitão Lima

191 - 0135194-19.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.135194-5
Autor: Boa Vista Energia S/a
Réu: Michelle Muniz de Andrade
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

192 - 0141892-41.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.141892-6
Autor: Liliam Carla Viana Xavier
Réu: Lojas Perin Ltda
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000203RR, Dr(a). Francisco Alves Noronha para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Angela Di Manso, Francisco Alves Noronha

193 - 0165689-12.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.165689-5
Autor: Jacy Ferreira de Mendonça e outros.
Réu: Oscar Maggi e outros.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000355RR, Dr(a). MARLENE MOREIRA ELIAS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Francisco das Chagas Batista, Lizandro Icassatti Mendes, Marlene Moreira Elias

194 - 0182137-26.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.182137-2

Autor: Associação das Empresas do Boa Vista Shopping
Réu: Canuto Candido Chaves Neto
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000203RR, Dr(a). Francisco Alves Noronha para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra

Reinteg/manut de Posse

195 - 0058563-39.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.058563-1

Autor: Osvaldo Pimentel Cruz

Réu: Sebastião Pereira da Silva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Keisuke Sadamatsu, Niltter da Silva Pinho, Selma Aparecida de Sá

7ª Vara Cível

Expediente de 10/03/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo César Dias Menezes

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(A):

Maria das Graças Barroso de Souza

Alimentos - Lei 5478/68

196 - 0071390-82.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.071390-2

Autor: V.M.C.

Réu: C.N.C.

ESPACHO. Aguarde-se por mais 15 dias resposta aos ofícios expedidos. Após, conclusos. Boa Vista-RR, 25 de fevereiro de 2011. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogados: Daniel Miranda de Albuquerque, Maria da Glória de Souza Lima, Patrícia da Silva Santos

Cumprimento de Sentença

197 - 0144860-44.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.144860-0

Autor: Martins Rent a Car Ltda

Réu: Espólio de Mario Humberto Freitas Battanoli

DESPACHO. Intime-se a exequente, Dra. Suely Almeida, para que comprove o depósito judicial da diferença entre o valor da avaliação do bem e o do débito, a qual faz menção à fl. 221. Após, conclusos. Boa Vista-RR, 15 de fevereiro de 2011. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Daniele de Assis Santiago, Josué dos Santos Filho, Rafael Rodrigues da Silva, Suely Almeida

Guarda

198 - 0130043-72.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.130043-9

Autor: M.C.S. e outros.

Réu: V.S.G. e outros.

INTIMAÇÃO. De acordo com a Portaria 04/10/ Gab/7ª VC, intimo o advogado do Autor para ciência do término do prazo de suspensão. Autos encontram-se com vista. Boa Vista, 10/03/2011. Maria das Graças Barroso de Souza - Escrivã Judicial. (Portaria 04/10 Gab. 7ª Vara Cível).
Advogados: Agenor Veloso Borges, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira

Inventário

199 - 0024674-31.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.024674-9

Autor: F.S.N.

Réu: E.E.F.N.

DECISÃO. Desta forma, aplicando por analogia o art. 265, IV, a do CPC, determino a suspensão do presente feito por 60 dias, tempo hábil ao julgamento do procedimento administrativo instaurado pela inventariante junto ao Fisco Estadual. Permaneçam os autos em escaninho próprio, aguardando o decurso do prazo. Transcorrido o prazo, certifique-se, abrindo vista dos autos à inventariante para manifestação. Boa Vista-

RR, 12 de novembro de 2010. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Ednaldo Gomes Vidal, Ednaldo Gomes Vidal, Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Tatiany Cardoso Ribeiro

200 - 0083188-06.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083188-4

Autor: Adler Figueiredo Pereira

INTIMAÇÃO. De acordo com a Portaria 04/10/ Gab/7ª VC, intimo o advogado da parte autora, autos encontram-se com vista. Boa Vista, 10/03/2011. Maria das Graças Barroso de Souza - Escrivã Judicial. (Portaria 04/10 Gab. 7ª Vara Cível). ** AVERBADO **

Advogados: Helder Figueiredo Pereira, Leoni Rosângela Schuh

201 - 0107167-60.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107167-7

Autor: Izabel Aragão de Souza

Réu: Espólio de Maria Rodrigues Aragão e outros.

INTIMAÇÃO. De acordo com a Portaria 04/10/ Gab/7ª VC, intimo a inventariante para receber o alvará. Boa Vista, 04/02/2011. Maria das Graças Barroso de Souza - Escrivã Judicial. (Portaria 04/10 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Diego Lima Pauli, Esmar Manfer Dutra do Padro, Sívirino Pauli

202 - 0107291-43.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107291-5

Autor: Vanja Maria Xaud Lucena

DESPACHO. Defiro o pedido retro. Oficie-se como se requer. Boa Vista-RR, 25 de fevereiro de 2011. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Cleyton Lopes de Oliveira, Helaine Maise de Moraes França, Rogério Ferreira de Carvalho, Walker Sales Silva Jacinto

203 - 0190809-23.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190809-6

Autor: Lara Junieh de Almeida Batista Pereira

INTIMAÇÃO. De acordo com a Portaria 04/10/ Gab/7ª VC, intimo a parte autora para recolher as custas pelas despesas do Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 10/03/2011. Maria das Graças Barroso de Souza - Escrivã Judicial. (Portaria 04/10 Gab. 7ª Vara Cível).
Advogados: Francisco Glairton de Melo, Francisco José Pinto de Mecêdo, Moacir José Bezerra Mota, Selma Aparecida de Sá

Outras. Med. Provisionais

204 - 0002588-51.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002588-8

Autor: R.G.

Réu: F.A.V.F.

DECISÃO. POSTO ISSO, com lastro nos fundamentos acima expostos, conheço da apelação como embargos declaratórios, dando-lhe parcial provimento, apenas para determinar a desocupação pela requerida do imóvel residencial de propriedade única do autor, devendo ser entregue a este, sem prejuízo da indenização pelas benfeitorias realizadas no imóvel no período da convivência. Vão os autos físicos ao distribuidor, para cancelamento do registro e distribuição, tendo em vista que a apelação somente é cadastrada em segunda instância. Traslade-se cópia desta decisão aos autos do processo virtual, intimando-se as partes desta decisão, ante a presente complementação. Caso não haja recurso, arquivem-se os autos. Havendo recurso, voltem-se conclusos. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 02 de março de 2011. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogados: Edmilson Lopes da Silva, José Luciano Henriques de Menezes Melo

Petição

205 - 0184449-72.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184449-9

Autor: C.C.S.

Réu: T.M.S. e outros.

DESPACHO. Designo o dia 28/04/11, às 10:50 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária, desde que não tenha advogado constituído nos autos (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista-RR, 28 de fevereiro de 2011. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Roberio Bezerra de Araujo Filho

8ª Vara Cível

Expediente de 10/03/2011

JUIZ(A) TITULAR:
César Henrique Alves
PROMOTOR(A):
Isaias Montanari Júnior
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
João Xavier Paixão
Luiz Antonio Araújo de Souza
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Eliana Palermo Guerra

Cumprimento de Sentença

206 - 0096291-80.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096291-1

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Telmário Mota de Oliveira e outros.

1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado(s);
 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, peça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 02 de março de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniella Torres de Melo Bezerra, Diógenes Baleeiro Neto, Francisco Elair de Moraes, Francisco José Pinto de Mecêdo, Joes Espíndula Merlo Júnior, Mivanildo da Silva Matos

207 - 0096292-65.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096292-9

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Telmário Mota de Oliveira

1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado(s);
 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, peça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 02 de março de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Francisco José Pinto de Mecêdo, Mivanildo da Silva Matos

208 - 0135398-63.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135398-2

Autor: José Carlos Barbosa Cavalcante

Réu: Município de Boa Vista

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 01 de março de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, José Carlos Barbosa Cavalcante

Execução Fiscal

209 - 0003757-25.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003757-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Constubo Fábrica de Estrutura Pré Moldada Ltda e outros.

Certifique a escritania se a ordem foi cumprida. Boa Vista, RR, 10 de março de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: André Luiz Vilória, Daniella Torres de Melo Bezerra, Margarida Beatriz Oruê Arza

210 - 0018901-39.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.018901-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Aldamira Venâncio Machado

Arquive-se os autos. Boa Vista, RR, 01 de março de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque

211 - 0091148-13.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091148-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Eletrodiesel Boa Vista Ltda e outros.

Final da Decisão: "...Posto isso, o exequente deverá fornecer as informações necessárias ao regular andamento do feito, inclusive indicando bens à penhora, por seus próprios meios, conforme preceitua o art. 652, § 3 do CPC. Boa Vista, RR, 02 de março de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito."

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

212 - 0091813-29.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091813-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Cerâmica Deeke e outros.

Intime-se o Estado de Roraima. Boa Vista, RR, 04 de março de 2011.

César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

213 - 0098109-67.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.098109-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Rn Coelho de Souza e outros.

1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado(s);

2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, peça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 04 de março de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

214 - 0101523-39.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101523-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Francisco Gomes da Silva Filho

1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado(s);

2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, peça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 04 de março de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

215 - 0106917-27.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106917-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ceramica Deeke Ltda e outros.

1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado(s);

2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, peça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 04 de março de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Venusto da Silva Carneiro

216 - 0107525-25.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107525-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: a F a Coutinho e outros.

Intime-se por edital. Boa Vista, RR, 04 de março de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

217 - 0120166-45.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120166-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Francisca Peixoto

I- Nomeio como curadora especial a Dra. Teresinha Lopes de Azevedo, Defensora Pública; II- Peça-se termo de compromisso; III- Remetam-se os autos a DPE. Boa Vista, RR, 02 de março de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

218 - 0122906-73.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122906-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Gorete Silva de Figueiredo

1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado(s);

2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, peça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 02 de março de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

219 - 0127488-82.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127488-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ceramica Deeke Ltda e outros.

Tendo sido regularmente citado e não tendo indicado bens à penhora, na forma do Art. 185-A do código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema BACEN-JUD. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor da execução. Solicitem-se

respostas do órgão no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguardem-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, RR, 04 de março de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

220 - 0128885-79.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128885-7

Exequite: o Estado de Roraima

Executado: M de L Bomfim Epp e outros.

I- Suspendo o processo nos termos do pedido do exequente. II- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, RR, 02 de março de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Enéias dos Santos Coelho, Lúcia Pinto Pereira, Vanessa Alves Freitas

221 - 0130789-37.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130789-7

Exequite: Município de Boa Vista

Executado: Maria do Carmo Santos de Souza

Manifeste-se o Exequite. Boa Vista, RR, 01 de março de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibrahim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

222 - 0130794-59.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130794-7

Exequite: Município de Boa Vista

Executado: Paulo Roberto Neves da Silva

Manifeste-se o Exequite. Boa Vista, RR, 01 de março de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibrahim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

223 - 0141207-34.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141207-7

Exequite: o Estado de Roraima

Executado: M de L Bomfim Epp e outros.

I- Suspendo o processo nos termos do pedido do exequente. II- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, RR, 02 de março de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

224 - 0164648-10.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164648-2

Exequite: o Estado de Roraima

Executado: M de L Bomfim Epp e outros.

I- Suspendo o processo nos termos do pedido do exequente. II- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, RR, 02 de março de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Enéias dos Santos Coelho, Marcelo Tadano

Vara Itinerante

Expediente de 10/03/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A):

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

ESCRIVÃO(ÃO):

Kamyla Karyna Oliveira Castro

Execução de Alimentos

225 - 0004144-88.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004144-8

Autor: B.G.F.

Réu: M.P.F.

Final da Sentença: (...), julgo extinta a presente execução, nos moldes do art. 794, I, do CPC. II- Dê-se vista ao Ministério Público. III- Após o trânsito em julgado desta, archive-se, observadas as formalidades legais . P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 24 de janeiro de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

226 - 0001076-67.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001076-7

Autor: K.M.O.S.

Réu: A.L.P.R. e outros.

Despacho: Acolho a manifestação do Ministério Público. Expeça edital de intimação para que a parte requerente, querendo, se manifeste no prazo de 30 dias, pena de extinção. Cumpra-se. Boa Vista, 04 de março

de 2011. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito - Respondendo pela VJI Nenhum advogado cadastrado.

Separação Consensual

227 - 0211835-43.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.211835-4

Autor: A.S.S. e outros.

Despacho: Não havendo mais nada a requerer, e tendo cumprido todas as formalidades, archive-se. Cumpra-se. Boa Vista, 04 de março de 2011. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito - Respondendo pela VJI Advogados: Esser Brognoli, Orlando Guedes Rodrigues, Rafael de Almeida Pimenta Pereira

1ª Vara Criminal

Expediente de 10/03/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Madson Welligton Batista Carvalho

Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(ÃO):

Shyrlley Ferraz Meira

Ação Penal Competên. Júri

228 - 0055164-36.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.055164-3

Réu: Izaque de Oliveira Lima

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 900 dia(s).

Nenhum advogado cadastrado.

229 - 0168098-58.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168098-6

Réu: Richardson Rego da Silva

Sentença: Julgada procedente a ação.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Heriethe Angela Feitosa Melville

Inquérito Policial

230 - 0007660-53.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007660-2

Réu: Joseph Walles da Silva Souza e outros.

Final da Decisão: "...". De todo o exposto, determino a suspensão do processo e da contagem do prazo prescricional, com esteio no artigo 366, do CPP, c/c art. 109, I do CP e, conforme súmula do STJ nº 415. (...) Ciência desta decisão ao MP e a DPE. P.R. Boa Vista, 04/03/2011. Daniela Schirato Collesi Minholi-Juiza Substituta.

Advogado(a): João Pujucan P. Souto Maior

231 - 0002677-74.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002677-9

Indiciado: J.B.R.S. e outros.

Final da Decisão: "...". Em sendo assim, reconheço a incompetência deste Juízo para processar e julgar o feito e determino a remessa dos autos ao Cartório do Distribuidor para distribuição a uma das Varas Genericas desta Comarca. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. P.R.I.C. Boa Vista, 10/03/2011. Maria Aparecida Cury-Juiza de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

232 - 0002655-16.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002655-5

Réu: Freitas Moraes da Silva

Decisão: Liberdade provisória concedida.

Advogado(a): Roberto Chaim Mansur Junior

2ª Vara Criminal

Expediente de 10/03/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Jarbas Lacerda de Miranda

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Carlos Alberto Melotto

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(ÃO):

Terêncio Marins dos Santos

Ação Penal

233 - 0014305-12.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.014305-4

Réu: Joás de Sousa Costa

DESPACHO; Despacho de mero expediente. (...) À ADVOGADA DO ACUSADO PARA DIZER SE DESEJA REQUERER ALGUMA DILIGÊNCIA NOS TERMOS DO ART. 402 DO CPP E, EM SENDO NEGATIVA A RESPOSTA, PARA QUE OFEREÇA MEMORIAIS FINAIS. BOA VISTA, 04 DE MARÇO DE 2011. JUIZA BRUNA ZAGALLO.

Advogado(a): Dolane Patrícia Santos Silva Santana

234 - 0024145-12.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.024145-0

Réu: José Arimateia Araújo Lima

DESPACHO; Despacho de mero expediente. (...) AO ADVOGADO DO ACUSADO, PARA, NO PRAZO LEGAL, OFERECER CONTRARRAZOES DO RECURSO DE APELAÇÃO (...) BOA VISTA/RR, 10/03/2011. JUIZ BRUNO FERNANDO ALVES COSTA.

Advogados: Leydijane Vieira e Silva, Nádia Leandra Pereira, Paulo Luis de Moura Holanda

235 - 0037520-80.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.037520-9

Réu: Maria da Conceição Lisboa do Vale

DESPACHO; Despacho de mero expediente. (...) AO ADVOGADO DA ACUSADA, PARA, NO PRAZO LEGAL, OFERECER CONTRARRAZOES DO RECURSO DE APELAÇÃO (...) BOA VISTA/RR, 10/03/2011. JUIZ BRUNO FERNANDO ALVES COSTA.

Advogado(a): Euflávio Dionísio Lima

236 - 0100712-79.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100712-7

Réu: Amarildo de Brito Sombra

DESPACHO; Despacho de mero expediente. (...) AO ADVOGADO DO ACUSADO, PARA APRESENTAR MEMORAIS FINAIS NO PRAZO LEGAL (...) BOA VISTA/RR, 04/03/2011. JUIZ BRUNO FERNANDO ALVES COSTA.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

237 - 0151060-67.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.151060-7

Réu: Walminson Araujo de Souza

DESPACHO; Despacho de mero expediente. (...) AO ADVOGADO DO ACUSADO, PARA, NO PRAZO LEGAL, OFERECER CONTRARRAZOES DO RECURSO DE APELAÇÃO (...) BOA VISTA/RR, 10/03/2011. JUIZ BRUNO FERNANDO ALVES COSTA.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

238 - 0155364-75.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155364-7

Réu: Claudio Souza Fontes

Audiência inst/julgamento designada para o dia 05/04/2011 às 15:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

239 - 0155367-30.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155367-0

Réu: Ezio Franco dos Santos

Audiência inst/julgamento designada para o dia 05/04/2011 às 14:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

240 - 0156758-20.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156758-9

Réu: Cicero Pinheiro Sampaio Lopes e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 12/04/2011 às 15:30 horas.

Advogado(a): Agenor Veloso Borges

241 - 0159391-04.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159391-6

Réu: Edmilson Lima Pereira

Audiência inst/julgamento designada para o dia 12/04/2011 às 14:30 horas.

Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

242 - 0220262-29.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220262-0

Réu: José Leon Aragão da Conceição

Intimação do Advogado de Defesa para apresentação de de suas razões de recurso no prazo legal.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

Inquérito Policial

243 - 0018088-94.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018088-3

Indiciado: D.M.P.A. e outros.

Intimação do Advogado de Defesa para apresentação de resposta a cusação no prazo legal.

Advogado(a): Kleber Paulino de Souza

Med. Protetiva-est.idoso

244 - 0160313-45.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160313-7

Réu: Maria Raquel Tomaz

DESPACHO; Despacho de mero expediente. (...) AO ADVOGADO DA ACUSADA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SE MANIFESTAR QUANTO SUAS TESTEMUNHAS QUE NAO FORAM LOCALIZADAS(...) BOA VISTA/RR, 10/03/2011. JUIZ BRUNO FERNANDO ALVES COSTA.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

245 - 0171391-36.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171391-0

Réu: Raimundo Nonato Fernandes Moreira

Audiência inst/julgamento designada para o dia 05/04/2011 às 16:30 horas.

Advogados: Jean Pierre Michetti, John Pablo Souto Silva, Manuela Dominguez dos Santos

246 - 0181562-18.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181562-2

Réu: Sydcley Martins Cavalcante

Audiência inst/julgamento designada para o dia 12/04/2011 às 16:00 horas.

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

247 - 0182311-35.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182311-3

Réu: Fábio de Souza Marcos

Audiência inst/julgamento designada para o dia 05/04/2011 às 14:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Esp. Lei Antitox.

248 - 0158101-51.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158101-0

Réu: Antônio André Borges da Silva

Decisão: Revogada decisão anterior. (...) DESSA FORMA, TORNO SEM EFEITO O DESPACHO DE FLS. 236(...)BOA VISTA/RR, 03/03/2011. JUIZA BRUNA ZAGALLO.

Nenhum advogado cadastrado.

249 - 0197446-87.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197446-0

Réu: Francisco Nunes do Nascimento

Audiência inst/julgamento designada para o dia 12/04/2011 às 15:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

250 - 0010981-96.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010981-7

Réu: Celino Santana Barros

Intimação do Advogado de Defesa para apresentação de memoriais escritos no prazo legal .

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

251 - 0016729-12.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016729-4

Réu: José Ribamar Sousa dos Santos e outros.

Intimação do Advogado de Defesa para apresentação de memoriais escritos no prazo legal.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

3ª Vara Criminal

Expediente de 10/03/2011

JUIZ(A) TITULAR:**Euclides Calil Filho****JUIZ(A) AUXILIAR:****Rodrigo Cardoso Furlan****PROMOTOR(A):****Anedilson Nunes Moreira****Carlos Paixão de Oliveira****ESCRIVÃO(Ã):****Djacir Raimundo de Sousa****Agravo de Execução Penal**

252 - 0016683-23.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016683-3

Agravado: Justimar Passos de Souza
 Decisão: Pelos argumentos expendidos, MANTENHO a decisão recorrida. Junte-se cópia desta decisão no processo de execução respectivo. Remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima para apreciação, com nossas homenagens. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 03/03/2011. Claudio Roberto Barbosa de Araújo Juiz de Direito Substituto Nenhum advogado cadastrado.

253 - 0016696-22.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016696-5

Agravante: Paulo Martins Duarte

Agravado: Juiz Titular da 3 Vara Criminal de Boa Vista/RR

"Quanto ao mérito, adoto as contra-razões do Ministério Público, bem como os argumentos esposados na decisão vergastada, como razões de decidir e MANTENHO a decisão recorrida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista, 21/02/2011. (a) Evaldo Jorge Leite, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ª V. Cr./RR." Nenhum advogado cadastrado.

Execução da Pena

254 - 0070033-67.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.070033-9

Sentenciado: Edvaldo Silva de Oliveira

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO, em face da prescrição executória, extinta a PUNIBILIDADE quanto à pena privativa de liberdade aplicada ao(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 110, caput, c/c art. 109, IV, art. 113 e art. 115, ambos do Código Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/02/2011 (a) CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO, Juiz de Direito Substituto respondendo pela da 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

255 - 0083824-69.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083824-4

Sentenciado: Juscimário Souza de Oliveira

"Acolho a cota ministerial de fl. 621, a qual adoto como razões de decidir e homologo a justificativa apresentada às fls. 618/620. I. Boa Vista, 21/02/2011. (a) Evaldo Jorge Leite, Juiz de Direito substituto respondendo pela 3ª V. Cr./RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

256 - 0134154-02.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134154-0

Sentenciado: Michael Sachini

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de INDULTO formulado pelo(a) reeducando(a) acima(a) indicado(a), nos termos do artigo 1º, VI, do Decreto nº 7.046/2009, e DECLARO extinta a pena de multa aplicada cumulativamente à pena privativa de liberdade, conforme artigo 107, II, do Código Penal, ficando mantidos os efeitos da condenação, conforme preceitua o artigo 1º, Parágrafo único. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 21/02/2011. (a) Evaldo Jorge Leite, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ª V. Cr./RR." ** AVERBADO **

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

257 - 0168753-30.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168753-6

Sentenciado: José Arimatéia Ambrosio da Silva

"...PELO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido de INDULTO formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado, nos termos do artigo 1º, do Decreto nº 7046/09....Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/02/2011. (a) CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO, Juiz de Direito Substituto respondendo pela da 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Josué dos Santos Filho

258 - 0207621-09.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207621-4

Sentenciado: Almir Melo de Sousa

Decisão: PELO EXPOSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e DEFIRO a SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei n.º 7.210/84), para os períodos a seguir: 07/05/2011 a 13/05/2011; 12/08/2011 a 18/08/2011; 08/10/2011 a 14/10/2011; 24/12/2011 a 30/12/2011. Boa Vista/RR, 25/02/2011. Claudio Roberto Barbosa de Araújo Juiz de Direito Substituto Nenhum advogado cadastrado.

259 - 0207717-24.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207717-0

Sentenciado: Marcelo Gomes da Silva

Audiência REDESIGNADA para o dia 31/03/2011 às 09:55 horas.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

260 - 0213251-46.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213251-2

Sentenciado: Arcelino Rufino

Decisão: PELO EXPOSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e DEFIRO a SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da lei de Execução Penal (Lei n.º 7.210/84), para os períodos a seguir: 07/05/2011 a 13/05/2011; 12/08/2011 a 18/08/2011; 08/10/2011 a 14/10/2011; 24/12/2011 a 30/12/2011; Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 25/02/2011. Claudio Roberto Barbosa de Araújo Juiz de Direito Substituto

Advogado(a): Hélio Furtado Ladeira

261 - 0003101-53.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003101-1

Sentenciado: Vanessa Silva Nascimento

Decisão: PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão do regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMIABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) VANESSA SILVA NASCIMENTO, nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 21/02/2011. Claudio Roberto Barbosa de Araújo Juiz de Direito Substituto Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Expediente de 10/03/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Jésus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A):

Adriano Ávila Pereira

Carla Cristiane Pipa

ESCRIVÃO(A):

Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Ação Penal

262 - 0116314-13.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116314-4

Réu: Fernando Ferreira da Silva

Audiência inst/julgamento designada para o dia 04/04/2011 às 16:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

263 - 0116795-73.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116795-4

Réu: Wil Robert Medeiros Oliveira e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 11/04/2011 às 15:30 horas.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida

264 - 0129490-25.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129490-5

Réu: Francisco Alves Ferreira

Audiência inst/julgamento designada para o dia 04/04/2011 às 15:30 horas.

Advogado(a): Irene Dias Negreiro

265 - 0131365-30.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131365-5

Réu: Francisco Jose Neco dos Santos

Audiência inst/julgamento designada para o dia 11/04/2011 às 15:00 horas.

Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

266 - 0138027-10.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138027-4

Réu: José Ferreira dos Santos

Audiência inst/julgamento designada para o dia 11/04/2011 às 14:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

267 - 0198028-87.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198028-5

Réu: Vadeilton dos Santos Souza

Audiência inst/julgamento designada para o dia 04/04/2011 às 16:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

268 - 0198311-13.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198311-5

Réu: Vanio Cesar Bezerra do Vale

Audiência inst/julgamento designada para o dia 04/04/2011 às 15:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Expediente de 10/03/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(A):
Francivaldo Galvão Soares

Ação Penal

269 - 0015308-02.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015308-7

Réu: Kelson dos Santos Souza

Decisão: Revogada decisão anterior. DECISÃO (...) COM BASE NO DISPOSTO NO ARTIGO 589 DO CPP, O QUAL TRATA DO EFEITO REGRESSIVO CONTIDO NO RESE, E, DIANTE DO RECENTE POSICIONAMENTO DO EGRÉGIO TJ/RR O QUAL JULGADO TRANSCREVO ABAIXO, REVEJO A SENTENÇA DE FLS. 165/166, TORNANDO-A SEM EFEITO DEVENDO O FEITO TER SEU CURSO REGULAR.(...) BOA VISTA/RR, 10/03/2011. JUIZ IARLY HOLANDA. Nenhum advogado cadastrado.

270 - 0031000-07.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.031000-8

Réu: Raimundo Pinheiro da Silva

Decisão: Revogada decisão anterior. DECISÃO (...) COM BASE NO DISPOSTO NO ARTIGO 589 DO CPP, O QUAL TRATA DO EFEITO REGRESSIVO CONTIDO NO RESE, E, DIANTE DO RECENTE POSICIONAMENTO DO EGRÉGIO TJ/RR O QUAL JULGADO TRANSCREVO ABAIXO, REVEJO A SENTENÇA DE FLS. 276/278, TORNANDO-A SEM EFEITO DEVENDO O FEITO TER SEU CURSO REGULAR. (...) BOA VISTA/RR, 10/03/2011. JUIZ IARLY HOLANDA. Nenhum advogado cadastrado.

271 - 0106403-74.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106403-7

Réu: Geovane Pereira da Silva

Decisão: Revogada decisão anterior. DECISÃO (...) COM BASE NO DISPOSTO NO ARTIGO 589 DO CPP, O QUAL TRATA DO EFEITO REGRESSIVO CONTIDO NO RESE, E, DIANTE DO RECENTE POSICIONAMENTO DO EGRÉGIO TJ/RR O QUAL JULGADO TRANSCREVO ABAIXO, REVEJO A SENTENÇA DE FLS. 149/150, TORNANDO-A SEM EFEITO DEVENDO O FEITO TER SEU CURSO REGULAR.(...) BOA VISTA/RR, 10/03/2011. JUIZ IARLY HOLANDA. Advogado(a): Marcos Antonio Zanetini de Castro Rodrigues

272 - 0130101-75.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130101-5

Réu: Fernando Pantaleao de Souza Junior

Decisão: Revogada decisão anterior. DECISÃO (...) COM BASE NO DISPOSTO NO ARTIGO 589 DO CPP, O QUAL TRATA DO EFEITO REGRESSIVO CONTIDO NO RESE, E, DIANTE DO RECENTE POSICIONAMENTO DO EGRÉGIO TJ/RR O QUAL JULGADO TRANSCREVO ABAIXO, REVEJO A SENTENÇA DE FLS. 141/143, TORNANDO-A SEM EFEITO DEVENDO O FEITO TER SEU CURSO REGULAR. (...) BOA VISTA/RR, 10/03/2011. JUIZ IARLY HOLANDA. Advogado(a): Francisco de Assis Guimarães Almeida

273 - 0131546-31.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131546-0

Réu: Paulo César Correa Parnaíba

Decisão: Revogada decisão anterior. DECISÃO (...) COM BASE NO DISPOSTO NO ARTIGO 589 DO CPP, O QUAL TRATA DO EFEITO REGRESSIVO CONTIDO NO RESE, E, DIANTE DO RECENTE POSICIONAMENTO DO EGRÉGIO TJ/RR O QUAL JULGADO TRANSCREVO ABAIXO, REVEJO A SENTENÇA DE FLS. 284/286, TORNANDO-A SEM EFEITO DEVENDO O FEITO TER SEU CURSO REGULAR.(...) BOA VISTA/RR, 10/03/2011. JUIZ IARLY HOLANDA. Nenhum advogado cadastrado.

274 - 0133226-51.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133226-7

Réu: Alan Kardec Lima e outros.

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, 1ª parte e art. 109, inciso III e IV, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de ALAN KARDEC LIMA e DOMINGOS DOS SANTOS RIBEIRO, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 04 de março de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

275 - 0156282-79.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156282-0

Réu: Johnnatan Charles Gomes

Audiência inst/julgamento designada para o dia 06/04/2011 às 16:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

276 - 0168094-21.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168094-5

Réu: Claiton de Souza e Silva

Audiência inst/julgamento designada para o dia 25/03/2011 às 15:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

277 - 0171274-45.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171274-8

Réu: Marcos Antonio de Gois

Audiência inst/julgamento designada para o dia 13/04/2011 às 15:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

278 - 0172124-02.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.172124-4

Réu: José Vitor da Silva Júnior

Audiência inst/julgamento designada para o dia 13/04/2011 às 14:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

279 - 0190838-73.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190838-5

Réu: Ivan Souza Moraes

Audiência inst/julgamento designada para o dia 25/03/2011 às 14:30 horas.

Advogado(a): James Pinheiro Machado

280 - 0195032-19.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195032-0

Réu: Jailton Caitano da Silva

Audiência inst/julgamento designada para o dia 25/03/2011 às 14:00 horas.

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

281 - 0195474-82.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195474-4

Indiciado: I. e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 13/04/2011 às 15:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

282 - 0015661-27.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015661-0

Réu: Rogério de Almeida Passos

Final da Decisão: "(...) À conta do exposto, indefiro o pleito da defesa, haja vista, que o Acusado não merece a restituição de sua liberdade, pois não restou configurado "In Casu" o excesso de prazo (...) Mantenha-se o acusado no estabelecimento prisional em que se encontra. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 04 de março de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal". Nenhum advogado cadastrado.

Crimes Calún. Injúr. Dif.

283 - 0156833-59.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156833-0

Réu: Antonio Elcio Silva Rodrigues

Audiência inst/julgamento designada para o dia 13/04/2011 às 14:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

284 - 0215495-45.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215495-3

Indiciado: J.P.S.

Final da Sentença: "(...) Assim sendo, acolho a manifestação ministerial, determinando o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial, por atipicidade da conduta em relação ao delito de embriaguez ao volante. Paute-se audiência preliminar para apuração do delito previsto no art. 309 do CTB (dirigir sem possuir habilitação). P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, dando-se as baixas devidas. Boa Vista-RR, 03 de março de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal." Nenhum advogado cadastrado.

285 - 0006350-12.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006350-1

Indiciado: A.M.A.

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, 1ª figura, do Código Penal, ARQUIVEM-SE os autos, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito

em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 04 de março de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetiva-est.idoso

286 - 0141533-91.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141533-6

Réu: Wátilla Pereira Silva

Decisão: Revogada decisão anterior. DECISÃO (...) COM BASE NO DISPOSTO NO ARTIGO 589 DO CPP, O QUAL TRATA DO EFEITO REGRESSIVO CONTIDO NO RESE, E, DIANTE DO RECENTE POSICIONAMENTO DO EGRÉGIO TJ/RR O QUAL JULGADO TRANSCREVO ABAIXO, REVEJO A SENTENÇA DE FLS. 125/127, TORNANDO-A SEM EFEITO DEVENDO O FEITO TER SEU CURSO REGULAR. (...) BOA VISTA/RR, 04/03/2011. JUIZ IARLY HOLANDA. Advogado(a): Frederico Matias Honório Feliciano

287 - 0195374-30.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195374-6

Réu: Maxwell Richil Borges e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 13/04/2011 às 16:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

288 - 0174007-81.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174007-9

Indiciado: J.A.S. e outros.

Final da Sentença: "(...) Assim sendo, acolho a manifestação ministerial, determinando o ARQUIVAMENTO do presente feito. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquite-se, dando-se as baixas devidas. Boa Vista-RR, 04 de março de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal." Nenhum advogado cadastrado.

289 - 0203962-89.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203962-6

Indiciado: J.M.C.A.

Final da Sentença: "(...) Assim sendo, acolho a manifestação ministerial, determinando o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial, por atipicidade do fato narrado. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquite-se, dando-se as baixas devidas. Boa Vista-RR, 03 de março de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal." Nenhum advogado cadastrado.

290 - 0220797-55.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220797-5

Indiciado: G.S.C.

Final da Sentença: "(...) Diante do exposto, declaro a extinção da punibilidade de GLEIDSON DOS SANTOS COSTA, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face à ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP e a DPE e intime-se o Autor do Fato apenas e tão somente através da publicação via DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Sem custas. Boa Vista/RR, 03 de março de 2011. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal." Nenhum advogado cadastrado.

291 - 0002349-81.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002349-7

Indiciado: J.A.F.F.

Final da Sentença: "(...) Assim sendo, acolho a manifestação ministerial, determinando o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquite-se, dando-se as baixas devidas. Boa Vista-RR, 04 de março de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal." Nenhum advogado cadastrado.

292 - 0000755-95.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000755-5

Indiciado: G.R.D.

Final da Sentença: "(...) Assim sendo, acolho a manifestação ministerial, determinando o ARQUIVAMENTO do presente feito. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquite-se, dando-se as baixas devidas. Boa Vista-RR, 04 de março de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal." Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Expediente de 10/03/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Ângelo Augusto Graça Mendes

PROMOTOR(A):

Ademir Teles Menezes

Ricardo Fontanella

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Alexandre Martins Ferreira

Ação Penal

293 - 0156233-38.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156233-3

Réu: Kleber Gustavo dos Santos Aleixos e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 07/04/2011 às 16:00 horas.

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

294 - 0165822-54.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165822-2

Réu: Maria Elizabeth Soares e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 07/04/2011 às 16:20 horas.

Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti

Infância e Juventude

Expediente de 10/03/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A):

Erika Lima Gomes Michetti

Janaína Carneiro Costa Menezes

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

ESCRIVÃO(Ã):

Marcelo Lima de Oliveira

Autorização Judicial

295 - 0001966-69.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001966-7

Autor: M.A.L. e outros.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

296 - 0002010-88.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002010-3

Infrator: M.S.S.

Decisão: Revogada decisão anterior.

Nenhum advogado cadastrado.

1º Juizado Cível

Expediente de 10/03/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

PROMOTOR(A):

Isaias Montanari Júnior

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Antônio Alexandre Frota Albuquerque

Eleonora Silva de Moraes

Cumprimento de Sentença

297 - 0073010-32.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.073010-4

Autor: Zuleida Viana Simoes Batista

Réu: Valécio Dantas dos Santos e outros.

Despacho: Considerando as várias tentativas frustradas de penhora on-line no decorrer dos autos, indefiro o pedido III da petição de fl.248. Noutro giro, considerando a existência de veículos em nome do executado-conforme docuemnto de fl.241-, proceda-se a restrição de um dos automóveis, via RENAJUD, e, concomitantemente, expeça-se mandado de penhora deste bem. Cumpra-se. Boa Vista, RR, 04 de março

de 2011.(a)Alexandre Magno Magalhães Vieira -Juiz de Direito.
Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Margarida Beatriz Oruê Arza, Públio Rêgo Imbiriba Filho, Vilmar Francisco Maciel

298 - 0126624-44.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.126624-2

Autor: Sergio Murilo Leitão Carvalho

Réu: Janderlubi Alves Fonseca e outros.

Sentença:(...)Desta forma,a teor do art.53, § 4º, da Lei nº9.099/95,JULGO EXTINTO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento do processo,e,acaso requerido, atualize-se o valor da dívida e expeça-se a certidão de crédito.Fica o credor ciente que poderá promover nova execução, por meio do sistema eletrônico virtual (POJUDI), em sendo encontrados bens passíveis de penhora, bem como poderá, com a certidão aludida, negativar o nome da parte devedora nos cadastros de proteção ao crédito.Boa Vista,RR, 04 de março de 2011.(a)Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito.
Advogado(a): Ernesto Halt

Proced. Jesp Civil

299 - 0208363-34.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208363-2

Autor: Celio Roberto de Lima e Silva

Réu: Telecomunicações de São Paulo S/a

Despacho:Intime-se a parte exequente para apresentar, em 15 (quinze)dias, impugnação aos embargos de fls.76/84. Cumpra-se. Boa Vista,RR, 04 de março de 2011.(a)Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Advogados: Daniel Araújo Oliveira, Gutemberg Dantas Licarião, Rosa Leomir Benedettigonçalves

Jesp - Vdf C/ Mulher

Expediente de 04/03/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(A):
Josefa Cavalcante de Abreu

Med. Protetivas Lei 11340

300 - 0003406-03.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003406-2

Indiciado: L.M.S.

DECISÃO...O caso, como outros do mesmo tipo, — e deve ser prontamente apreciado, para a proteção da integridade física, moral e psicológica da ofendida, pelo que, com base nos artigos 7º, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência(...).Expeça-se Mandado de Notificação e Cumprimento de Medidas Protetivas (...) Cientifique-se a ofendida desta decisão(...). Cientifique-se o Ministério Público...Aplico à presente decisão força de mandado judicial, em razão da urgência. ..Remetidos os autos do Inquérito Policial, apense-se (art. 12, VII,).Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 04/03/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito. Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher.
Nenhum advogado cadastrado.

Jesp - Vdf C/ Mulher

Expediente de 10/03/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(A):
Josefa Cavalcante de Abreu

Ação Penal

301 - 0162871-87.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.162871-2

Réu: Jorge Luis Lima da Costa

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

25/05/2011 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

302 - 0184472-18.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184472-1

Réu: Jesiel Souza Cardoso

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/04/2011 às 11:30 horas.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

303 - 0220839-07.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220839-5

Réu: Elias Monteiro Lima

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/05/2011 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

304 - 0449359-90.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449359-9

Réu: Gideone Marques da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/05/2011 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

305 - 0001532-17.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001532-9

Réu: Milton Souza Lima

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/05/2011 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

306 - 0009221-15.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009221-1

Indiciado: F.R.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/05/2011 às 10:30 horas.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

Ação Penal - Sumário

307 - 0177818-49.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177818-6

Réu: Marcos Aurélio Campos Fontes

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/05/2011 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

308 - 0182736-62.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182736-1

Réu: Agenor Pereira

Em que pese a Lei Complementar Estadual nº 163/2010 ter instituído o Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher com competência para "processamento", julgamento e execução dos processos cíveis e familiar contra a mulher", todavia, esta unidade especializada não foi dotada (ainda) da necessária estrutura para a execução das respectivas penas. De outra feita, a teor do que preceitua o art. 65 da Lei nº 7.210/1984 (LEP) c/c o art. 31 XIV, do COJER (com alteração dada pela LCE nº 154/2009), determino: 1- Expeça-se a competente Guia de Execução; 2- Extraiam-se as cópias dos documentos necessários a execução da pena; 3- Remetam-se ao 1º Juizado Especial Criminal e de Execução de Pena; 4- Intimen-se o advogado constituído, via DJE; 5- Ciência ao MP. Boa Vista, 13 de outubro de 2010. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA Juiz respondendo pelo JESP VDF c/Mulher

Advogado(a): Samuel Moraes da Silva

Inquérito Policial

309 - 0216202-13.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.216202-2

Indiciado: I.C.O.

Audiência Preliminar designada para o dia 05/05/2011 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

310 - 0221931-20.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221931-9

Indiciado: J.F.P.

Audiência Preliminar designada para o dia 05/05/2011 às 09:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

311 - 0010989-73.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010989-0

Indiciado: C.K.A.T.

Audiência Preliminar designada para o dia 05/05/2011 às 08:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

312 - 0011853-14.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011853-7

Indiciado: N.P.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 05/05/2011 às 09:10 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

313 - 0018144-30.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.018144-4
Indiciado: A.S.L.

Audiência Preliminar designada para o dia 05/05/2011 às 09:20 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

314 - 0000065-66.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000065-9
Indiciado: F.W.S.O.

Decisão: Determinação de arquivamento de procedimento investigatório.
Nenhum advogado cadastrado.

315 - 0000076-95.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000076-6
Indiciado: N.J.A.F.

Audiência Preliminar designada para o dia 05/05/2011 às 08:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

316 - 0000291-71.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000291-1
Indiciado: J.A.N.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 06/04/2011 às 10:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

317 - 0003405-18.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.003405-4
Indiciado: S.C.S.

Decisão: Medida protetiva não concedida.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Caracarái

Índice por Advogado

009710-BA-N: 008
014271-BA-N: 008
014713-BA-N: 008
016638-BA-N: 008
005382-PA-N: 009
000042-RR-B: 047
000173-RR-E: 004, 005, 006, 007
000184-RR-N: 008, 009
000203-RR-A: 001, 003, 024
000245-RR-B: 004, 006, 007, 023
000269-RR-A: 011
000270-RR-B: 036
000284-RR-N: 004, 005, 006, 007
000321-RR-A: 016
000351-RR-A: 043
000394-RR-N: 036
000536-RR-N: 027, 032, 033, 035, 038
000557-RR-N: 036
000564-RR-N: 021
000581-RR-N: 027, 028, 029, 030, 031, 032, 033, 034, 035, 037, 038
234065-SP-N: 017, 018

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Liberdade Provisória

001 - 0000244-67.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000244-9
Requerente: Jose de Ribamar Pereira da Silva
Distribuição por Sorteio em: 08/03/2011.
Advogado(a): Josefa de Lacerda Manguieira

Prisão em Flagrante

002 - 0000242-97.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000242-3
Indiciado: J.R.P.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 08/03/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

003 - 0000243-82.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000243-1
Autor: Jose Nilson Barros de Lima
Distribuição por Sorteio em: 08/03/2011.
Advogado(a): Josefa de Lacerda Manguieira

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 10/03/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas

Silvio Abbadê Macias

ESCRIVÃO(A):

Sandra Margarete Pinheiro da Silva

Ação Popular

004 - 0014597-83.2009.8.23.0020
Nº antigo: 0020.09.014597-8
Autor: Adailson Jorge Silva de Araújo
Réu: Prefeitura Municipal de Caracarái
Decisão: Determino à parte requerida que exiba os comprovantes de pagamento do autor desde o período de sua nomeação até o ano de 2006 bem como o m-es de março/2008, pois eis que não constam nos autos. Prazo de 05 dias. Tudo nos termos do art. 355,357 e 359 do CPC. Com a juntada dos documentos acima referidos, designe-se nova data para audiência de conciliação. Caso a parte requerida não os apresente no prazo legal, certifique-se nos autos e venham conclusos para nova deliberação. Expedientes necessários. CCI/RR, 07 de março de 2011. Advogados: Edson Prado Barros, Lilians Regina Alves, Reginaldo Rubens Magalhães Silva

005 - 0014598-68.2009.8.23.0020
Nº antigo: 0020.09.014598-6
Autor: Alexandre Ricardo Pereira da Silva
Réu: Prefeitura Municipal de Caracarái
Final

Decisão: Determino à parte requerida que exiba os comprovantes de pagamento do autor desde o período de sua nomeação até o ano de 2006 e, ainda, janeiro e fevereiro/2007, pois eis que não constam nos autos. Prazo de 05 dias. Tudo nos termos do art. 355, 357 e 359 do CPC. Com a juntada dos documentos acima referidos, designe-se nova data para audiência de conciliação. Caso a parte requerida não os apresente no prazo legal, certifique-se nos autos e venham conclusos para nova deliberação. AO cartório: RETIFIQUE-SE O NOME DO AUTOR NO SISCOSM (ver na capa dos autos/autuação e inicial). Expedientes necessários. CCI/Rr, 07 de março de 2011. Advogados: Lilians Regina Alves, Reginaldo Rubens Magalhães Silva

006 - 0014599-53.2009.8.23.0020
Nº antigo: 0020.09.014599-4
Autor: Daniel Monteiro de Souza

Réu: Prefeitura Municipal de Caracarái

Decisão: Determino à parte requerida que exiba os comprovantes de pagamento do autor desde o período de sua nomeação até o ano de 2006, pois eis que não constam nos autos. prazo de 05 dias. Tudo nos termos do art. 355,357 e 359 do CPC. Com a juntada dos documentos acima referidos, designe-se nova data para audiência de conciliação. Caso a parte requerida não os apresente no prazo legal, certifique-se nos autos e venham conclusos para nova deliberação. Expedientes

necessários. CCI/RR, 07 de março de 2011.

Advogados: Edson Prado Barros, Liliana Regina Alves, Reginaldo Rubens Magalhães Silva

007 - 0014601-23.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014601-8

Autor: Francisco Alex Trindade da Silva

Réu: Prefeitura Municipal de Caracarái

Decisão: Determino à parte requerida que exiba os comprovantes de pagamento do autor desde o período de sua nomeação até o ano de 2006, pois eis que não constam nos autos. Prazo de 05 dias. Tudo nos termos do art. 355,357 e 359 do CPC. Com a juntada dos documentos acima referidos, designe-se nova data para audiência de conciliação. Caso a parte requerida não os apresente no prazo legal, certifique-se nos autos e venham conclusos para nova deliberação. Expedientes necessários. CCI/RR, 07 de março de 2011.

Advogados: Edson Prado Barros, Liliana Regina Alves, Reginaldo Rubens Magalhães Silva

Alimentos - Lei 5478/68

008 - 0009760-87.2006.8.23.0020

Nº antigo: 0020.06.009760-5

Autor: J.S.C. e outros.

Réu: J.A.C.

Decisão: A sentença foi publicada em cartório no dia 09/06/2009 (fl. 76). A precatória para fins de intimação do requerido quanto ao teor da sentença foi juntada (fl. 87 e seguintes), trazendo consigo os E, bargos de Declaração (fls. 90/100), contudo, na referida peça o que pretende o requerido não é o esclarecimento de algo omissivo obscuro ou contraditório na r. sentença. A finalidade pleiteada nos embargos é de modificação do julgado por considerar alto o valor imposto na condenação de alimentos (a sentença proferida condenou ao pagamento de 65%-sessenta e cinco por cento-do salário mínimo e o embargante pretende a modificação para 30%-trinta por cento-do salário mínimo. A sentença em nada foi omissiva, obscura e tampouco contraditória havendo o Juízo fundamentado os motivos pelos quais condenou-o ao pagamento dos alimentos. REJEITO OS EMBARGOS apresentados pois não há equívoco na decisão o que demonstra apenas a vontade de procrastinação do feito e o respectivo trânsito em julgado. De outro lado, o ato correto para modificar o julgado com os seus respectivos fundamentos é a apresentação de recurso de apelação, e/ou eventual ação revisional de alimentos, o que até a presente data não consta existência nos autos. Assim, mantenho a sentença, em tese embargada, por seus próprios fundamentos. Publique-se com as cautelas de estilo atentando-se para constar o (s) nome (s) do (s) causídico (s) que atuam em defesa do requerido. Junte-se aos autos a cópia da publicação. Expedientes necessários. CCI/RR, 06 de março de 2011.

Advogados: Alexandre Guerra M. F. Borges, Guido Araújo Magalhães Júnior, Jaime Brasil Filho, Kleber José Martins Ferreira, Magna Pauliana Farias de Sousa

009 - 0010490-64.2007.8.23.0020

Nº antigo: 0020.07.010490-4

Autor: A.M.P. e outros.

Réu: J.A.V.P.

Final da Sentença: Ex positis, satisfeitas que foram as formalidades legais, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes, sendo que, o genitor depositará a título de alimentos o percentual de 17% (dezesete por cento) sobre o valor do salário mínimo nacional (o qual terá automático na medida em que o salário mínimo for reajustado). Oficie-se à fonte pagadora para que realize os descontos em folha de pagamento nos termos do dispositivo (encaminhe-se cópia da sentença), outrossim, informe os dados da conta bancária a ser depositada. Caso não conste nos autos, requisite-se da genitora. Intimem-se os acordantes desta homologação. Sem custas. Sem honorários advocatícios, considerando-se o acordo firmado entre as partes. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.C., CCI/RR, 10 de março de 2011.

Advogados: Jaime Brasil Filho, Paulo Oliveira

Averiguação Paternidade

010 - 0014518-07.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014518-4

Autor: A.P.A.S.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Busca Apreens. Alien. Fid

011 - 0000262-25.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000262-3

Autor: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda

Réu: Maria Ramone Nogueira Barata

Decisão: Pedido Deferido.

Advogado(a): Maria Lucilia Gomes

Cautelar Inominada

012 - 0001097-13.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001097-2

Autor: Maria José Torres Viana

Réu: João Viana de Oliveira

Decisão: Pedido Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

Cumprimento de Sentença

013 - 0013673-72.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.013673-8

Autor: União

Réu: Construtora J M Ltda

Final da Decisão: Assim, ante o preceito legal, bem como o constante no requerimento da Fazenda, suspendo pelo prazo de um ano que será contado da data de ciência desta decisão pela fazenda pública. Intime-se o representante da Fazenda Nacional para ciência da suspensão. Publique-se. Após a ciência da Fazenda, mantenha-se suspenso pelo prazo determinado. Expedientes necessários. P.R.I.C. CCI/RR, 08 de março de 2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução Fiscal

014 - 0014783-09.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014783-4

Exequente: União

Executado: Abrão Pires Mateus e outros.

Decisão: Pedido Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

Interdição

015 - 0000554-10.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000554-3

Autor: Maria José Torres Viana

Réu: João Viana de Oliveira

Decisão: Pedido Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

016 - 0000748-10.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000748-1

Autor: Nilo Antonio Toledo

Réu: Camara Municipal de Caracarái e outros.

Decisão: Indefiro o pedido de gratuidade por não haver comprovação suficiente nos autos de hipossuficiência. Mormente, acompanhado por advogado particular, e ainda, demonstrando em seus próprios documentos e alegações de ser gerente da agência. Logo se depreende condições mínimas para efetivar o pagamento das custas. Não há como considerar que a declaração de pobreza (fl. 24) seja suficiente para dispensá-lo das custas. Incorre, inclusive, no risco de responder pela declaração prestada à fl. 24. Outrossim, o autor na inicial (fl. 01) declara no primeiro parágrafo sua qualidade de gerente da agência de Caracarái. Também à fl. 15 tem assinatura de seu próprio punho nesta qualidade. Juntou Pa fl. 17 documento que comprova sua nomeação na qualidade de Gerente da Agência de Caracarái. Outrossim, à fl. 13 outro documento demonstrando ocupar função de operador de máquinas. Até presente data o autor não apresentou comprovante de pagamento de custas neste feito, bem como também não há comprovante de pagamento das custas na precatória. Assim, intime-o para que realize o pagamento das custas neste juízo bem como pagamento das custas no autos da precatória, sob pena de extinção do feito. Expedientes necessários. CCI/RR, 06 de março de 2011.

Advogado(a): Karen Macedo de Castro

017 - 0001166-45.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001166-5

Autor: Luzia Aparecida Vieira de Freitas

Réu: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss

Decisão: Considerando-se que o recurso de apelação fora apresentado intempestivamente, deixo de recebê-lo por não preencher os requisitos de admissibilidade. Intime-se desta decisão. certifique-se o trânsito em julgado da sentença. Após, arquivem-se com as baixas necessárias. Publique-se. CCI/RR, 06 de março de 2011.

Advogado(a): Anderson Manfrenato

018 - 0001167-30.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001167-3

Autor: Maria Isabel Gomes de Souza

Réu: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss

Decisão: Considerando-se que o recurso de apelação fora apresentado

intempestivamente, deixo de recebê-lo por não preencher os requisitos de admissibilidade. Intime-se desta decisão. certifique-se o trânsito em julgado da sentença. Após, archive-se com as baixas necessárias. Publique-se. CCI/RR, 06 de março de 2011.
Advogado(a): Anderson Manfrenato

Vara Criminal

Expediente de 10/03/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(A):
Sandra Margarete Pinheiro da Silva

Ação Penal

019 - 0000925-71.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000925-5
Réu: Manoel Lopes de Souza Júnior
Decisão: Pedido Deferido.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime Propried. Imaterial

020 - 0014164-79.2009.8.23.0020
Nº antigo: 0020.09.014164-7
Indiciado: P.A.R.
Decisão: Pedido Deferido.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

021 - 0000171-32.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000171-6
Réu: Carlos Eduardo Prestes Pontes e outros.
Final da Sentença: Em face do exposto, e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido constante na denúncia, para CONDENAR CARLOS EDUARDO PRESTES PONTES, nas penas do art. 33, caput, da Lei 11.343/06 e, ainda, para ABSOLVER DANIELE DE SENA SANTOS, das acusações impostas na denúncia, nos termos do art. 386, VII, do Código de Processo Penal. Passo a dosar a respectiva pena a ser aplicada, em estrita observância ao disposto pelo art. 68, "caput", do Código Penal. DOSIMETRIA DA PENA, analisadas as diretrizes do artigo 59 do Código Penal, a CULPABILIDADE do réu se insere dentro do tipo penal incriminador do crime em tela, não caracterizando, portanto, um plus de reprovação social do delito em análise, em relação aos demais crimes da mesma espécie; é possuidor de bons ANTECEDENTES, em vista da informação trazida pelas certidões de fls., as quais noticiam a inexistência de uma condenação penal anterior transitada em julgado. Sobre sua CONDUTA SOCIAL, poucos elementos foram coletados a respeito, razão pela qual deixo de valorá-la. Sobre a PERSONALIDADE do agente, também não há elementos nos autos para uma avaliação criteriosa. O MOTIVO do crime se constitui pelo fato de auferir dinheiro fácil. As CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME se encontram relatadas nos autos, nada tendo a se valorar. Quanto às CONSEQUÊNCIAS DO CRIME, no caso em tela esta atinge toda a coletividade e não uma pessoa individualizada. Considerando esse conjunto de circunstâncias analisadas individualmente é que fixo a pena-base privativa de liberdade em 05 (cinco) anos de reclusão, mais multa no valor de 500 (quinhentos) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, números que refletem, respectivamente: a) a gravidade do crime em tela; b) as modestas condições econômico-sociais do apenado (art. 33 da Lei de Tóxicos). Na segunda fase, não concorrem circunstâncias atenuantes e agravantes. Não se encontram presentes causas de diminuição/aumento de pena, razões pelas quais torno as penas fixadas acima definitivas. O regime de cumprimento da pena será: o inicialmente FECHADO, lembrando que o tráfico é incompatível com regime menos gravoso que o inicial fechado e com a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos (art. 33, §4º e 44, ambos da Lei 11.343/06). Deixo de conceder o SURSIS, nos termos do art. 77 do mesmo diploma legal, para o crime de tráfico de entorpecente, também pela quantidade de pena aplicada (art. 77, caput, do CP). Deixo de conceder ao réu o direito de responder ao processo em liberdade, devendo permanecer preso onde se encontra, pois o mesmo foi condenado por tráfico de drogas, sendo certo que sua soltura certamente colocará em risco a ordem pública, ameaçada pelo fato de o réu poder retornar ao uso e a venda de drogas na cidade, para sustentar sua família, já que desempregado, sendo prudente que continue encarcerado, até ulterior deliberação. Outrossim, expeça-se o

competente ALVARA DE SOLTURA à ré, DANIELE DE SENA SANTOS, se por outro motivo não estiver presa. Sem custas, vez que amparados pelos benefícios da justiça gratuita. Transitada em julgado, comunique-se a Justiça Eleitoral, para os fins do art. 51 da resolução TSE 20.352/98, lance-se o nome do réu no Rol dos Culpados e oficie-se ao INI, extraindo-se as GUIAS DE RECOLHIMENTO, remetendo-as ao digno Juízo da Vara de Execuções Penais. P.R.I. Cumpra-se. Archive-se, após observadas as devidas cautelas de praxe. CCI/RR, 10 de março de 2011. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, Juiz de Direito.
Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

022 - 0000371-39.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000371-2
Réu: Alair Ferreira Gomes
Decisão: Pedido Deferido.
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0001248-76.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.001248-1
Réu: Andreson Sousa Rocha e outros.
Final da Sentença: Em face do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, para p fim de ser o delito imputado aos acusados DECLASSIFICADO para o uso de entorpecente, nos termos do art. 28, da Lei 11.343/06. Em sendo assim, submeto os acusados às penas de advertência sobre os efeitos das drogas e prestação de serviço à comunidade por 05 (cinco) meses, a ser conferida em audiência admonitória, a ser designada por este Juízo (art. 28, I e II da Lei 11.343/06). Expeça-se ALVARÁ DE SOLTURA do acusado HOERLISON SOUSA ROCHA, vulgo "NEGUINHO", se por outro motivo não estiver preso. Designe-se audiência Admonitória, com as intimações necessárias. Sem custas. P.R.I.C CCI/RR, 10 de março de 2011. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO.
Advogado(a): Edson Prado Barros

Liberdade Provisória

024 - 0000244-67.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000244-9
Requerente: Jose de Ribamar Pereira da Silva
Final da Decisão: Isto posto, DEFIRO o pedido de LIBERDADE PROVISÓRIA em prol de JOSÉ DE RIBAMAR PEREIRA DA SILVA DA SILVA, nos termos do parágrafo único do art. 310 do CPP. Dispensar o pagamento da fiança. Cientifique-se o requerente das condições dos arts. 327 e 328 da lei penal de ritos. Expeça-se o rescriptivo alvará de soltura, se por outro motivo não justificar a prisão. Sem custas. P.R.I.C.CCI/RR, 10 de março de 2011.
Advogado(a): Josefa de Lacerda Manguieira

Juizado Cível

Expediente de 10/03/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(A):
Sandra Margarete Pinheiro da Silva

Exec. Titulo Extrajudicial

025 - 0014483-47.2009.8.23.0020
Nº antigo: 0020.09.014483-1
Autor: Fabiana Castro Ferreira
Réu: Luciano dos Santos Ferreira
Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.
Nenhum advogado cadastrado.

Monitória

026 - 0012033-68.2008.8.23.0020
Nº antigo: 0020.08.012033-8
Autor: Domingos Souza Ramos
Réu: Raimunda Cruz Pereira
Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

027 - 0014156-05.2009.8.23.0020
Nº antigo: 0020.09.014156-3
Autor: Romeu França
Réu: Oi Fixo - Telemar Norte Leste S/a
Tendo em vista que o recurso interposto preenche os requisitos de

admissibilidade, recebo-o no efeito devolutivo. Intime-se a parte recorrida para apresentar contra-razões. Caracarái, 09 de março de 2011. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito.
Advogados: Ana Paula Oliveira, Raíssa Fragoso de Andrade

028 - 0014258-27.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014258-7

Autor: Edsonaldo Alves de Oliveira

Réu: Oi Fixo - Telemar Norte Leste S/a

Tendo em vista que o recurso preenche os requisitos de admissibilidade, recebo-o no efeito devolutivo. Intime-se a parte recorrida para apresentar contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem apresentação de contra-razões, encaminhe-se os autos à Turma Recursal para apreciação do recurso com as nossas homenagens. Caracarái, 09 de março de 2011. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito.

Advogado(a): Ana Paula Oliveira

029 - 0014323-22.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014323-9

Autor: José Maria Lira da Costa

Réu: Oi Fixo - Telemar Norte Leste S/a

Tendo em vista que o recurso interposto preenche os requisitos de admissibilidade, recebo-o no efeito devolutivo. Intime-se a parte recorrida para apresentar contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem apresentação de contra-razões, encaminhem-se os autos à Turma Recursal para apreciação do recurso com nossas homenagens. Caracarái, 09 de março de 2011. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito.

Advogado(a): Ana Paula Oliveira

030 - 0014325-89.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014325-4

Autor: Alexandre Pinheiro de Araujo

Réu: Oi Fixo - Telemar Norte Leste S/a

Final da Sentença: Em face do exposto, e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial formulado para o fim de condenar a ré a indenizar o autor com a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de reparação de dano moral, ficando este obrigado apenas a pagar o valor da franquia, no valor da franquia, no valor de R\$ 39,90 (trinta e nove reais e noveta centavos. Por derradeiro, acolho pacilmente o pedido contraposto da empresa, para condenar o autor a pagar a quantia correspondente a R\$ 79,80 (setenta e nove reais e oitenta centavos) referente às faturas do mês de julho e agosto/09. O quantum indenizatório do dano moral deve ser monetariamente corrigido, desde a publicação desta decisão (STJ, REsp. 204.677/ES), pelo índice adotado pelo INOC/IBGE, ou em caso de extinção, permite-se a substituição por outro indicador financeiro, desde que adote parâmetros de cálculos similares. Juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CNT, art. 161, § 1º., a partir da citação. Sem custas ou verba honorária (LJE, art.55). Após o trânsito em julgado (LJE, art. 52, III), a ré terá o prazo de 15 (quinze) dias para cumprir a sentença, sob pena de execução forçada acrescida de multa de dez por cento do valor da condenação nos termos do art.475-J do CPC combinado com o Enunciado 105 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais- Fonaje. Não sendo requerida a execução no prazo de seis meses, arquivem-se os autos sem prejuízo de seu posterior desarquivamento a pedido da parte (CPC, art. 475-J, § 5º) Ficam as partes advertidas que em caso de recurso deverão depositar a importância a título de preparo, científicadas, ainda, que em sendo confirmada esta decisão pela doutra Turma Recursal, o sucumbente ficará sujeito às consequências previstas no art. 55 da lei dos Juizados Especiais. P.R.I.CCI/RR, 10 de março de 2011.

Advogado(a): Ana Paula Oliveira

031 - 0014329-29.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014329-6

Autor: Joana Darc Alves de Moura

Réu: Oi Fixo - Telemar Norte Leste S/a

Tendo em vista que o recurso interposto preenche os requisitos de admissibilidade, recebo-o no efeito devolutivo. Intime-se a parte recorrida para apresentar contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem apresentação de contra-razões, encaminhem-se os autos à Turma Recursal para apreciação do recurso com as nossas homenagens. Caracarái, 09 de março de 2011. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito.

Advogado(a): Ana Paula Oliveira

032 - 0014347-50.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014347-8

Autor: Lucineila Duarte

Réu: Telemar Norte Leste S/a

Tendo em vista que o recurso interposto preenche os requisitos de admissibilidade, recebo-o no efeito devolutivo. Intime-se a parte recorrida para apresentar contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo, com o sem apresentação de contra-razões, encaminhem-se os

autos à Turma Recursal para apreciação do recurso com as nossas homenagens. Caracarái, 09 de março de 2011. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Paula Oliveira, Raíssa Fragoso de Andrade

033 - 0014349-20.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014349-4

Autor: George Linhares Rodrigues

Réu: Telemar Norte Leste

Tendo em vista que o recurso interposto preenche os requisitos de admissibilidade, recebo-o no efeito devolutivo. Intime-se a parte recorrida para apresentar contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem apresentação de contra-razões, encaminhem-se os autos à Turma Recursal para apreciação do recurso com nossas homenagens. Caracarái, 10 de março de 2011. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Paula Oliveira, Raíssa Fragoso de Andrade

034 - 0014365-71.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014365-0

Autor: Luiz Augusto Guterres Soares

Réu: Telemar Norte Leste S/a

Tendo em vista que o recurso interposto preenche os requisitos de admissibilidade, recebo-o no efeito devolutivo. Intime-se a parte recorrida para apresentar contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem apresentação de contra-razões, encaminhem-se os autos à Turma Recursal para apreciação do recurso com nossas homenagens. Caracarái, 09 de março de 2011. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito.

Advogado(a): Ana Paula Oliveira

035 - 0014388-17.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014388-2

Autor: Glauber Furtado de Paula Rodrigues

Réu: Oi Fixo - Telemar Norte Leste S/a

Tendo em vista que o recurso interposto preenche os requisitos de admissibilidade, recebo-o no efeito devolutivo. Intime-se a parte recorrida para apresentar contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem apresentação de contra-razões, encaminhem-se os autos à Turma Recursal para apreciação do recurso com as nossas homenagens. Caracarái, 09 de março de 2011. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Paula Oliveira, Raíssa Fragoso de Andrade

036 - 0014413-30.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014413-8

Autor: Luciclaudia Sales de Alencar

Réu: Cer - Companhia Energética de Roraima

Chamo o feito a ordem. Considerando que nos autos não há juntada de procuração ad judícia, bem como os causuídicos que peticionaram até a presente data não fizeram juntada, intemem-se para juntar a procuração nos autos sob pena de indeferimento. Outrossim, importante frisar que inclusive na audiência de fl. 09 não fora juntado procuração ad judícia, procuração de preposto, e tampouco, documentação de constituição da empresa (ora requerida). Por estes motivos deverão também fazer juntada dos documentos supra mencionados. Prazo para juntada de 05 dias. Caracarái, 07 de março de 2011. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito.

Advogados: Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luciana Rosa da Silva, Luiz Geraldo Távora Araújo

037 - 0014418-52.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014418-7

Autor: Osvaldo Ferreira Junior

Réu: Oi Fixo - Telemar Norte Leste S/a

Tendo em vista que o recurso interposto preenche os requisitos de admissibilidade, recebo-o no efeito devolutivo. Intime-se a parte recorrida para apresentar contra-razões no prazo legal. Caracarái, 09 março 2011. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito.

Advogado(a): Ana Paula Oliveira

038 - 0014423-74.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014423-7

Autor: Leon Cleber de Matos Rezende

Réu: Oi Fixo - Telemar Norte Leste S/a

Tendo em vista que o recurso interposto preenche os requisitos de admissibilidade, recebo-o no efeito devolutivo. Intime-se a parte recorrida para apresentar contra-razões no prazo legal. Caracarái, 09 de março de 2011. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Paula Oliveira, Raíssa Fragoso de Andrade

039 - 0014436-73.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014436-9

Autor: Maria das Graças Martins Costa

Réu: "negão"

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Jesp Civil

040 - 0012271-87.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.012271-4

Autor: Paulo Renato da Silva

Réu: Hélio Cezar Bastos

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 13/05/2011 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0013938-74.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.013938-5

Autor: Joao Ferreira Barros

Réu: Edivaldo Souza Barros

Final da Sentença: Em face do exposto, e tudo o mais que dos autos, JULGO TOTALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO do autor, condenando o réu à obrigação de fazer, para transferir a propriedade da motocicleta para o seu nome, ou para quem vendeu, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), até o limite de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); quitar as multas e os impostos (IPVA) incidentes sobre o bem móvel, desde o ano de 2008 e os que surgirem até a transferência do bem em questão perante o DETRAN/RR. Expeça-se ofício ao DETRAN/RR, para que proceda à restrição e a apreensão da motocicleta indicada na sentença, com vistas à sua regularização, e efetue a transferência de todos os débitos (impostos) e penalidades, inclusive as pontuações na carteira de habilitação, que se encontram em nome do autor para o nome do réu (EDIVALDO SOUZA BARROS), desde o ano de 2008, sob pena de multa diária, no importe de R\$ 100,00 (cem reais) até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta .mil reais) Sem custas e honorários (art. 55 da Lei 9.099/95). P.R.I.CCI?RR, 08 de março de 2011.

Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0014493-91.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014493-0

Autor: Sergio Luiz Batista Lage Júnior

Réu: Mercado Livre Com.ativ.int.Ltda

Decisão: Torno sem efeito o despacho de fl. 76-v. Dou por intimada a parte autora tendo em vista a juntada do AR bem como não há nos autos informação de eventual mudança de seu endereço. Junte-se aos autos cópia da publicação da sentença de fl. 37, a qual deverá constar os nomes dos causídicos da parte autora e parte ré. Por fim, ante o disposto no art. 55 da Lei do Juizado Especial, dispense o pagamento de custas. Outrossim, certifique-se sobre eventual recurso, após archive-se com as baixas necessárias. Expedientes necessários. CCI, 07 de março de 2011.

Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0001134-40.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001134-3

Autor: Odilon Junqueira Vilela

Réu: Antônio Aparecido dos Santos

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/04/2011 às 11:00 horas.

Advogado(a): Agassis Favoni de Queiroz

044 - 0001192-43.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001192-1

Autor: Ilmar Ferreira de Melo

Réu: Francisco Gomes de Albuquerque

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0001206-27.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001206-9

Autor: Deronilde Barreto de Souza

Réu: Bradesco

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 10/03/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas

Sílvia Abbade Macias

ESCRIVÃO(A):

Sandra Margarete Pinheiro da Silva

Crime Propried. Imaterial

046 - 0013702-25.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.013702-5

Indiciado: G.F.

Decisão: Pedido Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

Crimes Ambientais

047 - 0011516-97.2007.8.23.0020

Nº antigo: 0020.07.011516-5

Réu: Tescon Engenharia Ltda e outros.

Decisão: Pedido Deferido.

Advogado(a): José Jerônimo Figueiredo da Silva

Termo Circunstanciado

048 - 0012966-41.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.012966-9

Indiciado: J.J.A.R.

Decisão: Declaração de incompetência.

Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0000310-81.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000310-0

Indiciado: C.B.A.

Decisão: Declaração de incompetência.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 10/03/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas

Sílvia Abbade Macias

ESCRIVÃO(A):

Sandra Margarete Pinheiro da Silva

Boletim Ocorrê. Circunst.

050 - 0000173-65.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000173-0

Indiciado: M.S.S.M.

Decisão: Pedido Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

Providência

051 - 0001257-38.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001257-2

Autor: F.S.B.F.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai**Índice por Advogado**

000362-RR-A: 010

000369-RR-A: 003, 004, 005, 008, 009

Cartório Distribuidor**Vara Cível**

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Dissolução Sociedade

001 - 0000068-58.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000068-1

Autor: M.O.T. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 10/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 50.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

002 - 0000067-73.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000067-3

Autor: R.S. e outros.
Réu: L.A.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 10/03/2011.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

003 - 0000287-71.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000287-7
Autor: Marcelino Rufino de Souza
Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss
Distribuição por Sorteio em: 10/03/2011.
Valor da Causa: R\$ 6.480,00.
Advogado(a): Fernando Favaro Alves

004 - 0000291-11.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000291-9
Autor: Francisca da Conceição Silva
Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss
Distribuição por Sorteio em: 10/03/2011.
Valor da Causa: R\$ 6.480,00.
Advogado(a): Fernando Favaro Alves

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

005 - 0000289-41.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000289-3
Autor: Francisca da Conceição Silva
Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss
Distribuição por Sorteio em: 10/03/2011.
Valor da Causa: R\$ 6.120,00.
Advogado(a): Fernando Favaro Alves

006 - 0000293-78.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000293-5
Autor: Maria da Conceição Souza Goes
Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss
Distribuição por Sorteio em: 10/03/2011.
Valor da Causa: R\$ 6.480,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Marcelo Mazur

Execução de Alimentos

007 - 0000295-48.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000295-0
Autor: Athila Oliveira de Souza e outros.
Réu: Arnaldo Simião de Souza
Distribuição por Sorteio em: 10/03/2011.
Valor da Causa: R\$ 779,37.
Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

008 - 0000288-56.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000288-5
Autor: Maria de Jesus da Silva Macedo
Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss
Distribuição por Sorteio em: 10/03/2011.
Valor da Causa: R\$ 6.480,00.
Advogado(a): Fernando Favaro Alves

009 - 0000290-26.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000290-1
Autor: Isabel dos Santos Brito
Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss
Distribuição por Sorteio em: 10/03/2011.
Valor da Causa: R\$ 6.120,00.
Advogado(a): Fernando Favaro Alves

010 - 0000301-55.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000301-6
Autor: M.O.S.M.
Réu: F.N.V.
Distribuição por Sorteio em: 10/03/2011.
Valor da Causa: R\$ 1.000,00.
Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Carta Precatória

011 - 0000292-93.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000292-7
Réu: Atila Campos Freitas

Distribuição por Sorteio em: 10/03/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

012 - 0000294-63.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000294-3
Réu: Cicero Rodrigues dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 10/03/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

000070-AM-A: 011
001602-AM-N: 011
006585-AM-N: 002
007243-AM-N: 011
004250-PA-N: 010
012756-PA-N: 010
015694-PA-N: 010
000155-RR-B: 010

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Parima Dias Veras

Recurso Sentido Estrito

001 - 0000295-94.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000295-4
Réu: Leandro Alves da Silva
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 10/03/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Eduardo Messaggi Dias
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Carta Precatória

002 - 0001690-58.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001690-7
Autor: Banco Finasa S/a
Réu: Maria de Fatima Nunes Viana
Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
Advogado(a): Lorena Araújo da Rocha

003 - 0001820-48.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001820-0
Autor: Allan Douglas Mafra Epifanio
Réu: Erlan Carvalho Epifanio
Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0001907-04.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001907-5
 Autor: Mila Mara Moura Ferreira
 Réu: Admilson Carlos Ribeiro da Silva
 Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
 Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0001915-78.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.001915-8
 Autor: Rosana Valeria Pereira Nunes
 Réu: Raimundo Abreu
 Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
 Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000004-94.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.000004-0
 Réu: Emerson Roberto Aparecido Crivelli
 Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
 Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000079-36.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.000079-2
 Autor: Romario Quaresma de Souza
 Réu: Lucas Quaresma de Souza Neto
 Aguarda devolução de AR.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 10/03/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Eduardo Messaggi Dias
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(A):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Ação Penal

008 - 0009542-70.2009.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.09.009542-4
 Réu: Jucie Pereira e outros.
 Final da Decisão: "Pelo exposto, indefiro, respeitosamente, o pedido de fls.128/129. Ciência ao MP e DPE, devendo esta última apresentar os memoriais, no prazo legal. P.R.I.Rorainópolis-RR, 23.02.2011. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto respondendo pela Comarca de Rorainópolis".
 Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0001072-16.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.001072-8
 Réu: James Araújo da Silva
 Final da Decisão: "Pelo exposto, DEFIRO o pedido, para que o reeducando JAMES ARAUJO DA SILVA, excepcionalmente, possa cumprir sua pena em prisão albergue domiciliar, em sua própria residência, mediante as seguintes condições:1) Prestar serviços gratuitos à comunidade, pelo tempo que faltar para o cumprimento da pena, à entidade a ser indicada em audiência. 2)Comprovar no prazo de 30 dias,trabalho lícito. 3)Comparecer em Juízo a cada 30 dias, pra prestar contas de seus atos e comunicar endereço atualizada, caso haja mudança. 4)Ausentar-se de sua residência apenas para o trabalho e orientação religiosa. Ficará advertido de que o descumprimento das obrigações ora impostas, implicará na revogação do benefício. Designe-se audiência admonitória. Intime-se o9 reeducando para audiência. Elabora-se planilha de levantamento de pena. P.R.I. Rorainópolis/RR, 22 de fevereiro de 2011. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto respondendo pela Comarca de Rorainópolis".
 Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0001348-47.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.001348-2
 Réu: Rogerio Pereira da Silva e outros.
 Aguarde-se realização da audiência prevista para 15/03/2011.
 Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Janio Rocha de Siqueira, Murilo Sousa Araujo, Thiago Machado

Sequestro

011 - 0001411-72.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.001411-8

Réu: Adjanes Ferreira de Menezes
 Despacho:"1. Diga a Defesa do acusado acerca das manifestações ministeriais de fl.58v. 2. Após , concluso. Rlis.01.03.11. Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito".
 Advogados: Áureo Gonçalves Neves, Gedeon Rocha Lima, Suzana Candida Amorim Lima Rebolças

Comarca de São Luiz do Anauá

Índice por Advogado

000116-RR-B: 012, 022, 023

000351-RR-A: 084

000497-RR-N: 067

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 10/03/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Erasm Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(A):
Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Guarda

001 - 0001013-86.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.001013-5

Autor: L.F.S.D.

Réu: K.S.M.

Sentença: Visto etc. Compulsando os autos de forma acurada. Verificando que o acordo supramencionado não viola os direitos indisponíveis das partes. Diante do exposto, homologo o presente acordo para que produza os devidos efeitos legais e jurídicos. Com o fito de extinguir o processo com resolução do mérito, com supedâneo ao Art. 269, III, do CPC. SLZ. 10.03.2011 Dr. Erasmo Hallysson s. de Campos. Juiz de Direito Substituto.
 Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0001053-68.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.001053-1

Autor: M.P.G.S. e outros.

Réu: R.B.J.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS - O Meritíssimo Juiz de Direito Substituto da Comarca de São Luiz/RR, Erasmo Hallysson Souza de Campos, no uso de suas atribuições legais...FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Cível, se processam os autos da ação de guarda, processo nº 060.10.001053-1, em que M. P. G. da S. move contra R. B. de J., fica CITADO, RAIMUNDO BRITO DE JESUS, brasileiro, RG. 179.120-SSP/RR, CPF 626764472-91, endereço ignorado, para apresentar contestação, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste (artigo 231, II, do CPC). São Luiz do Anauá/RR, terça-feira, 04 de março de 2011. (a) Erasmo Hallysson Souza de Campos - Juiz de Direito Substituto. E para o devido conhecimento de todos, mandou o Meritíssimo Juiz expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Pod
 Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0001059-75.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.001059-8

Autor: E.L.A. e outros.

Réu: M.L.A. e outros.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS-O Meritíssimo Juiz de Direito Substituto da Comarca de São Luiz/RR, Erasmo Hallysson Souza de Campos, no uso de suas atribuições legais...FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Cível, se processam os autos da ação de guarda, proc. nº 060.10.001059-8, em que E.L.A. move contra M.L. da S., L.A. de S. e E.G. da S., ficam CITADOS, LEANDRO ANJOS DE

SOUZA, brasileiro, demais dados e endereço ignorados e EMERSON GUIMARÃES DA SILVA, brasileiro, demais dados e endereço ignorados, para apresentarem contestação, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste (art.231, II, do CPC). São Luiz do Anauá/RR, terça-feira, 1.º de março de 2011. (a) Erasmo Hallysson Souza de Campos - Juiz de Direito Substituto. Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

004 - 0017797-17.2005.8.23.0060
Nº antigo: 0060.05.017797-5
Autor: Diva Ferreira de Almeida
Réu: Estado de Roraima
Despacho: 1. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos, no prazo sucessivo de cinco dias, primeiramente o impetrante. 2. Quedando inertes, pagas as custas, se for o caso, ou extraída as certidões, arquivem-se os autos, após as baixas necessárias. São Luiz do Anauá/RR, 17.02.2011. Doutor Erasmo Hallysson S. de Campos - Juiz de Direito Substituto. Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 10/03/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Erasmo Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Ação Penal

005 - 0000252-36.2002.8.23.0060
Nº antigo: 0060.02.000252-7
Indiciado: A.
Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.
Nenhum advogado cadastrado.
006 - 0000264-50.2002.8.23.0060
Nº antigo: 0060.02.000264-2
Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.
007 - 0001082-02.2002.8.23.0060
Nº antigo: 0060.02.001082-7
Réu: Rarison de Souza Sagica
DISPOSITIVO: (...) Por esse motivo, reconheço a prescrição do presente feito, bem como a falta de interesse de agir do Estado, de forma que JULGO EXTINTO o processo com fundamento nos artigos 107, IV c/c 109, V, ambos do Código Penal, e declaro extinta a punibilidade do réu, RARISON DE SOUZA SAGICA, por ocorrência antecipada da prescrição da pretensão punitiva estatal. (...) São Luiz do Anauá, 10/03/2011. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPO Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.
008 - 0002410-30.2003.8.23.0060
Nº antigo: 0060.03.002410-7
Indiciado: L.A.L.
Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.
Nenhum advogado cadastrado.
009 - 0002456-19.2003.8.23.0060
Nº antigo: 0060.03.002456-0
Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.
010 - 0002492-61.2003.8.23.0060
Nº antigo: 0060.03.002492-5
Sentença: Julgada improcedente a ação.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.
011 - 0002506-45.2003.8.23.0060
Nº antigo: 0060.03.002506-2
Indiciado: S.E.S. e outros.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.
Nenhum advogado cadastrado.
012 - 0002872-84.2003.8.23.0060
Nº antigo: 0060.03.002872-8
Indiciado: J.O.N.O.
Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.
Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira
013 - 0003078-98.2003.8.23.0060
Nº antigo: 0060.03.003078-1
Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.
014 - 0003081-53.2003.8.23.0060
Nº antigo: 0060.03.003081-5
Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.
015 - 0004074-96.2003.8.23.0060
Nº antigo: 0060.03.004074-9
Indiciado: V.M.S. e outros.
Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.
Nenhum advogado cadastrado.
016 - 0016595-39.2004.8.23.0060
Nº antigo: 0060.04.016595-7
Indiciado: S.M.A.
Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.
Nenhum advogado cadastrado.
017 - 0016815-37.2004.8.23.0060
Nº antigo: 0060.04.016815-9
Indiciado: H.S.S.
Sentença: Julgada improcedente a ação.
Nenhum advogado cadastrado.
018 - 0016997-23.2004.8.23.0060
Nº antigo: 0060.04.016997-5
Indiciado: L.N.S.
Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.
Nenhum advogado cadastrado.
019 - 0017016-29.2004.8.23.0060
Nº antigo: 0060.04.017016-3
Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.
020 - 0017018-96.2004.8.23.0060
Nº antigo: 0060.04.017018-9
Indiciado: M.F.C.P.
Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.
Nenhum advogado cadastrado.
021 - 0017197-30.2004.8.23.0060
Nº antigo: 0060.04.017197-1
Indiciado: G.S.S.
Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.
Nenhum advogado cadastrado.
022 - 0017206-89.2004.8.23.0060
Nº antigo: 0060.04.017206-0
Indiciado: A.S.
Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.
Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira
023 - 0017208-59.2004.8.23.0060
Nº antigo: 0060.04.017208-6
Indiciado: V.I.S.
Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.
Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira
024 - 0017400-89.2004.8.23.0060
Nº antigo: 0060.04.017400-9
Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou

perempção.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0017401-74.2004.8.23.0060
Nº antigo: 0060.04.017401-7
Indiciado: F.M.B.
Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0017486-26.2005.8.23.0060
Nº antigo: 0060.05.017486-5
Indiciado: A.V.S.
Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0017684-63.2005.8.23.0060
Nº antigo: 0060.05.017684-5
Indiciado: E.S.N.
Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0017697-62.2005.8.23.0060
Nº antigo: 0060.05.017697-7
Indiciado: J.C.L.N.
Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0017717-53.2005.8.23.0060
Nº antigo: 0060.05.017717-3
Indiciado: I.C.
Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0017992-02.2005.8.23.0060
Nº antigo: 0060.05.017992-2
Indiciado: H.F.L.
Sentença: Julgada improcedente a ação.
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0018050-05.2005.8.23.0060
Nº antigo: 0060.05.018050-8
Indiciado: A.R.S.
Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0018082-10.2005.8.23.0060
Nº antigo: 0060.05.018082-1
Sentença: Julgada improcedente a ação.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0018535-05.2005.8.23.0060
Nº antigo: 0060.05.018535-8
Indiciado: R.B.O.
Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0018604-37.2005.8.23.0060
Nº antigo: 0060.05.018604-2
Indiciado: E.C.M.
Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0018608-74.2005.8.23.0060
Nº antigo: 0060.05.018608-3
Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0018610-44.2005.8.23.0060
Nº antigo: 0060.05.018610-9
Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0018612-14.2005.8.23.0060
Nº antigo: 0060.05.018612-5
Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0018618-21.2005.8.23.0060
Nº antigo: 0060.05.018618-2
Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0018620-88.2005.8.23.0060
Nº antigo: 0060.05.018620-8
Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0018766-32.2005.8.23.0060
Nº antigo: 0060.05.018766-9
Indiciado: M.G.S.O.
Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0018767-17.2005.8.23.0060
Nº antigo: 0060.05.018767-7
Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0018769-84.2005.8.23.0060
Nº antigo: 0060.05.018769-3
Indiciado: E.F.R. e outros.
Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.
Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0018770-69.2005.8.23.0060
Nº antigo: 0060.05.018770-1
Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0018915-91.2006.8.23.0060
Nº antigo: 0060.06.018915-0
Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0018973-94.2006.8.23.0060
Nº antigo: 0060.06.018973-9
Indiciado: N.J.L.
Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.
Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0019019-83.2006.8.23.0060
Nº antigo: 0060.06.019019-0
Indiciado: A.M.C.
Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.
Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0019146-21.2006.8.23.0060
Nº antigo: 0060.06.019146-1
Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0019214-68.2006.8.23.0060
Nº antigo: 0060.06.019214-7
Sentença: Julgada improcedente a ação.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0019229-37.2006.8.23.0060
Nº antigo: 0060.06.019229-5
Sentença: Julgada improcedente a ação.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0019247-58.2006.8.23.0060
Nº antigo: 0060.06.019247-7
Indiciado: J.V.
Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0019251-95.2006.8.23.0060

Nº antigo: 0060.06.019251-9

Indiciado: M.º.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0019257-05.2006.8.23.0060

Nº antigo: 0060.06.019257-6

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0019281-33.2006.8.23.0060

Nº antigo: 0060.06.019281-6

Sentença: Julgada improcedente a ação.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0019287-40.2006.8.23.0060

Nº antigo: 0060.06.019287-3

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0019583-62.2006.8.23.0060

Nº antigo: 0060.06.019583-5

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0019585-32.2006.8.23.0060

Nº antigo: 0060.06.019585-0

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0019587-02.2006.8.23.0060

Nº antigo: 0060.06.019587-6

Indiciado: R.L.S.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0019588-84.2006.8.23.0060

Nº antigo: 0060.06.019588-4

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

059 - 0019589-69.2006.8.23.0060

Nº antigo: 0060.06.019589-2

Sentença: Julgada improcedente a ação.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

060 - 0019598-31.2006.8.23.0060

Nº antigo: 0060.06.019598-3

Indiciado: N.L.A.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

061 - 0019599-16.2006.8.23.0060

Nº antigo: 0060.06.019599-1

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

062 - 0019656-34.2006.8.23.0060

Nº antigo: 0060.06.019656-9

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

063 - 0019657-19.2006.8.23.0060

Nº antigo: 0060.06.019657-7

Indiciado: H.S.A.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

064 - 0019769-85.2006.8.23.0060

Nº antigo: 0060.06.019769-0

Indiciado: C.C.S.

Sentença: Julgada improcedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

065 - 0020027-95.2006.8.23.0060

Nº antigo: 0060.06.020027-0

Indiciado: N.F.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

066 - 0020736-96.2007.8.23.0060

Nº antigo: 0060.07.020736-4

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

067 - 0021893-70.2008.8.23.0060

Nº antigo: 0060.08.021893-0

Réu: Elizeu Alves

DISPOSITIVO: (...) Por esse motivo, reconheço a prescrição do presente feito, bem como a falta de interesse de agir do Estado, de forma que JULGO EXTINTO o processo com fundamento nos artigos 107, IV do Código Penal, e declaro extinta a punibilidade do réu ELIZEU ALVES, por ocorrência antecipada da prescrição da pretensão punitiva estatal. (...) São Luiz do Anauá, 10/03/2011. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS Juiz de Direito Substituto

Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

068 - 0021990-70.2008.8.23.0060

Nº antigo: 0060.08.021990-4

Indiciado: C.M.S.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

069 - 0022014-98.2008.8.23.0060

Nº antigo: 0060.08.022014-2

Indiciado: E.B.R.

Sentença: Julgada improcedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

070 - 0022015-83.2008.8.23.0060

Nº antigo: 0060.08.022015-9

Indiciado: E.J.S.

Sentença: Julgada improcedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

071 - 0022227-07.2008.8.23.0060

Nº antigo: 0060.08.022227-0

Sentença: Julgada improcedente a ação.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

072 - 0022632-43.2008.8.23.0060

Nº antigo: 0060.08.022632-1

Indiciado: S.A.P.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

073 - 0022929-16.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.022929-9

Réu: Edmar Cristino de Camargo

Sendo assim nesse compasso extingo a punibilidade da pretensão punitiva estatal em face ao acusado com supedâneo ao art. 107, IV, do CPB. SLA 10.03.2011

Nenhum advogado cadastrado.

074 - 0000402-36.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000402-1

Indiciado: J.M.O.

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal Competên. Júri

075 - 0018533-35.2005.8.23.0060

Nº antigo: 0060.05.018533-3

Indiciado: H.T.Z.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

076 - 0019237-14.2006.8.23.0060

Nº antigo: 0060.06.019237-8

Sentença: Julgada improcedente a ação.

Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

077 - 0019900-60.2006.8.23.0060

Nº antigo: 0060.06.019900-1

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

078 - 0021135-28.2007.8.23.0060

Nº antigo: 0060.07.021135-8

Sentença: Julgada improcedente a ação.

Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

079 - 0022852-07.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.022852-3

Sentença: Julgada improcedente a ação.

Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

080 - 0000177-79.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000177-7

Réu: Everton Santana Figueiredo

Audiência REDESIGNADA para o dia 24/03/2011 às 08:30 horas. o
Nenhum advogado cadastrado.

Crimes Ambientais

081 - 0017417-28.2004.8.23.0060

Nº antigo: 0060.04.017417-3

Indiciado: E.R.P.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

Proc.esp. Crime Abus.aut.

082 - 0000117-24.2002.8.23.0060

Nº antigo: 0060.02.000117-2

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

Representação Criminal

083 - 0003009-66.2003.8.23.0060

Nº antigo: 0060.03.003009-6

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 10/03/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erasm Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Proced. Jesp Cível

084 - 0000185-56.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000185-0

Autor: Maria Francinete da Silva

Réu: Dalva dos Santos

Audiência de CONCILIAÇÃO adiada para o dia 25/03/2011 às 11:30 horas.

Advogado(a): Agassis Favoni de Queiroz

Juizado Criminal

Expediente de 10/03/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erasm Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Ação Penal - Sumaríssimo

085 - 0023413-31.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023413-3

Indiciado: R.R.S.L.

Sentença: Vistos e etc. HOMOLOGO A PRESENTE TRANSAÇÃO PENAL nos termos Art. 76 da Lei 9.099/95, conforme acima exarado, transação penal, com o intento a entrega de prestação pecuniária no valor de R\$ 300,00 a ser pago em parcela única ou em três parcelas iguais de R\$ 100,00, sendo a primeira paga até 10.04.2011, segunda até 10.05.2011, e a terceira até 10.06.2011, ao Conselho Tutelar do Município de Caroebe/RR. Devendo ser entregue em Juízo os recibos de pagamento do respectivo valor, após sejam os autos conclusos para Sentença de extinção do processo nos termos do Art. 89, par. 5º da Lei 9.099/95, aplicado por analogia.SLA 10.03.2011 Dr. Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 10/03/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Erasm Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Autorização Judicial

086 - 0000288-63.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000288-2

Autor: C.A.G.

DISPOSITIVO: (...) Ante o exposto, DEFIRO o pedido de fl. 02, autorizando a realização do evento denominado SERESTA, no local "Style Pizzaria - BR 210", no dia 12/03/2011, no horário compreendido entre 22 e 03 horas, sob as seguintes condições:(...) São Luiz do Anauá (RR), 10/03/2011. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

000298-RR-B: 007

000542-RR-N: 003

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 10/03/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Renato Augusto Ercolin

Dissol/liquid. Sociedade

001 - 0000029-39.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000029-5

Autor: Aloisio Dewes e outros.

Final da Sentença: (...) Estando satisfatoriamente resguardados os

direitos e interesses das crianças e das partes, HOMOLOGO por sentença o acordo de fls. 02 e 03, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, intimando-se os Autores através da Defensoria Pública, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Alto Alegre, RR, 10 de março de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR
Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

002 - 0000508-66.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000508-0

Autor: Kaick Eduardo Nascimento

Réu: Waldeildo Paulo da Silva

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, extingo a execução e declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se o Exequente através da Defensoria Pública, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Alto Alegre, RR, 10 de março de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR.
Nenhum advogado cadastrado.

Mandado de Segurança

003 - 0000003-41.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000003-0

Autor: Genilson Costa Silva

Réu: Wagner de Oliveira Nunes e outros.

Final da Sentença: (...) DISPOSITIVO: Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito pr carência da ação, nos termos do artigo 267, VI, §3º, do Código de Processo Civil. Sem custas. Notifique-se o MP. Intime-se o Impetrante através de seu Advogado, via DJE, tão-somente. Intimem-se as Autoridades Coatoras via DJE, tão-somente. Arquivem-se, após o trânsito em julgado. Alto Alegre, RR, 4 de março de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR
Advogado(a): Walla Adairalba

Regul. Registro Civil

004 - 0000514-73.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000514-8

Autor: Sthefani Costa Araújo

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para ordenar a retificação do assentamento no Registro Civil da Autora, fazendo constar o seu nome correto de sua avó paterna como sendo FRANCISCA ANES CARVALHO DA SILVA, nos termos do artigo 109, da Lei 6.015/73. Em consequência, declaro resolvido o mérito, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Expeça-se mandado ao Cartório de Registro Civil competente determinando o pleno cumprimento desta ordem, inexistindo quaisquer outros dados a serem retificados. Transitada em Julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Alto Alegre, RR, 10 de março de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 10/03/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
JUIZ(A) COOPERADOR:
Euclides Calil Filho
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Renato Augusto Ercolin

Ação Penal

005 - 0003097-36.2007.8.23.0005

Nº antigo: 0005.07.003097-7

Réu: Mônica de Souza Moura

Final da Sentença: (...) 3. DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para: 3.1.1 absolver a Ré da acusação de cometimento do crime contra as Vítimas EDINEIDE GENTIL BELMONT e JOANA DA SILVA, com amparo no artigo 386, II, do Código de Processo Penal; para 3.1.2. absolver a Ré da acusação de cometimento do crime contra as Vítimas EMILIA MACHADO SOUSA e JOSE CARLOS DE SOUSA, com amparo no artigo 386, I, do Código de Processo Penal; e, por fim, para 3.1.3. condenar a Ré como incurso nas sanções do artigo 171, cumulado com o artigo 69, ambos do Código Penal, por quatro vezes,

pelos crimes praticados contra as Vítimas JOSEFA MELO DA SILVA, CRISOGONO GOMES CARIOCA, ANDRE MACHADO SOUSA e ANSELMO PINTO NASCIMENTO. Passo a dosar a pena a ser aplicada individualmente, em relação a cada crime. (...) 4. DISPOSIÇÕES FINAIS: Permitto à Ré o recurso em liberdade, diante da incoerência dos motivos autorizadores da prisão preventiva. Face ao âmbito de sua divulgação, à manutenção do prejuízo por todos estes anos e, principalmente, à hipossuficiência das Vítimas, tenho como necessário para a reprovação da conduta e minimamente suficiente para indenizar o dano sofrido a quantia de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), para cada uma daquelas, nos termos do artigo 387, IV, do Código de Processo Penal. Sem custas, face à assistência pela Defensoria Pública. Notifiquem-se o MP e a DPE. Intime-se pessoalmente a Ré. Comunique-se as Vítimas, via Correio. Após o trânsito em julgado, façam-se as anotações e comunicações pertinentes e expeça-se Mandado de Prisão. P.R.I. Alto Alegre, RR, 4 de março de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR.
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0007832-44.2009.8.23.0005

Nº antigo: 0005.09.007832-9

Réu: Flávio Pereira Araújo

Aguarde-se realização da audiência prevista para 27/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000498-22.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000498-4

Réu: Walderlane Gomes de Souza

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/05/2011 às 10:00 horas. Fica Intimado o Advogado da Ré Dr. Agenor Veloso Borges OAB/RR nº 298-B, para comparecer à referida audiência, designada supra.

Advogado(a): Agenor Veloso Borges

Juizado Cível

Expediente de 10/03/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Marco Antonio Bordin de Azeredo

Renato Augusto Ercolin

Cumprimento de Sentença

008 - 0007079-24.2008.8.23.0005

Nº antigo: 0005.08.007079-9

Autor: Luiz Claudio Almeida Oliveira

Réu: Edmilson Santos Silva

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9.099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais. Faculto a expedição de "Certidão de Crédito", acaso solicitada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Intimação das partes substituída pela publicação via DJE. P.R.I. Alto Alegre, RR, 10 de março de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR.
Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Título Extrajudicial

009 - 0000358-85.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000358-0

Autor: Vanderlei Oliveira

Réu: Carlos Adermes Vissoto

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, estando satisfatoriamente resguardados os direitos e interesses das partes, HOMOLOGO por sentença o acordo de fls. 39, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil e artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, intimando-se as partes, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Alto Alegre, RR, 10 de março de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000450-63.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000450-5

Autor: Vanderlei Oliveira

Réu: Benedito Carvalho Moura

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, extingo a execução e declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Indefiro o pleito de desentranhamento do título de fls. 04 formulado pelo Exequente, em razão da extinção do feito pelo adimplemento da obrigação, bem como ser parte integrante dos Autos. Após o trânsito em julgado, intimando-se as partes pessoalmente, arquivem-se. P.R.I. Alto Alegre, RR, 10 de março de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Pacaraima

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data



1ª VARA CÍVEL

Editais de 11/03/2011

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET,

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de Interdição n.º 07 173273-8 em que é requerente **ANA VALÉRIA DE JESUS PEREIRA RABELO** e requerida **FRANCIANA PEREIRA RABELO**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: ... “Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a **INTERDIÇÃO** de **FRANCIANA PEREIRA RABELO**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **ANA VALÉRIA DE JESUS PEREIRA RABELO**, que deverá representá-la em todos os atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 25 de novembro de 2010. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e onze. E, para constar eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: M.N.G.R. menor rep. por MARIA CILAS NUNES DA SILVA, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG 119.947 SSP/RR, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo 03 060721-1, Ação de Execução de Alimetos, em que são partes M.N.G.R. contra M.C.G.R., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos onze dias do mês de março de dois mil e onze. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: M.S.M.R. e outros menores, rep. por MARIA EUZILEIDE ALEXANDRE DE MOURA, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG 322.707-3 SSP/RR e CPF 430.370.702-34, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo 07 172724-1, Ação de Execução, em que são partes M.S.M.R. e outros, contra A.M.R., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos onze dias do mês de março de dois mil e onze. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: PAULO HENRIQUE DA SILVA SOBRAL, brasileiro, solteiro, auxiliar farmacêutico, portador do RG 229.264 SSP/RR e CPF 749.633.922-91, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo 08 185868-9, Ação de Investigação de Paternidade, em que são partes P.H.S.S. e outro contra A.C.B. , sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos onze dias do mês de março de dois mil e onze. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: CATIANA GONÇALVES DA COSTA, brasileira, viúva, manicure, portadora do RG 4.319.919 SSP/PA e CPF 793.072.992-34, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo 10 001841-4, Ação de Procedimento Ordinário, em que são partes C.G.C. contra B.C.M., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos onze dias do mês de março de dois mil e onze. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial



4ª VARA CÍVEL

Expediente de 05/03/2011

EDITAL DE CITAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DE CREDICARD BANCO S/A, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob n.º 010.2009.914.877-6 (Processo Virtual - PROJUDI), AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO, em que figuram como parte requerente LUIZ TEOTÔNIO DE OLIVEIRA e parte requerida CREDICARD BANCO S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 34.098.442/0001-34. Como se encontra a REQUERIDA, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que o mesmo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, conteste a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 02 (dois) dias do mês de março do ano dois mil e onze.

CAMILA ARAÚJO GUERRA

Analista Processual/Escrivã

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DE BARBOSA DE MELLO EXP. & IMP. LTDA., COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DR. CRISTOVÃO SUTER, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob o n.º 010.2008.913.377-0, AÇÃO MONITÓRIA em que figuram como parte requerente BARBOSA DE MELLO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - (TOP VEÍCULOS MULTIMARCAS) e parte requerida Zuleide da Costa Lima. Como se encontra a parte requerente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20(vinte) dias, contados da publicação deste, a fim de que o mesmo manifeste-se nos autos em 48 horas, sob pena de extinção.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Boa Vista (RR), aos 02 (dois) dias do mês de março do ano de dois mil e onze.

CAMILA ARAÚJO GUERRA

Analista Processual respondendo como escrivã

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JOSÉ APARECIDO DA SILVA (PRAZO DE 20 DIAS)

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 010.2008.913.608-8, AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, em que figura como parte requerente BANCO SANTANDER BANESPA S/A e parte requerida JOSÉ APARECIDO DA SILVA. Como se encontra a parte requerida JOSÉ APARECIDO DA SILVA, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que a mesma recolha o valor de R\$ 425,50 (quatrocentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Boa Vista (RR), aos 02 (dois) dias do mês de março do ano de dois mil e onze.

CAMILA ARAÚJO GUERRA

Analista Processual respondendo como escrivã

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RUTH SOUZA DA SILVA (PRAZO DE 20 DIAS)

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 010.2009.902.806-9, AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO E DEPÓSITO, em que figura como parte requerente Lira & Cia Ltda e parte requerida RUTH SOUZA DA SILVA. Como se encontra a parte requerida RUTH SOUZA DA SILVA, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que a mesma recolha o valor de R\$ 42,50 (quarenta e dois reais e cinquenta centavos), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Boa Vista (RR), aos 02 (dois) dias do mês de março do ano de dois mil e onze.

CAMILA ARAÚJO GUERRA

Analista Processual respondendo como escrivã

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RAIMUNDO CARVALHO ALMEIDA (PRAZO DE 20 DIAS)

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 010.2009.916.897-2, AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, em que figura como parte requerente BANCO BMC S/A e parte requerida RAIMUNDO CARVALHO ALMEIDA. Como se encontra a parte requerida RAIMUNDO CARVALHO ALMEIDA, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que a mesma recolha o valor de R\$ 125,50 (cento e vinte e cinco reais e cinquenta centavos), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Boa Vista (RR), aos 02 (dois) dias do mês de março do ano de dois mil e onze.

CAMILA ARAÚJO GUERRA

Analista Processual respondendo como escrivã

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JOSE VALTER DA SILVA RIBEIRO (PRAZO DE 20 DIAS)

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 010.2009.916.934-3, AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, em que figura como parte requerente SERVS/BV FINANCEIRA-CFI - BV FINANCEIRA e parte requerida JOSE VALTER DA SILVA RIBEIRO. Como se encontra a parte requerida JOSE VALTER DA SILVA RIBEIRO, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que a mesma recolha o valor de R\$ 127,50 (cento e vinte e sete reais e cinquenta centavos), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Boa Vista (RR), aos 02 (dois) dias do mês de março do ano de dois mil e onze.

CAMILA ARAÚJO GUERRA

Analista Processual respondendo como escrivã

4ª VARA CÍVEL

Expediente de 11/03/2011

PORTARIA N.º 01/2011

Boa Vista/RR, 11 de março de 2011.

O Dr. Evaldo Jorge Leite, MM. Juiz Substituto respondendo pela 4ª Vara Cível, no uso de suas atribuições e

Considerando o disposto na **PORTARIA/CGJ N.19, DE 10 DE MARÇO DE 2011**, publicada no Diário da Justiça Eletrônico - **EDIÇÃO 4508 – Pág.23, em 11 de março de 2011**, através da qual este Magistrado foi designado para atuar como plantonista no período de 14 a 20 de março do ano em curso.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo para auxiliarem os trabalhos durante o plantão judicial, em regime de atendimento aberto no cartório desta Vara, no horário das 09h às 12h, nos dias 19/03/2011 (Sábado) e 20/03/2011 (Domingo):

CAMILA ARAÚJO GUERRA (Analista Processual respondendo como Escrivã);
DEBORA LIMA BATISTA (Assistente Judiciário);

Art. 2º - Ficarão em regime de sobreaviso, a partir das 14h30' do dia 14/03/2011 até às 07h30' do dia 21/03/2011, no período fora do expediente aberto, as servidoras CAMILA ARAÚJO GUERRA (Analista Processual respondendo como Escrivã) e DEBORA LIMA BATISTA (Assistente Judiciário);

Art. 3º - Durante o plantão, o serviço poderá ser acionado através do telefone celular 8404-3085 (plantão) ou do telefone 3198-4755 (cartório – horário de atendimento).

Art. 4º - Dê-se ciência aos servidores.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

Dr. Evaldo Jorge Leite
MM. Juiz Substituto respondendo pela 4ª Vara Cível

7ª VARA CÍVEL

Expediente de 11/03/2011

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Escrivã Judicial
Maria das Graças Barroso de Souza

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE: LAURO BATISTA DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, lavrador, filho de Izaias Paixão do Nascimento e de Raimunda Batista do Nascimento, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: A pessoa acima deverá ser **CITADA** para tomar conhecimento dos termos da ação nº. **010.2011.901.985-8 – Divórcio Litigioso**, em que é parte requerente **R.S.N.** e requerida **L.B.N.**, e ciência do ônus de apresentar contestação no **prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **dez** dias do mês de **março** do ano de dois mil e **onze**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escritvã, assina de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE: MARIA DOMINGAS AFONSO DA SILVA, brasileira, casada, filha de Francisco Ferreira da Silva e de Raimunda Afonso da Silva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: A pessoa acima deverá ser **CITADA** para tomar conhecimento dos termos da ação nº. **010.2010.906.742-0 – Divórcio Litigioso**, em que é parte requerente **P.S.** e requerida **M.D.A.S.**, e ciência do ônus de apresentar contestação no **prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **dez** dias do mês de **março** do ano de dois mil e **onze**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escritvã, assina de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE: ANTONIO LUIS BARBOSA DE CASTRO, brasileiro, divorciado, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: A pessoa acima deverá ser **CITADA** para tomar conhecimento dos termos da ação nº. **010.2010.916.985-3 – Declaratória**, em que é parte requerente **F.S.C.** e requerida **A.L.B.C.**, e ciência do ônus de apresentar contestação no **prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **dez** dias do mês de **março** do ano de dois mil e **onze**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã, assina de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE: RENE AVELINO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, eletricista, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: A pessoa acima deverá ser **CITADA** para tomar conhecimento dos termos da ação nº. **010.2010.920.089-8 – Dissolução**, em que é parte requerente **L.A.S.F.** e requerida **R.A.S.**, e ciência do ônus de apresentar contestação no **prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **dez** dias do mês de **março** do ano de dois mil e **onze**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã, assina de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: ATENIO JEFFERSON DA SILVA NUNES, brasileiro, solteiro, auxiliar de escritório, filho de Alan Figueira Nunes e de Neide da Silva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, através de Advogado ou Defensor Público, dar andamento nos autos nº. **010.2009.900.687-5 – Revisional de Alimentos**, em que é parte requerente **A.J.S.N.** e requerido **E.S.S.N. e outros** sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **dez** dias do mês de **março** do ano de dois mil e **onze**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: A.S.L., menor representado por **FABIANA ESTELA DE SOUZA**, brasileira, solteira, estudante, filha de Martins Augusto da Silva e de Maria de Fátima Gomes de Souza, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, através de Advogado ou Defensor Público, dar andamento nos autos nº. **010.2008.914.439-7 – Execução de Alimentos**, em que é parte requerente **A.S.L.** e requerido **A.C.A.L.** sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **dez** dias do mês de **março** do ano de dois mil e **onze**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: A.C.S.L. E OUTROS, menores representados por **MARIA DAS DORES LARANJEIRA DE SOUZA**, brasileira, divorciada, funcionária pública municipal, filha de José de Souza Sobrinho e de Francisca das Chagas Laranjeira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, através de Advogado ou Defensor Público, dar andamento nos autos nº. **010.2010.900.803-6 – Execução de Alimentos**, em que é parte requerente **A.C.S.L. E OUTROS** e requerido **R.C.M.L.** sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **dez** dias do mês de **março** do ano de dois mil e **onze**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: R.L.R. E OUTROS, menores representados por **OZIMERY RODRIGUES LIMA**, brasileira, solteira, doméstica, filha de Antônio Alves de Lima e de Ozileia Rodrigues de Lima, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, através de Advogado ou Defensor Público, dar andamento nos autos nº. **010.2008.908.472-6 – Execução de Alimentos**, em que é parte requerente **R.L.R. E OUTROS** e requerido **H.E.S.P.R.** sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **dez** dias do mês de **março** do ano de dois mil e **onze**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: S.F.S., menor representada por **IVONE DE SOUZA FARAGE LIMA**, brasileira, divorciada, do lar, filha de Israel Farage e de Nelcina de Souza Farage, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, através de Advogado ou Defensor Público, dar andamento nos autos nº. **010.2008.913.926-4 – Alimentos**, em que é parte requerente **S.F.S.** e requerido **C.A.R.S.J.** sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **dez** dias do mês de **março** do ano de dois mil e **onze**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: L.H.M.S., menor representada por **LIDIANE VELUCINA MAUSS**, brasileira, solteira, do lar, filha de Lídio Mauss e de Terezinha Salete Mauss, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, através de Advogado ou Defensor Público, dar andamento nos autos nº. **010.2008.913.098-2 – Alimentos**, em que é parte requerente **L.H.M.S.** e requerido **O.N.S.J.** sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **dez** dias do mês de **março** do ano de dois mil e **onze**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE: MOISES AMARAL DE MEDEIROS, brasileiro, casado, comerciante, filho de José Bento Medeiros e de Maira Eusenir de Medeiros, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: A pessoa acima deverá ser **CITADA** para tomar conhecimento dos termos da ação nº. **010.2009.918.840-0 – Divórcio Litigioso**, em que é parte requerente **E.R.B.M.** e requerida **M.A.M.**, e ciência do ônus de apresentar contestação no **prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **dez** dias do mês de **março** do ano de dois mil e **onze**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã, assina de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

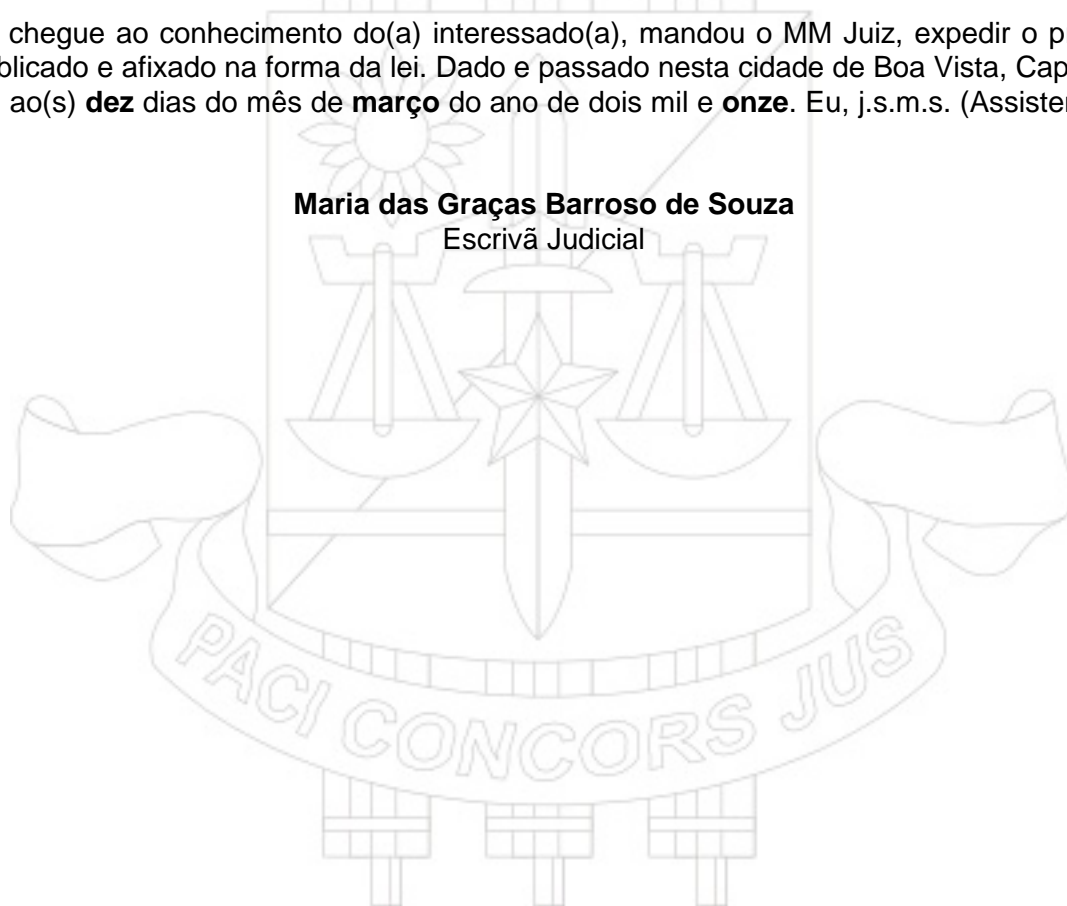
INTIMAÇÃO DE: A.C.M., menor representada por **VANUSA SOUSA DE MENESES**, brasileira, solteira, do lar, filha de Valdecy Trajano de Menezes e de Maria Helena Sousa de Menezes, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, através de Advogado ou Defensor Público, dar andamento nos autos nº. **010.2010.902.132-8 – Investigação de paternidade / Alimentos**, em que é parte requerente **A.C.M.** e requerido **C.F.D.** sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **dez** dias do mês de **março** do ano de dois mil e **onze**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial



1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Expediente de 11/03/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhães Vieira
ESCRIVÃO(Ã):
Antônio Alexandre Frota Albuquerque

Processo: 010.2010.903.702-7 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (PROJUDI)

Promovente: MARIA OZANA PATRÍCIO DE SOUZA

Promovido(a): EDILSON DIAS DOS SANTOS

SENTENÇA: Relatório dispensado (art.38, caput, parte final, Lei 9.099/95). DECIDO. Compulsando os autos, infere-se que instada a se manifestar, a parte exequente permaneceu inerte, o que conduz a entendimento quanto à impossibilidade de localização de bens do devedor passíveis de penhora. Desse modo, considerando a celeridade processual inerente aos juizados especiais e a frustração quanto à localização de bens do devedor, é mister seja reconhecida a hipótese legal do § 4º, do art. 53, da Lei n.º 9.099/95, entregando-se à parte exequente, no caso, certidão de seu crédito. Desta forma, a teor do art. 53, § 4º, da Lei n.º 9.099/95, JULGO EXTINTO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento do processo, e, acaso requerido, atualize-se o valor da dívida e expeça-se a certidão do crédito. Fica o credor ciente que poderá promover nova execução, por meio do sistema eletrônico virtual (PROJUDI), em sendo encontrados bens passíveis de penhora, bem como poderá, com a certidão aludida, negativar o nome da parte devedora nos cadastros de proteção ao crédito. Boa Vista, 3 de março de 2011. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2010.922.683-6 – OBRIGAÇÃO DE FAZER (PROJUDI)

Promovente: MARIA JOSE CAVALCANTE NASCIMENTO

Promovido(a): SCORPION MOTO CENTER

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. DECIDO. Compulsando os autos, infere-se que a parte autora mesmo sendo instada a se manifestar preferiu quedar-se inerte. Desse modo, afigura-se in casu a hipótese de perda superveniente do interesse de agir. Posto isso, face à ausência superveniente do interesse de agir, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquite-se. P.R.I. Boa Vista, 28 de fevereiro de 2011. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2011.900.336-5 – AÇÃO DE COBRANÇA (PROJUDI)

Promovente: ELIZABETH MARQUÊS DE SOUSA

Promovido(a): SUANA SOARES DE LIMA

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. DECIDO. Compulsando os autos, infere-se que a parte autora mesmo sendo instada a se manifestar preferiu quedar-se inerte. Desse modo, afigura-se in casu a hipótese de perda superveniente do interesse de agir. Posto isso, face à ausência superveniente do interesse de agir, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquite-se. P.R.I. Boa Vista, 28 de fevereiro de 2011. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2011.901.426-3 – AÇÃO DE COBRANÇA (PROJUDI)

Promovente: JUSCELINO DA SILVA

Promovido(a): GRANBRASIL COM. E DIST. LTDA

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. DECIDO A parte autora, devidamente intimada, deixou de comparecer à audiência de conciliação, sem qualquer justificativa. ASSIM, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei 9.099/95. Custas pela parte autora. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquite-se. P.R.I. Boa Vista, 03 de março de 2011. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

COMARCA DE BONFIM

Expediente de 11/03/2011

SEDE DO JUÍZO: Comarca de Bonfim – Vara Criminal – Fórum Rui Barbosa, Av. Maria Deolinda Franco Megias, s/n.º, Cidade Nova, Bonfim/RR.**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**Processo n.º **0090.09.000928-4**Autor: **JUSTIÇA PÚBLICA**Réu: **DELON ANTHONY RAYMUNDO**

O DR. ELVO PIGARI JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BONFIM, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **DELON ANTHONY RAYMUNDO**, guyanense, solteiro, sem profissão definida, natural de Caraçabaia - Guyana, nascido em 30/08/1988, filho de Vanda Raymundo, sem mais qualificações, atualmente em lugar incerto e não sabido, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, expediu-se o presente Edital de Citação, com prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, citando a parte Ré, para tomar ciência da Denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual, como incurso nas penas do **art. 155, §§ 1º e 4º, I e IV do Código Penal**, bem como apresentar defesa por escrito no prazo legal de 10 (dez) dias nos termos dos artigos 396 e 396-A da nova legislação processual. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Prédio Multi Uso, na Av. Maria Deolinda Franco Megias, s/n.º, Bairro Cidade Nova, na Cidade de Bonfim/RR, fone: (95) 2121-4779, para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Ainda havendo a procedência da acusação, a sentença fixará valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (artigo 387, IV, do CPP), cabendo a ele manifestar-se a respeito. E para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a) e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Bonfim, Estado de Roraima, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2011.

CASSIANO ANDRÉ DE PAULA DIAS
Escrivão Judicial

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 11/03/2011

PORTARIA Nº 143, DE 11 DE MARÇO DE 2011

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 71, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Interromper, **ad referendum** do Conselho Superior do Ministério Público, por interesse do serviço, a Licença Prêmio do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ULISSES MORONI JÚNIOR**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 102/11, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4498, de 22FEV11, a partir de 14MAR11, ficando o período restante para ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 144, DE 11 DE MARÇO DE 2011

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ULISSES MORONI JÚNIOR**, para atuar junto a 2ª, 4ª, 5ª e 6ª Promotorias de Justiça Criminais, referente aos **Processos da Meta 2**, a partir de 14MAR11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 145, DE 11 DE MARÇO DE 2011

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da Procuradora de Justiça, Dra. **REJANE GOMES DE AZEVEDO MOURA**, para participar da “**IV Conferência Regional para a América Latina da International Association of Prosecutors – O papel do Ministério Público no combate à corrupção**” a realizarem-se na cidade de Fortaleza/CE, no período de 22 a 26MAR11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 146, DE 11 DE MARÇO DE 2011

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Alterar a escala de Plantão dos Promotores de Justiça na Comarca de Boa Vista, para o mês de **MARÇO/2011**, publicada pela Portaria nº 064/11, DJE nº 4484, de 01FEV11, conforme abaixo:

07 a 13	Dr. VALDIR APARECIDO DE OLIVEIRA
14 a 20	Dr. MARCO ANTÔNIO BORDIN DE AZEREDO
28/03 a 03/04	Dr. ISAÍAS MONTANARI JÚNIOR
TELEFONE DO PLANTÃO: 9971-1305	

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 100-DG, DE 11 DE MARÇO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder à servidora **JOSELANY NEVES GIRÃO BARRETO**, 02 (dois) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 10MAR11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral
Interino

PORTARIA Nº 101-DG, DE 11 DE MARÇO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder à servidora **CRISTIANE EUNICE FARIA CORDEIRO**, 05 (cinco) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 21MAR11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral
Interino

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E IDOSO; DIREITO À EDUCAÇÃO

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, por meio de sua Representante legal, Dra. ÉRIKA LIMA GOMES MICHETTI, Promotora de Justiça da Promotoria de Defesa da Pessoa com Deficiência e

Idoso; Direito à Educação – PRO-DIE, doravante denominado **COMPROMITENTE** e **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RORAIMA – DETRAN-RR**, CNPJ nº 229003280001-05, localizado na Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, n. 4214, bairro Aeroporto, nesta capital, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente **Dr. JORGE EVERTON BARRETO GUIMARÃES**, carteira de identidade nº 1024818 SSP/SE e CPF nº 534.503.705-10, residente e domiciliado na rua Capitão Castro Mendes, nº 1735 – Bairro Paraviana, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**;

Com base nos autos do Inquérito Civil Público - ICP nº 015/2010, que apuram “As condições de Acessibilidade à Pessoas com Deficiência às Provas Práticas do Detran/RR”;

CELEBRAM o presente acordo com força de título executivo extrajudicial (art. 5º, §6º, da Lei nº7.347/85 - Lei da Ação Civil Pública e art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil), nos termos que seguem discriminados:

CLÁUSULA 1ª – O **COMPROMISSÁRIO**, assume o compromisso de adotar todas as medidas necessárias ao cumprimento integral das recomendações contidas no Laudo de Vistoria de Engenharia (249/255), elaborado pelo CREA-RR, por ocasião da visita realizada no dias 16 de setembro de 2010, garantindo assim a correta adequação arquitetônica e o pleno acesso das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, de acordo com a Norma da ABNT NBR 9050 e legislações correlatas, devendo para tanto:

§1º – Contratar profissional devidamente habilitado para elaborar projetos de adequação em acessibilidade no prédio, sendo as plantas do projeto executivo devidamente assinadas e registradas pelos Responsáveis no CREA/RR e apresentadas para aprovação na Secretaria Municipal de Obras, Secretaria Municipal Trânsito e Corpo de Bombeiros Militar de Roraima;

§2º – Submeter os projetos mencionados no §1º da Cláusula 1ª à análise dos Assessores Técnicos do GT de Acessibilidade do CREA-RR responsáveis pelo Laudo de Vistoria, para análise e emissão de certidão;

§3º – Durante a execução da obra de adequação no DETRAN/RR o Compromissário deverá observar as normas de segurança para os usuários e pessoas que estiverem transitando no prédio;

§4º - Promover a devida adequação no mobiliário, bem como a sinalização em língua de sinais em todo o edifício, com placas indicativas dos serviços prestados;

§5º – O Compromitente (MPE), sempre que necessário, requisitará do Corpo de Bombeiros e do CREA-RR o acompanhamento da execução da obra para que sejam resguardadas as normas de segurança previstas na NBR, acautelando assim a segurança dos usuários e funcionários;

§6º – O prazo para conclusão da adequação arquitetônica em acessibilidade é de 8 (oito) meses;

CLÁUSULA 2ª – Para fins de credenciamento, o **COMPROMISSÁRIO** deverá exigir o cumprimento dos seguintes requisitos:

I – **DAS CLÍNICAS DE EXAME MÉDICO E PSICOLÓGICO**: as edificações deverão eliminar qualquer tipo de barreira arquitetônica que dificulte o acesso das pessoas com deficiência, fazendo as devidas adaptações não só na estrutura física, mas em todo o mobiliário utilizado para atendimento ao público;

II – **DOS CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES (CFC)**:

1 – para cada Centro, existência de no mínimo 1 (um) carro adaptado com o “Kit Universal” voltado para as pessoas com deficiência;

Parágrafo único – em sendo o CFC sindicalizado, a providência de que trata o item 1 poderá ser substituída pela indicação de um veículo devidamente adaptado adquirido pelo sindicato da categoria;

2 - eliminação de qualquer tipo de barreira arquitetônica que dificulte o acesso das pessoas com deficiência, fazendo as devidas adaptações não só na estrutura física, mas em todo o mobiliário utilizado para atendimento ao público;

3 – oferta de intérprete de Libras nas aulas teóricas para o candidato surdo;

§1º – O DETRAN/RR deverá normatizar essas exigências no prazo de **30 (trinta) dias**, devendo após essa data notificar cada CFC e Clínica de exame para que realizem as devidas adequações no prazo de **8 (oito) meses**, sob pena terem seus registros devidamente caçados;

a) para efeito de comprovação da exigência do inciso I, e II, 2, as **CLÍNICAS DE EXAME MÉDICO E PSICOLÓGICO** e os **CFC** deverão apresentar atestado de acessibilidade, que confere ao prédio condições universais de acesso, devidamente emitida pela Secretaria Municipal de Obras da Prefeitura Municipal de Boa Vista;

b) o DETRAN, por meio do departamento competente, deverá averiguar, por meio de documentação e revista no veículo, o cumprimento da exigência do inciso II, 1 e 3, emitindo o devido atestado;

c) é expressamente vedando qualquer acréscimo no preço do serviço fornecido pelos CFC e CLÍNICAS aos

usuários com deficiência, sob pena de caracterizar delito previsto na Lei Federal nº 7853/89;
§2º – Após a conclusão desses prazos o COMPROMISSÁRIO deverá encaminhar documentação comprobatória do cumprimento desses itens à Pro-DIE no prazo de **15 (quinze) dias**;

CLÁUSULA 3ª - O COMPROMISSÁRIO, assume o compromisso de adotar as seguintes medidas administrativas, no prazo de 6 (seis) meses:

I – Adequar a Junta Médica Examinadora para atendimento especial às Pessoas com Deficiência, sendo esta composta por técnicos capacitados para examinar a extensão da deficiência e desenvoltura do candidato;

parágrafo único – a Junta Médica Examinadora deverá indicar as adaptações que deverão ser feitas nos veículos a serem utilizados, inclusive no caso de veículo disponibilizado pelo próprio candidato, conforme preceitua o parágrafo único do art. 21 da Resolução 168/2004 – CONTRAN, seguindo a NBR 14970 da ABNT;

II – Criar comissão especial, integrada por, no mínimo, um examinador de trânsito, um médico perito examinador e um membro indicado pelo CETRAN, para analisar o Exame de Direção Veicular feito por candidato com deficiência, conforme prevê o art. 21 da Resolução do CONTRAN nº 168/04;

III – Criar setor específico para atendimento relacionado à Carteira Especial de Habilitação, assim como garantir atendimento prioritário às Pessoas com Deficiência em todos os setores da instituição, identificando-os com as devidas placas informativas de “Atendimento Prioritário”;

IV – Sugerir ao poder executivo a criação de lei para regulamentar as hipóteses de isenção de taxas para retirar ou renovar Carteira Especial de Habilitação, mais especificamente por Pessoas com Deficiência;

V – Regulamentar as condições de acessibilidade oferecidas pelo DETRAN/RR para a realização da prova teórica e prática por Pessoas com Deficiência, principalmente concernentes à disponibilização de intérprete de Libras em ambas as provas e concessão de tempo adicional para a realização destas;

VI – Promover a capacitação, de no mínimo 5% de seus servidores e empregados, para o atendimento às Pessoas com Deficiência em geral, principalmente, capacitando em Libras,

VII – Adequar todo o ambiente de trabalho as pessoas com deficiência física e/ou mobilidade reduzida, com balcões e mesas com alturas diferenciadas do padrão para que a cadeira de rodas entre no espaço das pernas, em conformidade com a NBR 9050/04 e forneça tecnologia assistiva a todos os servidores com qualquer deficiência que dela necessitem, dando condições dignas de trabalho, segurança e independência no seu dia-a-dia;

VIII – adequar o número de vagas de estacionamento prioritário às pessoas com deficiência e idosos, conforme a legislação Decreto Federal nº 5.296/2004, bem como implementando a efetiva fiscalização para que sejam estacionados veículos devidamente identificados;

IX – adequação do site do DETRAN para que seja acessível a todas as pessoas com deficiência;

Parágrafo único – Após o término do prazo o COMPROMISSÁRIO deverá encaminhar em 5 (cinco) dias documentação comprobatória do cumprimento da presente cláusula;

CLÁUSULA 4ª - Ao COMPROMITENTE, Ministério Público do Estado de Roraima, através da Pro-DIE, cabe as seguintes obrigações:

I – fiscalizar o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pelo COMPROMISSÁRIO, podendo para tanto, requisitar a colaboração e cooperação de órgãos ou entidades públicas ou privadas competentes, através da análise de relatórios a serem regularmente apresentados, sem prejuízo de eventual vistoria in loco;

II – Promover à ação de execução visando compelir o COMPROMISSÁRIO a cumprir com as obrigações pactuadas, nos prazos estabelecidos no presente TAC;

III – promover à ação de execução em desfavor do COMPROMISSÁRIO para exigir o pagamento dos valores referentes as multas estipuladas no presente TAC, em caso de não cumprimento das obrigações pactuadas nos prazos definidos;

IV – requerer do COMPROMISSÁRIO, em qualquer tempo, o fornecimento de informações e a apresentação de documentos que estejam relacionados ao implemento das obrigações previstas no presente TAC;

V – exercer todas as atribuições e utilizar-se de todas as medidas e instrumentos previstos em lei para fazer cumprir as obrigações constantes do presente TAC;

CLÁUSULA 5ª – O cumprimento do presente termo de Ajustamento de Conduta será fiscalizado pelo Conselho Estadual da Pessoa com Deficiência, sem prejuízo da fiscalização do Ministério Público Estadual.

CLÁUSULA 6ª - Caso o COMPROMISSÁRIO não implemente as obrigações pactuadas no prazo previsto no presente TAC, incidirá em multa diária por atraso correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo

da configuração de ato de improbidade administrativa por parte dos representantes legais, além de outras infrações administrativas e criminais, sem embargo da propositura de Ação de Execução de Obrigação de Fazer, nos termos do art. 5º, §6º da Lei Federal nº 7347/1985;

Parágrafo único - Os agentes públicos que derem causa ao não cumprimento das obrigações pactuadas no presente TAC também incidirá em multa diária pessoal no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

CLÁUSULA 7ª - Não havendo pagamento da multa, implicará na cobrança pelo Ministério Público, com correção monetária (juros de 1% ao mês) e multa de 2% sob o montante apurado.

CLÁUSULA 8ª - Este compromisso não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, estando o presente compromisso exclusivamente adstrito às irregularidades noticiadas e apuradas no procedimento Ministerial;

CLÁUSULA 9ª- Este acordo produzirá efeitos legais e terá eficácia plena com a assinatura, sendo que após o seu cumprimento será promovido o arquivamento e submetido à homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público, em consonância com o art. 9º e parágrafos da Lei nº 7.347/85 e art. 19 e parágrafos da Resolução Normativa nº 010/2009 do Ministério Público do Estado de Roraima;

CLÁUSULA 10ª- As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no foro da Comarca de Boa Vista-RR (art. 2º da Lei nº 7.347/85).

E, por estarem assim combinados, firmam o presente compromisso.

Boa Vista-RR, 2 de março de 2011.

ÉRIKA LIMA GOMES MICHETTI
Promotora de Justiça da Pro-DIE

JORGE EVERTON BARRETO GUIMARÃES
Diretor Presidente do DETRAN/RR

TESTEMUNHAS:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MUCAJAÍ

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Ementa: Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado perante o Ministério Público do Estado de Roraima, pelo Município de Mucajaí/RR, referente à adoção de medidas e execução de obras de adequação para o funcionamento regular do depósito de lixo desse Município.

CONSIDERANDO ser indiscutível que todo cidadão tem direito adquirido a um ambiente livre de toda e qualquer forma de poluição, até porque, constitucionalmente *“todos têm direito ao ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida”*, entendido esse como o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas (artigo 225, *caput*, da Constituição Federal de 1988 – CF/88 e artigo 3º, I, da Lei nº 6.938/81);

CONSIDERANDO que incumbe ao Poder Público a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações, devendo cumprir com o dever de adotar todas as medidas que evitem a sua degradação;

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, bem como que compete aos

Municípios organizar e prestar os serviços públicos de interesse local (artigos 23º, VI e 30º, V, da CF/88);

CONSIDERANDO que, submetida ao princípio da legalidade expresso no artigo 37, da mesma Constituição, tem a Administração Pública o poder-dever de assegurar, a favor da coletividade, a proteção dos bens ambientais e demais elementos de preservação, como a fauna e flora, os cursos d'águas, o solo, o ar, providenciando a sua preservação;

CONSIDERANDO que o acondicionamento, a coleta, o transporte, o tratamento e o destino final dos resíduos domésticos, industriais e hospitalares, entre outros, processar-se-ão em condições que não tragam malefícios ou inconvenientes à saúde, ao bem-estar público e ao meio ambiente (Lei nº 12.305/10);

CONSIDERANDO que a situação do gerenciamento dos resíduos sólidos tem-se agravado com o surgimento de depósitos, conhecidos popularmente como "lixões", em todas as cidades, **como o caso do Município de Mucajaí**, sendo que os mesmos se encontram, na maioria das vezes, em locais impróprios, tais como margens de rodovias, terrenos acidentados e, até mesmo, em áreas de preservação permanente e de influências das nascentes de cursos d'água;

CONSIDERANDO que o não cumprimento da legislação ambiental, bem como a falta de adequado gerenciamento municipal de resíduos sólidos urbanos provocam poluição, causando riscos ao meio ambiente e o surgimento de vetores transmissores de doenças infecto-contagiosas;

CONSIDERANDO a descontinuidade de adequadas políticas públicas e a instabilidade das ações relativas à matéria;

CONSIDERANDO a necessidade de se dotar a comunidade local de autonomia suficiente para que ela própria promova a educação e a fiscalização ambiental, de forma a combater a crescente devastação do meio ambiente;

CONSIDERANDO a responsabilidade do Poder Público Municipal no ordenamento dos serviços de coleta, tratamento e despejo final dos resíduos sólidos produzidos pela cidade;

CONSIDERANDO que a atual Administração Pública Municipal demonstrou interesse em cumprir a Legislação Ambiental e, particularmente, a Resolução CONAMA nº 404/2008, a qual "*Estabelece critérios e diretrizes para o licenciamento ambiental de aterro sanitário de pequeno porte de resíduos sólidos urbanos*";

CONSIDERANDO que os signatários objetivam um amplo entendimento social, atentando sempre ao princípio da responsabilidade sócio-ambiental, a fim de somar esforços para uma atuação conjunta com todos os segmentos da comunidade em defesa do meio ambiente e a fim de promover o desenvolvimento sustentável da região;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129º, I, da CF/88);

CONSIDERANDO, ainda, ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, II, da CF/88);

Celebram este **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, acrescentado pelo art. 113 da Lei nº 8.078/90, c/c artigo 585 do Código de Processo Civil, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, por meio de seu Promotor de Justiça infra-assinado, doravante denominado **compromitente**, e de outro lado **MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ/RR**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 04.056.198/0001-86, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **ELTON VIEIRA LOPES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 594.872.082-91, RG nº 131063 SSP/RR, domicílio na Rua João Gomes, Centro, Mucajaí/RR, com sede na Prefeitura Municipal de Mucajaí/RR, doravante denominado **compromissário**, nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O **COMPROMISSÁRIO** acima qualificado reconhece que a disposição final dos

resíduos sólidos neste Município de Mucajaí/RR, com população urbana inferior a 30.000 (trinta mil) habitantes e geração diária de resíduos inferior a 20 toneladas, considerado de **pequeno porte** para fins de regulação sobre a disposição final de seus resíduos, que hoje vem sendo depositado a céu aberto, misturado aos resíduos sólidos industrial;

CLÁUSULA SEGUNDA: O **COMPROMISSÁRIO** reconhece que em razão da conduta descrita acima tem ocasionado dano ambiental, no aspecto relativo à poluição do solo, da água e do ar, bem como tem causado impactos visuais e estéticos à paisagem, além de potenciais agressões à saúde humana, com a consequente proliferação de maus odores, urubus, moscas e prováveis outros vetores de doenças, em decorrência da ausência dos cuidados necessários relativos à coleta e tratamento do biogás, à impermeabilização da base, à drenagem de águas pluviais, à coleta e tratamento de percolados e ao monitoramento ambiental, entre outros.

CLÁUSULA TERCEIRA – O Município de Mucajaí/RR compromete-se a adotar **imediatamente** as providências administrativas e operacionais junto ao FEMACT ou IBAMA, para que sejam iniciados os processos de busca de área adequada para a construção e instalação do aterro sanitário, devendo ser realizado o levantamento planialtimétrico e toda a documentação necessária para o Licenciamento Ambiental da referida área, inclusive o Estudo Prévio de Impacto Ambiental, bem como o que se segue:

A – caracterização hidrogeológica e geotécnica da área eleita, mediante a anuência prévia do órgão ambiental;

B – levantamento topográfico da área eleita, mediante a anuência prévia do órgão ambiental;

C – projeto executivo do empreendimento, compreendendo, no mínimo, as seguintes unidades: unidades de disposição final para a disposição final de resíduos sólidos; área para o acondicionamento segregado de recicláveis (papéis, papelões, plásticos, vidros e metais); área de armazenamento temporário de entulhos; bem como as seguintes unidades acessórias: cerca; cancela com cadeado; placas de identificação e advertência; guarita; sanitários com fossa e sumidouro; área destinada à refeições e higiene pessoal; depósito de materiais e ferramentas; sistema de abastecimento de água; sistema de comunicação; sistema viário; sistema de drenagem de águas pluviais; sistema de coleta e tratamento de percolados; poços de monitoramento do lençol freático; estação pluviométrica; cinturão verde com espécies nativas;

D - diagnóstico da situação dos resíduos sólidos gerados no respectivo território, contendo a origem, o volume, a caracterização dos resíduos e as formas de destinação e disposição final adotadas, cf. art. 19, I, da Lei 12.305/10.

E – plano de gerenciamento de resíduos sólidos, o qual deverá contemplar a coleta seletiva;

F – plano de operação, acompanhamento e controle;

G – plano de monitoramento ambiental;

H – plano de recuperação de áreas degradadas, relativo ao “lixão”;

I – plano de encerramento e uso futuro da área;

J – projeto de educação ambiental e de divulgação do empreendimento, sob princípios de coleta seletiva e redução de resíduos;

K – programa de treinamento e capacitação de pessoal, selecionado através de concurso público;

L – plano de prevenção de riscos ambientais;

M – plano de controle médico da saúde ocupacional;

N – dar início à operação do empreendimento, **num prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da obtenção das competentes licenças ambientais**, bem como à implementação das ações constantes nas alíneas anteriores;

CLÁUSULA QUARTA: Providenciar e apresentar à Promotoria de Justiça de Mucajaí/RR os projetos e estudos elencados nas alíneas A a E, constantes na cláusula anterior, **no prazo máximo de 06 (seis) meses** a partir da assinatura do presente termo, assim como o projeto da alínea J, **no prazo de 60 (sessenta) dias**;

CLÁUSULA QUINTA: Por este instrumento, visando solucionar as irregularidades acima apontadas, o **COMPROMISSÁRIO** obriga-se a adotar todas as medidas mitigadoras e cabíveis para tanto.

3.1 – Sendo assim, **COMPROMISSÁRIO** assume a obrigação de:

3.1.1 – IMEDIATAMENTE:

- a) Abster-se de realizar queimadas na área ou no local onde hoje são dispostos os resíduos do Município (*lixão*), bem como fiscalizar e inibir esta ação por parte de populares;
- b) Proibir a disposição de resíduos advindos do abate clandestino de animais, bem como fiscalizar e inibir esta ação por parte de populares;
- c) Dispor os resíduos de podas de forma segregada dos demais resíduos, com vistas a sua futura utilização na compostagem;
- d) Abster-se de depositar pneus inservíveis no meio ambiente, inclusive no local onde são dispostos os resíduos sólidos do Município (*lixão*), visto a proibição expressa da Res. 416/2009 do CONAMA, devendo os mesmos serem depositados em local coberto, até a destinação ambientalmente adequada (Res. 416/2009);

3.1.2 – NO PRAZO DE TRINTA DIAS:

- A – Proceder o isolamento de toda área, bem como fiscalização e controle de veículos e pessoas, equipamentos e pedestres ao lado do portão de entrada da área do depósito de lixo, devendo haver durante todo o período (24 horas) pessoa encarregada pela segurança, fiscalização e controle de veículos e pessoas;
- B – Após seu cercamento efetivo e construção de guarita, deverá o compromissário proceder a implantação das seguintes placas de advertência: "PROIBIDA A ENTRADA DE PESSOAS NÃO AUTORIZADAS"; "PERIGO: SUBSTÂNCIAS TÓXICAS, INFLAMÁVEIS E PATOGÊNICAS"; "PROIBIDO COLOCAR FOGO";

3.1.3 – NO PRAZO DE SESSENTA DIAS:

- A - Criar o projeto constante da alínea J, da cláusula terceira, divulgando-o para a população, com o fito de implementação efetiva da coleta seletiva nos domicílios urbanos, por meio da participação popular;
- B - acondicionar diariamente e de imediato, no interior das células, o resíduo transportado, recobrando-o com material inerte ou barro, diariamente, devendo ser feita a pulverização da área a cada 30 (trinta) dias com produto destinado a evitar a proliferação de larvas e insetos, visando evitar a presença de macrovetores (urubus, roedores, etc...) e microvetores (moscas, insetos, etc...);
- C – Construir valas que desviem o curso do líquido (chorume) oriundo dos resíduos que estejam atingindo nascentes, igarapés, açudes ou qualquer outro tipo de recurso hídrico que estejam a menos de 200 metros do local destinado ao depósito dos resíduos, conforme NBR nº 13896;
- D – Proporcionar alternativa de modo a impedir que as águas de chuva penetrem na massa de lixo aterrado ou se acumulem no local;

3.1.4 – NO PRAZO DE NOVENTA DIAS:

- A - Executar programa de educação ambiental, tendo como público alvo toda a população do Município, sobre a forma de acondicionamento do lixo;
- B – Adoção de critérios de disposição do lixo no solo;
- C – Separar o acondicionamento dos resíduos hospitalares, industriais e urbanos, caso esteja sendo feita a coleta dos 02 (dois) primeiros pelo compromitente, devendo-se construir trincheiras ou similares, para disposição de tais resíduos;
- D – Impedir que famílias venham a residir ou estabelecerem-se no local, bem como incentivar à formação de cooperativas e associações para a coleta seletiva;
- E – Providenciar a pavimentação dos trechos críticos da estrada de acesso ao depósito, sujeitos a alagamentos ou qualquer outro tipo de empecilho;
- F - Estabelecer roteiros e frequências da coleta de lixo de maneira que o sistema atenda indistintamente, toda a zona urbana da cidade e seja realizado de forma admissível sob o ponto de vista sanitário;
- G – Dar publicidade ao roteiro detalhado de cada veículo coletor de lixo, com a indicação de horários e frequências;
- H – Providenciar a implantação de cinturão verde, em faixa de 30 metros, contígua a cerca, de forma a impedir o deslocamento de resíduos provocado pela ação dos ventos, bem como poluição visual da localidade;

3.1.5 – NO PRAZO DE CENTO E VINTE DIAS:

A – Realizar a coleta seletiva, por meio da participação popular, e criar valas específicas, baias ou outra forma de acondicionamento segregado de recicláveis (papéis, papelões, plásticos, vidros e metais) dotadas de cobertura com telha ou, no mínimo, mantidas cobertas com lona, dispondo de tais materiais de forma disciplinada, com o fito de implantarem a participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda;

B – Realizar o monitoramento da água subterrânea (realizar análises físico-química e bacteriológica) da área do aterro (lixão), implantando-se piezômetros, para certificar se os efluentes e/ou choroume que está sendo disposto na vala não está contaminando-a;

C – Caso seja responsável pela coleta dos resíduos hospitalares, cadastrar todas as unidades geradoras de lixo resultante de serviços de saúde, tais como hospitais, unidades e postos de saúde, clínicas médicas e odontológicas, farmácias e congêneres e efetuar a coleta diariamente nesses estabelecimentos, separando o que for considerado potencialmente perigoso do lixo comum;

D - Caso seja responsável pela coleta dos resíduos hospitalares, proceder a separação e a destinação final de resíduo sólido de serviço de saúde (lixo hospitalar) classificados no Grupo A e B da Resolução 283/01 e resolução 358/05 do CONAMA, utilizando a técnica adequada com vista a preservar o meio ambiente e a saúde pública;

3.1.6 – NO PRAZO DE 06 (SEIS) MESES: Adquirir ou locar veículos adequados para coleta e transporte dos resíduos coletados;

CLÁUSULA SEXTA: O **COMPROMISSÁRIO** compromete-se em construir e instalar, em área adequada, que deverá, posteriormente, constar do plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, conforme arts. 18 e 19 da Lei 12.305/10, através de convênios atualmente existentes, com o Ministério das Cidades, FUNASA, Governo Estadual, dentre outros, **aterro sanitário, devendo-se buscar a celebração de tais convênios no prazo máximo de 06 (seis) meses, após o devido processo de licenciamento ambiental** a ser realizado pelo FEMACT ou IBAMA, observando-se as seguintes características (Res. 404/2008 – CONAMA):

- as vias de acesso ao local deverão apresentar boas condições de tráfego ao longo de todo o ano, mesmo no período de chuvas intensas;
- adoção de áreas sem restrições ambientais;
- inexistência de aglomerados populacionais (sede municipal, distritos e/ou povoados) próximos, observando a direção predominante dos ventos;
- áreas com potencial mínimo de incorporação à zona urbana da sede, distritos ou povoados;
- preferência por áreas devolutas ou especialmente destinadas na legislação municipal de Uso e Ocupação do Solo;
- preferência por áreas com solo que possibilite a impermeabilização da base e o recobrimento periódico dos resíduos sólidos;
- preferência por áreas de baixa valorização imobiliária;
- respeitar as distâncias mínimas estabelecidas em normas técnicas ou em legislação ambiental específica, de ecossistemas frágeis e recursos hídricos superficiais, como áreas de nascentes, córregos, rios, açudes, lagos, manguezais, e outros corpos d'água;
- caracterização hidrogeológica e geotécnica da área e confirmação de adequação ao uso pretendido;
- preferência por área de propriedade do Município, ou passível de cessão não onerosa de uso (comodato) a longo prazo ou desapropriável com os recursos de que disponha o Município; e
- no caso de proximidade de aeroporto, deverão ser considerados os cuidados especiais estabelecidos pela legislação vigente, em especial a Resolução 05/93 do CONAMA.

CLÁUSULA SÉTIMA – Após a construção e instalação de aterro sanitário nos termos acima, compromete-se o **COMPROMISSÁRIO** a proceder a remediação do local onde hoje são dispostos os resíduos sólidos do Município (lixão), recuperando a área e minimizando os impactos ambientais causados (Res. 404/2008 – CONAMA, art.4º, inciso XVI), no prazo máximo de 01 (um) ano, caso o local para tanto seja outra área;

CLÁUSULA OITAVA: Não sendo possível realizarem-se os convênios supracitados, o **COMPROMISSÁRIO** obriga-se a incluir na proposta orçamentária do exercício após o prazo previsto na cláusula sexta, e naquelas dos anos subsequentes, de forma permanente, recursos que visem garantir a implantação e implementação

das políticas voltadas para a limpeza urbana e disposição final adequada dos resíduos sólidos, constantes do presente ajuste, bem como inserir tal programação financeira nas Propostas de Leis de Diretrizes Orçamentárias e Planos Plurianuais;

CLÁUSULA NONA: Considerando que o direito ao meio ambiente sadio é um direito fundamental, a teor do artigo 5º, parágrafo 2º, combinado com o artigo 225, *caput*, ambos da Constituição Federal, consistindo o núcleo do chamado “**mínimo existencial**”, inserindo-se no princípio da dignidade da pessoa humana, um dos fundamentos do Estado Brasileiro (CF, artigo 1º, inciso III), a construção desse aterro sanitário deve ser encarada como prioridade absoluta, cuja omissão ou demora em sua operacionalidade, sob alegação de falta de verbas, conflita com a realização de atividades públicas não prioritárias, como campanhas publicitárias, shows artísticos, dentre outros eventos similares, ficando o **COMPROMISSÁRIO** obrigado a dar prioridade à construção e instalação do referido aterro, sob pena de incorrer em improbidade administrativa, na forma da Lei 8.429/92.

CLÁUSULA DÉCIMA: O COMPROMISSÁRIO obriga-se, **no prazo de 06 (seis) meses**, a enviar à Câmara de Vereadores, projeto de lei que institui o Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, bem como Regulamento de Gestão do Sistema de Limpeza Urbana no Município de Mucajaí/RR, visando, normatizar as atividades inerentes à limpeza urbana e disposição final adequada dos resíduos sólidos, priorizando-se a coleta seletiva (Lei nº 12.305/10).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os prazos ajustados passam a valer a partir de 60 (sessenta) dias da data da celebração do presente Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, independente de sua homologação judicial.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de caso fortuito, força maior ou necessidade técnica/jurídica comprovada, os prazos aqui acordados poderão sofrer novo ajustamento, antes do seu termo, desde que não importe em descaracterização do objeto final do presente TAC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O não cumprimento dos prazos e obrigações constantes das cláusulas do presente instrumento, por parte do **COMPROMISSÁRIO**, cuja responsabilidade é solidária com seu representante pessoa física, implicará na imposição de multa diária no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por dia ou por evento, bem como as demais penalidades estipuladas nas demais cláusulas, que reverterá para o Fundo de que cuida o artigo 13 da Lei n.º 7.347/85, ou ainda outro Fundo Estadual ou Municipal criado para esse fim, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis, ressalvadas as hipóteses de descumprimento justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O **COMPROMITENTE** poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias o exigirem, revisar, retificar ou complementar este Compromisso, determinando outras providências que se fizerem necessárias, a fim de assegurar o cumprimento dos objetivos das **CLÁUSULAS ACIMA DESCRITAS**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Este Compromisso não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, inclusive no que concerne a celebração de aditivos ao presente termo, desde que com a participação efetiva e anuência do comprometente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O comprometente poderá fiscalizar a execução do presente acordo, requisitando informações aos compromissários quando bem lhe aprouver, tomando as providências legais cabíveis sempre que se fizer necessário para o bom e fiel cumprimento do presente compromisso de ajustamento;

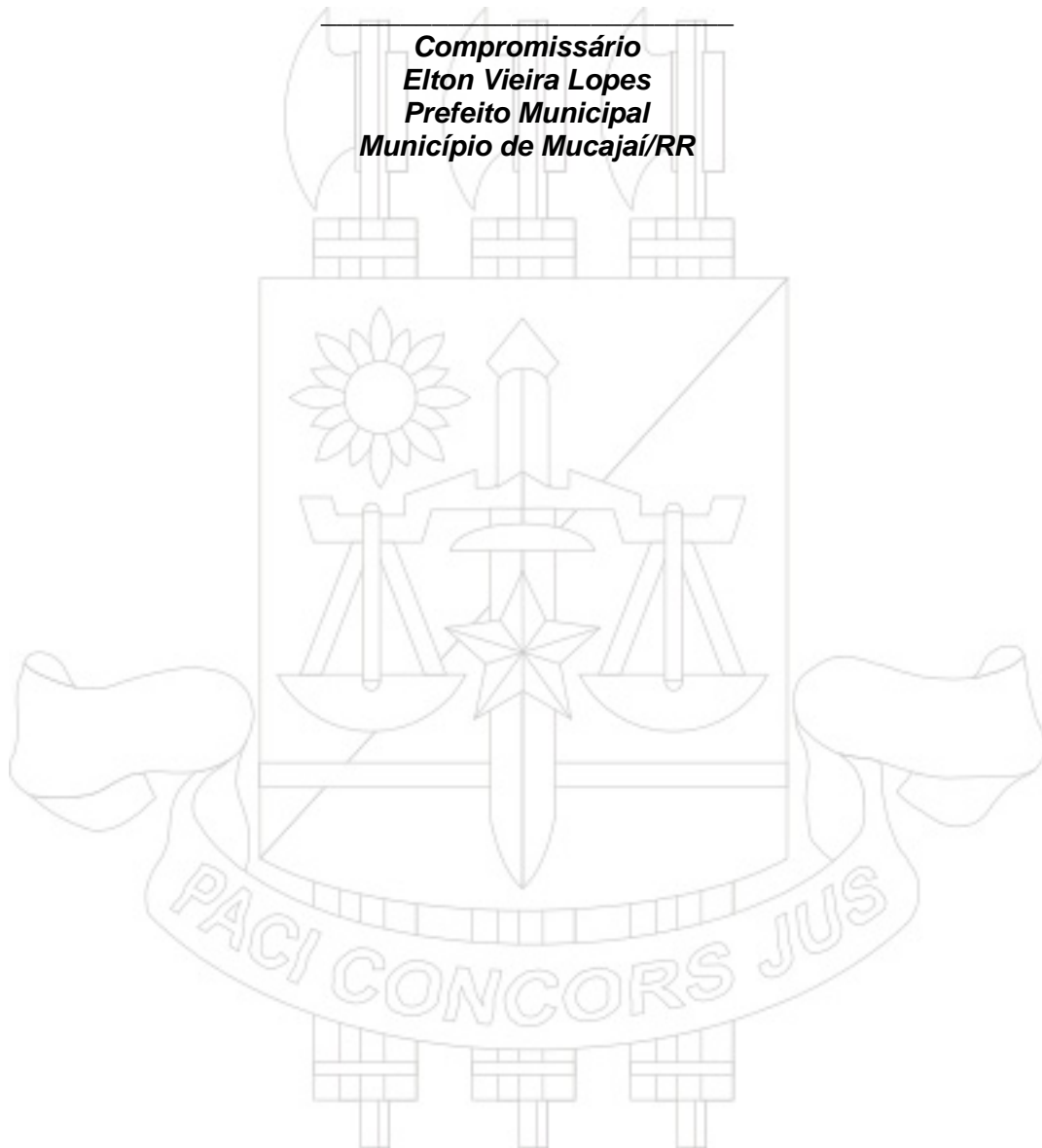
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e, terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º, § 6º, da Lei 7.347/85 e artigo 585, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

E, por estarem de acordo, firmam o presente termo de ajustamento de conduta que produzirá seus efeitos legais a partir de sua celebração.

Mucajaí/RR, 01º de março de 2011.

Compromitente
Paulo Diego Sales Brito
Promotor de Justiça
Ministério Público do Estado de Roraima

Compromissário
Elton Vieira Lopes
Prefeito Municipal
Município de Mucajaí/RR



TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 11/03/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, o TABELIONATO DEUSDETE COELHO - 1º OFÍCIO, localizado à Av. Ville Roy, 456-E em Boa Vista-Roraima, FAZ SABER às pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas que tem em seu poder títulos apontados para protesto, com as seguintes características:

Prot: 426218 - Título: DM/354821 - Valor: 205,98
Devedor: ALMEIDA & LIMA - ME
Credor: BRASFERRRO COM. IND. IMP. E EXP. LTDA

Prot: 426219 - Título: DM/3555585A - Valor: 311,97
Devedor: ALMEIDA & LIMA - ME
Credor: BRASFERRRO COM. IND. IMP. E EXP. LTDA

Prot: 426266 - Título: DMI/0242X/C - Valor: 513,00
Devedor: ANTONIA FARIA DA SILVA
Credor: MARTA FERREIRA GARCIA

Prot: 426230 - Título: DMI/74 16457 - Valor: 51,32
Devedor: C.M.T ENGENHARIA - LTDA
Credor: ATLAS COPCO BRASIL LTDA

Prot: 426231 - Título: DMI/00019CLC - Valor: 1.250,00
Devedor: CHIK LIZ CALÇADOS - LTDA
Credor: OVELHA NEGRA IND. C. BOL LTDA

Prot: 421665 - Título: DMI/1 - Valor: 108,96
Devedor: CLAUDENIA FERREIRA NASCIMENTO
Credor: TEODOMIRO BRAZ AZEVEDO E CIA

Prot: 424067 - Título: DMI/3 - Valor: 108,97
Devedor: CLAUDENIA FERREIRA NASCIMENTO
Credor: TEODOMIRO BRAZ AVEZ. CIA LTDA

Prot: 426179 - Título: DM/S0000009 - Valor: 50,00
Devedor: DAVID SILVA DA PAZ
Credor: ROBERT CARVALHO DE VASCONCELOS

Prot: 423418 - Título: DM/000293 - Valor: 750,00
Devedor: FRANCINALDO DOS SANTOS ALVES
Credor: BURITIS COMUNICAÇÕES LTDA

Prot: 426034 - Título: DM/332 - Valor: 20,00
Devedor: FRANCISCA COSTA PONTES
Credor: J. ALIXANDRE DA SILVA - ME

Prot: 426010 - Título: NP/4213497723 - Valor: 23.663,72
Devedor: FRANCISCO GILDENIO PINHO MELO
Credor: BANCO FINASA BMC S.A

Prot: 426180 - Título: DM/2 - Valor: 1.376,00
Devedor: FRANCISCO RAIMUNDO DE ARAUJO TEIXEIRA
Credor: J.F. DA SILVA COM. E ARMARINHO

Prot: 426075 - Título: DMI/024668-1 - Valor: 840,64
Devedor: H. R. DA SILVA
Credor: TRAMONTINA NORTE S/A

Prot: 421778 - Título: DMI/1234 - Valor: 234,66
Devedor: ITALO BRUNO VI MARQUES NOBREGA
Credor: UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A

Prot: 426209 - Título: DMI/0045495 - Valor: 541,26
Devedor: J. PEREIRA ALVES - ME
Credor: PLASTILIT PRODS. PLASTICOS DO PARANA LTDA

Prot: 426003 - Título: DMI/0016 - Valor: 550,00
Devedor: JANILLE ABRANTES DOS SANTOS
Credor: ARAUJO E LIMA LTDA

Prot: 426060 - Título: NP/020 - Valor: 1.200,00
Devedor: JOAO PAULO DE SOUZA E SILVA
Credor: DORLEI PAULINHO HENCHEN

Prot: 426224 - Título: DM/354719 - Valor: 1.068,78
Devedor: JORGE ENGENHARIA - LTDA
Credor: BRASFERRO COM. IND. IMP. E EXP. LTDA

Prot: 426044 - Título: DM/376 - Valor: 30,00
Devedor: KATIELLES DA SILVA NASCIMENTO
Credor: J. ALIXANDRE DA SILVA - ME

Prot: 426045 - Título: DM/364 - Valor: 35,00
Devedor: KATIELLES DA SILVA NASCIMENTO
Credor: J. ALIXANDRE DA SILVA - ME

Prot: 426212 - Título: DMI/3 - Valor: 105,00
Devedor: LAUDICEIA DOS SANTOS SILVA
Credor: TEODOMIRO BRAZ AZEV. CIA LTDA

Prot: 426255 - Título: DSA/583 - Valor: 483,70
Devedor: LAYFA CUNHA DA SILVA
Credor: ROUPA NOVA (M.S. DE ARAUJO)

Prot: 426256 - Título: DSA/583 - Valor: 286,89
Devedor: LAYFA CUNHA DA SILVA
Credor: ROUPA NOVA (M.S. DE ARAUJO)

Prot: 426257 - Título: DSA/583 - Valor: 61,00
Devedor: LAYFA CUNHA DA SILVA
Credor: ROUPA NOVA (M.S. DE ARAUJO)

Prot: 426258 - Título: DSA/583 - Valor: 277,80
Devedor: LAYFA CUNHA DA SILVA
Credor: ROUPA NOVA (M.S. DE ARAUJO)

Prot: 426259 - Título: DSA/583 - Valor: 42,50
Devedor: LAYFA CUNHA DA SILVA
Credor: ROUPA NOVA (M.S. DE ARAUJO)

Prot: 426078 - Título: DMI/1298/02 - Valor: 730,35

Devedor: LUCYANDRA SILVA LIMA
Credor: ROSANGELA FREITAS GOMES

Prot: 426225 - Título: DM/350838B - Valor: 895,78
Devedor: MARCIO ANTONIO DE OLIVEIRA FREITAS
Credor: BRASFERRER COM. IND. IMP. E EXP. LTDA

Prot: 426098 - Título: DM/1434313 - Valor: 474,15
Devedor: MARLON DUARTE DE MELO
Credor: BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A

Prot: 423133 - Título: DM/FAM0293-01 - Valor: 928,24
Devedor: MILENA TATIANA VIANA GARCIA
Credor: ELCINEIDE DE SOUZA MACHADO

Prot: 423868 - Título: DMI/3 - Valor: 111,00
Devedor: MISSILANE PEREIRA DA CRUZ
Credor: TEODOMIRO BRAZ. AVEZ. CIA LTDA

Prot: 426050 - Título: DM/3 - Valor: 1.855,00
Devedor: NATASCHE DA CONCEIÇÃO BARROS
Credor: J.F. DA SILVA COM. E ARMARINHO LTDA

Prot: 426213 - Título: DMI/50333/3 - Valor: 1.340,67
Devedor: O.L DA COSTA - ME
Credor: MONTECARLO DIST. AUTO PEC. LTDA

Prot: 426189 - Título: DM/0007045/01 - Valor: 40,88
Devedor: OLIVEIRA E MAGALHAES - LTDA
Credor: VANZIN INDL. DE AUTO PEÇAS LTDA

Prot: 426315 - Título: DMI/LOJ84505/4 - Valor: 700,15
Devedor: OSMAR DA SILVA SANTOS
Credor: RHERO CONFECCOES LTDA

Prot: 426133 - Título: DMI/035285/01 - Valor: 2.008,70
Devedor: OZIEL DE SOUSA ARAUJO
Credor: TINROL TINTAS RORAIMA LTDA

Prot: 426217 - Título: NP/S/N - Valor: 255,00
Devedor: PATRICK ANDERSON GOMES PERES
Credor: FERREIRA E VENZEL LTDA-ME

Prot: 426244 - Título: DMI/0049194 01 - Valor: 599,25
Devedor: R.K.S RODRIGUES
Credor: CROMUS EMB. IND. E COM. LTDA

Prot: 426247 - Título: DSA/7009 - Valor: 86,80
Devedor: REGINALDO PORTO OLIVEIRA
Credor: ROUPA NOVA (M.S. DE ARAUJO)

Prot: 426248 - Título: DSA/7009 - Valor: 88,00
Devedor: REGINALDO PORTO OLIVEIRA
Credor: ROUPA NOVA (M.S. DE ARAUJO)

Prot: 426249 - Título: DSA/7009 - Valor: 400,00
Devedor: REGINALDO PORTO OLIVEIRA
Credor: ROUPA NOVA (M.S. DE ARAUJO)

Prot: 425907 - Título: DMI/704/2 - Valor: 1.687,13
Devedor: ROSIENE DIAS ALVES
Credor: JOSE CARLOS ALMEIDA DA SILVA - EPP

Prot: 426054 - Título: DM/304 - Valor: 25,00
Devedor: VALDEREZ GARCIA PONTES
Credor: J. ALIXANDRE DA SILVA - ME

Prot: 426260 - Título: DSA/2114 - Valor: 600,00
Devedor: VERANILDA N. BATISTA
Credor: ROUPA NOVA (M.S. DE ARAUJO)

Prot: 426195 - Título: DM/13683 - Valor: 807,00
Devedor: WANDERLEY DE JESUS RIBEIRO
Credor: J.F. DA SILVA COM. E ARMARINHO

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente Edital, publicado na forma legal e afixado em lugar público, ficando os responsáveis pelos documentos relacionados intimados para no prazo legal, a contar da data de protocolização do título, vir pagar o valor dos mesmos neste Tabelionato, ou manifestarem suas recusas. Boa Vista, 11 de março de 2011. (45 apontamentos). Eu Deusdete Coelho Filho, Tabelião o fiz digitar e assino.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

01) GELITON BEZERRA ROQUE e FERNANDA CARVALHO MAGGI

ELE: nascido em São Paulo-SP, em 18/09/1976, de profissão agricultor, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Av: São Paulo, nº 474, Bairro dos Estados, Boa Vista-RR, filho de MILTON CAMILO ROQUE e MARIA AUXILIADORA BEZERRA ROQUE. ELA: nascida em Porto Velho-RO, em 09/02/1989, de profissão servidora pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av: São Paulo, nº 474, Bairro dos Estados, Boa Vista-RR, filha de OSCAR MAGGI e GERALDINA DO SOCORRO CARVALHO DOS SANTOS.

02) VALDENIR VITORIANO DA SILVA e EVA MOREIRA DE ALMEIDA

ELE: nascido em Vargem Grande-MA, em 10/11/1973, de profissão armador, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Paraná, nº 521/1, Bairro dos Estados, Boa Vista-RR, filho de DEOBALDO NICA DA SILVA e ANTONIA VITORIANO DA SILVA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 01/07/1965, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Paraná, nº 521/1, Bairro dos Estados, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO MOREIRA DE ALMEIDA e ANA DAMASCENO DE ALMEIDA.

03) ANTONIO HENRIQUE DE SOUZA CRUZ PEREIRA e GILYANNE PINHEIRO NÉU DE SOUZA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 09/12/1981, de profissão bombeiro militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av Renato Russo, nº 550, Santa Cecília, Cantá-RR, filho de ANTONIO DE ALMEIDA PEREIRA e JANIR LIRES DE SOUZA CRUZ PEREIRA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 09/08/1984, de profissão funcionária pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Tiradentes, nº 90, Bairro São Francisco, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA e BENEDITA PINHEIRO DE SOUZA.

04) JOÃO BANDEIRA DA SILVA NETO e RAPHAELA FERNANDES DOS SANTOS BORGES DE QUEIROZ

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 27/04/1987, de profissão funcionário público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av: Chile, nº 213, Bloco: 11, Apto: 203, Bairro: Caranã, Boa Vista-RR, filho de JOÃO BANDEIRA DA SILVA FILHO e RAIMUNDA MARIA RODRIGUES SANTOS. ELA: nascida em Santos-SP, em 13/07/1984, de profissão funcionária pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av: Chile, nº 213, Bloco: 11, Apto: 203, Bairro: Caranã, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ BORGES DE QUEIROZ e MARIA JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS.

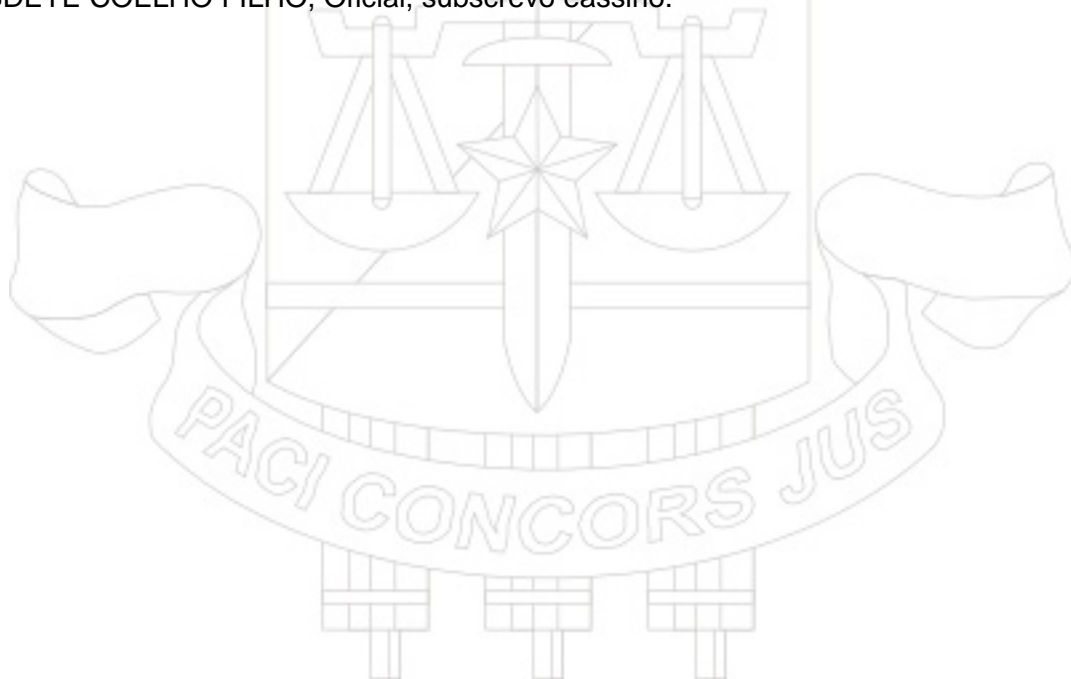
05) ALEXSANDRO DOS ANJOS SILVA e ALANE BRENDA SILVA DE OLIVEIRA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 06/09/1989, de profissão repositor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Souza Júnior, nº 169, Bairro Mecejana, Boa Vista-RR, filho de MARIA MERCEDES DOS ANJOS SILVA. ELA: nascida em Zé Doca-MA, em 03/11/1993, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Pirapitinga, nº 596, Bairro Santa Tereza, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO BATISTA SILVA DE OLIVEIRA e ADRIANA SILVA MACHADO.

06) PAULO RUSSO SEGUNDO e ULLI ANA GOMES DE ALMEIDA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 13/05/1983, de profissão professor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Governador Aquilino Mota Duarte, nº 1659, Bairro: São Francisco, Boa Vista-RR, filho de PAULO RUSSO e AVANY AUXILIADORA FARIA RUSSO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 04/04/1984, de profissão arquiteta, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: do Cajueiro, nº 173, Bairro: Caçari, Boa Vista-RR, filha de LUIZ CARLOS QUEIROZ DE ALMEIDA e JANETE ARAÚJO GOMES.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 11 de março de 2011. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.



TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 11/03/2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **LINDOBERG DA SILVA OLIVEIRA** e **ADRVÂNIA DE OLIVEIRA ALENCAR**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Pio XII, Estado do Maranhão, nascido a 19 de fevereiro de 1986, de profissão motorista, residente Rua: Cezar Nogueira Junior 1075 Bairro: Pintolandia, filho de ***** e de **MARIA DE JESUS DA SILVA OLIVEIRA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 15 de setembro de 1991, de profissão vendedora, residente Rua: Cezar Nogueira Junior 1075 Bairro: Pintolandia, filha de **VANDERLEI DE ALENCAR** e de **ADRIANA DE OLIVEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 10 de março de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ELIEZER SANTOS DA LUZ** e **CLERISVANE LEAL VELOSO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Tomé Açu, Estado do Pará, nascido a 22 de dezembro de 1983, de profissão confeitiro, residente Rua: Natan Alves Brito 606 Bairr: Alvorada, filho de **DIONIZIO SOUZA DA LUZ** e de **ANTONIA SANTOS DA LUZ**.

ELA é natural de Esperantinópolis, Estado do Maranhão, nascida a 8 de fevereiro de 1984, de profissão aux. de cozinha, residente Rua: Natan Alves Brito 606 Bairro: Alvorada, filha de **RAIMUNDO VELOSO** e de **MARILENE LEAL VELOSO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 3 de março de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **FRANCISCO GLAUBER PONTE** e **FABRÍCIA CARLA BEZERRA VITALIANO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, nascido a 7 de março de 1977, de profissão autônomo, residente na rua. Belarmino F. Magalhães n° 2180, Bairro: Tancredo Neves, filho de **FRANCISCO FERREIRA PONTE** e de **MARIA SOCORRO PONTE**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 19 de julho de 1981, de profissão do lar, residente na rua. Belarmino F. Magalhães n° 2180, Bairro: Tancredo Neves, filha de **ERNESTO VITALIANO NETO** e de **ANGELA MARIA LIMA BEZERRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 4 de março de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ABILIO DIAS DE ANDRADE NETO** e **RADLA CRISTINA DIAS RIBEIRO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Recife, Estado de Pernambuco, nascido a 8 de fevereiro de 1978, de profissão func. público, residente na rua. Maria Rodrigues Santos n° 2236, Bairro: Tancredo Neves, filho de **MARCOS ANTONIO SILVA DE ANDRADE** e de **LIONETE NUNES DE ANDRADE**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 12 de abril de 1983, de profissão cabeleireira, residente na rua. Maria Rodrigues Santos n° 2236, Bairro: Tancredo Neves, filha de **CICERO CLEMENTE RIBEIRO** e de **LUZIA LIMA DIAS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 10 de março de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **FRANK NOGUEIRA DE ANDRADE** e **ELANIA RITA DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Manaus, Estado do Amazonas, rasil, nascido a 26 de outubro de 1974, de profissão pescador, residente na rua. Pirapitinga n° 321, Bairro: Santa Tereza, filho de **FIRMINO BONFIM GOMES DE ANDRADE FILHO** e de **REGINA REX NOGUEIRA DE ANDRADE**.

ELA é natural de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, nascida a 7 de julho de 1979, de profissão vendedora, residente na rua. Pirapitinga n° 321, Bairro: Santa Tereza, filha de **FERNANDO NUNES DA SILVA** e de **MARIA RITA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 4 de março de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JESUS NAZARENO RIBEIRO MAFRA** e **MELISSA MARIA RODRIGUES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 9 de abril de 1978, de profissão pedreiro, residente na rua. Aruana n° 31, Bairro: Santa Tereza, filho de **TEOFILO PAULINO MAFRA** e de **SEBASTIANA RIBEIRO**.

ELA é natural de Normandia, Estado de Roraima, nascida a 17 de julho de 1983, de profissão pescadora, residente na rua. Aruana n° 31, Bairro: Santa Tereza, filha de ***** e de **BERVELY RODRIGUES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 4 de março de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JEFFERSON DAMASCENA DE OLIVEIRA** e **MAYUME SENA FERREIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascido a 2 de março de 1989, de profissão atendente, residente na rua. Vereador Manoel Joaquin Martins, n° 2274, Bairro: Pintolândia, filho de **FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA e de AURIDEIA ROCHA DAMASCENA**.

ELA é natural de Açailândia, Estado do Maranhão, nascida a 23 de setembro de 1988, de profissão caixa, residente na rua. Vereador Manoel Joaquim Martins n° 2274, Bairro: Pintolândia, filha de **ANTONIO FERREIRA FILHO e de VERALUCE SENA FERREIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 10 de março de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **LUCAS GOMES DA CRUZ** e **RAYANE FERREIRA PINTO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Curionópolis, Estado do Pará, nascido a 18 de setembro de 1990, de profissão gerente, residente Rua Travessa dos Macuxis, n° 1217, Bairro Silvio Leite, filho de **e de MARIA GOMES DA CRUZ FILHA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 17 de novembro de 1991, de profissão vendedora, residente Rua Travessa dos Macuxis, n° 1217, Bairro Silvio Leite, filha de **RAIMUNDO RODRIGUES PINTO e de GILVANIA DA SILVA FERREIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 10 de março de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **FABIO CARNEIRO SILVA** e **FABIANE SANTOS DE OLIVEIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Iaciara, Estado de Goiás, nascido a 17 de julho de 1985, de profissão mecânico, residente Av. São Sebastião, n° 1329, Bairro Santa Tereza, filho de **RAIMUNDO CARNEIRO SILVA** e de **MARIA MELO DE OLIVEIRA**.

ELA é natural de Vitorino Freire, Estado do Maranhão, nascida a 17 de janeiro de 1991, de profissão autônoma, residente Av. São Sebastião, n° 1329, Bairro Santa Tereza, filha de **ALMIR RODRIGUES DE OLIVEIRA** e de **MARIA SANTOS DE OLIVEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 10 de março de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **HUGO RAFAEL XIMENES DE OLIVEIRA** e **ÂNGELA MARIA NOGUEIRA DOS SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Zé Doca, Estado do Maranhão, nascido a 11 de agosto de 1986, de profissão atendente administrativo, residente Rua Tete Magalhães, n° 713, Bairro Caimbé, filho de **HUMBERTO GOMES DE OLIVEIRA** e de **ANTONIA XIMENES DE OLIVEIRA**.

ELA é natural de Cururupu, Estado do Maranhão, nascida a 30 de julho de 1970, de profissão funcionária pública, residente Rua Alcides Lima, n° 407, Bairro Caimbé, filha de **JOSÉ RIBAMAR DOS SANTOS** e de **MARIA NOGUEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 10 de março de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **FRANCIMAR BRITO DE SOUSA** e **JACIELMA LIMA QUEIROZ**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 4 de junho de 1981, de profissão vigilante, residente Rua das Margaridas, n° 193, Bairro Jardim Primavera, filho de **FRANCISCO MALAQUIAS DE SOUSA** e de **MARIA DA CONCEIÇÃO BRITO DE SOUSA**.

ELA é natural de Rurópolis, Estado do Pará, nascida a 11 de julho de 1991, de profissão operadora de caixa, residente Rua Jaçanã, n° 810, Bairro Jardim Primavera, filha de **JOSÉ AUGUSTO QUEIROZ** e de **FRANCISCA LIMA QUEIROZ**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 10 de março de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **MANOEL BEZERRA DOS SANTOS** e **SANDRA MARIA VIEIRA SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Grajau, Estado do Maranhão, nascido a 1 de dezembro de 1967, de profissão vilante, residente Av. dos Garimpeiros, n° 275, Bairro Alvorada, filho de **HILTON CABRAL DOS SANTOS** e de **ODINEIA BEZERRA DOS SANTOS**.

ELA é natural de Imperatriz, Estado do Maranhão, nascida a 6 de abril de 1975, de profissão do lar, residente Av. dos Garimpeiros, n° 275, Bairro Alvorada, filha de **AFONSO DA CONCEIÇÃO SANTOS** e de **MARIA AIRES VIEIRA SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 4 de março de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **NILSON DOS SANTOS DE SOUSA** e **EDNA PAULA SILVA BARROS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascido a 6 de abril de 1986, de profissão autônomo, residente Rua das Muzendras, n° 1510, Bairro Jardim Primavera, filho de **RAIMUNDO SERGIO DE SOUSA** e de **RAIMUNDA ALVES DOS SANTOS**.

ELA é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascida a 28 de abril de 1991, de profissão estudante, residente Rua das Muzendras, n° 1510, Bairro Jardim Primavera, filha de **PAULO FÉLIX BARROS** e de **CELIVANE MENDES DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 10 de março de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **WESLEN RICHARD ALVES MARQUES** e **ANANDA LIMA DO VALLE**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 5 de agosto de 1990, de profissão repositor, residente Rua Antonio Pinheiro Galvão, n° 898, Bairro Buritis, filho de **FRANCISCO DAS CHAGAS MARQUES DA SILVA** e de **MARIA DE FÁTIMA ALVES**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 27 de fevereiro de 1991, de profissão estudante, residente Rua Antonio Pinheiro Galvão, n° 898, Bairro Buritis, filha de **MARIO BEZERRA DO VALLE** e de **ANA PAULA DE LIMA SOUZA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 10 de março de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **PAULO EDUARDO BARBOSA** e **ANICAREN MENDES DOS REIS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de São Luís, Estado do Maranhão, nascido a 11 de julho de 1987, de profissão auxiliar administrativo, residente Rua América Sarmiento Ribeiro, 52, Caimbé, filho de e de **LUIZA BARBOSA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 10 de agosto de 1988, de profissão estudante, residente Rua América Sarmiento Ribeiro, 52, Caimbé, filha de **FRANCISCO RAMOS DOS REIS** e de **ASSUNÇÃO DE MARIA SILVA MENDES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 4 de março de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **SOLIMAR ALVES ARRAIS** e **GISELE SANTOS MATOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 8 de maio de 1989, de profissão lubrificador, residente Rua Rio Negro, 519, Jardim Bela Vista, filho de **LUIZ CARLOS CORRÊA ARRAIS** e de **ALZENIRA ALVES ARRAIS**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 31 de maio de 1987, de profissão estudante universitária, residente Rua Rio Negro, 519, Jardim Bela Vista, filha de **JOÃO MOREIRA MATOS** e de **MARIA DO ROSARIO SANTOS LOBO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 5 de março de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **MARCOS ROBERTO CASTRO DE SOUZA** e **ELIANA SARAIVA DOS SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 9 de março de 1974, de profissão motorista, residente Av. Parime Brasil, 922, Caranã, filho de **MOYSÉS LOPES DE SOUZA** e de **FAES-NEI CASTRO DE SOUZA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 14 de janeiro de 1975, de profissão do lar, residente Av. Parime Brasil, 922, Caranã, filha de **FRANCISCO XAVIER DOS SANTOS** e de **RITA SARAIVA DOS SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 3 de março de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **DAVID LEE ARAÚJO PESSOA** e **ELIENE SILVA DE OLIVEIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Goiânia, Estado de Goiás, nascido a 4 de julho de 1983, de profissão motorista, residente Rua Severino Soares Freitas, 265, Paraviana, filho de **ARIMAR VIEIRA PESSOA** e de **MARIA JULIA ARAÚJO DE SOUSA**.

ELA é natural de Dom Elizeu, Estado do Pará, nascida a 29 de dezembro de 1986, de profissão zeladora, residente Rua Severino Soares Freitas, 265, Paraviana, filha de **JOSÉ DE OLIVEIRA** e de **GENI SILVA DE OLIVEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 10 de março de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **CARLINDO REIS CRUZ** e **JUCILEIDE CARNEIRO FERREIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Codó, Estado do Maranhão, nascido a 9 de janeiro de 1974, de profissão oleiro, residente Rua Plutão, 490, Cidade Satélite, filho de **ANTONIO SILVA CRUZ** e de **LUZIA ABREU REIS**.

ELA é natural de Codó, Estado do Maranhão, nascida a 4 de junho de 1979, de profissão do lar, residente Rua Plutão, 490, Cidade Satélite, filha de **ANTONIO FRANCISCO FERREIRA NETO** e de **SALVELINA CARNEIRO FERREIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 11 de março de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JUVENILDO SILVA SOUSA** e **IVETH ELIANE DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Açailândia, Estado do Maranhão, nascido a 4 de dezembro de 1978, de profissão operador de máquinas, residente Av. Sebastião Correa Lira, 390, Cidade Satélite, filho de **ANTONIO NETO DE SOUSA** e de **SEBASTIANA COSTA SILVA**.

ELA é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 1 de janeiro de 1970, de profissão Autônomo, residente Av. Sebastião Correa Lira, 390, Cidade Satélite, filha de **ENEZIO FRANCISCO DA SILVA** e de **ANA ESTELA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 11 de março de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ANTONIO NETO DE SOUSA FILHO** e **PATRÍCIA APORCINO DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Pariri, Estado do Amapá, nascido a 18 de maio de 1985, de profissão operador de máquinas, residente Rua Cancer, 81, Cidade Satélite, filho de **ANTONIO NETO DE SOUSA e de SEBASTIANA COSTA SILVA**.

ELA é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 20 de março de 1983, de profissão vendedora, residente Rua Câncer, 81, Cidade Satélite, filha de **DÁRIO VIEIRA DA SILVA e de DULCINEIA APORCINO DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 11 de março de 2011

